

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Mesa da Assembleia
 - 2.2 – Comissão
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**

**CONCURSO PÚBLICO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 1/2022****Resultado Preliminar da Segunda Etapa****Cód. 101 – Técnico de Apoio Legislativo****Cód. 102 – Técnico em Edificações****Cód. 103 – Técnico em Eletrônica****Cód. 104 – Técnico em Enfermagem****Cód. 105 – Técnico em Mecânica****Cód. 106 – Técnico em Telecomunicações**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 9.10 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova de segunda etapa. Informa que se encontra disponível no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br> para consulta individual a prova de cada candidato. Comunica ainda, nos termos do item 11, que o prazo para apresentação de recursos contra as questões e contra a correção da prova discursiva termina no dia 19/5/2023.

Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo – 101

101-TL/Técnico de Apoio Legislativo		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Interpretação de Texto NOTA PRELIMINAR
113887	ABIGAIL RODRIGUES ALMEIDA	20,00
150351	ABIQUELE DUTRA DE BASTOS	7,50

215408	ADAIL ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	19,00
108839	ADELMO FERNANDES PESSOA	20,00
158227	ADILTON WELLITON LEMOS VIEGAS	12,50
212577	ADLER GUILHERME FURTADO FARIA	17,50
114123	ADOLPHO ALEXANDER VON RANDOW	17,00
247822	ADRIANA DINIZ MONTEIRO	17,50
217079	ADRIANA RIBEIRO SANTOS	14,50
130409	ADRIANE NASCIMENTO CELESTINO SARDINHA	17,00
193420	ADRIANO MÁRCIO REZENDE OLIVEIRA	17,00
105378	AFRANIO BRUNO ALMEIDA	18,50
158178	AGOSTINHO GOMES DA SILVA	19,50
201337	AILANA SILVA MENDES PENIDO	20,00
167689	AIRTON SANTOS BOLQUETT JUNIOR	19,00
190699	ALAN DOUGLAS DA SILVA	17,00
174594	ALAN MOREIRA ANTUNES	14,50
100156	ALAN PATRICIO DE MOURA SILVA	16,50
170344	ALBERT MARQUES DAMACENO	14,00
248326	ALBERTH DOS REIS NASCIMENTO	7,50
160125	ALBERTO LUIZ DOS SANTOS	13,00
221279	ALDO FRATTEZI GONÇALVES	20,00
105524	ALESSANDRA ALVES SILVA	10,00
182525	ALESSANDRA FERREIRA COELHO	20,00
135426	ALESSANDRA LAGES ANUNCIAÇÃO	20,00
186962	ALESSANDRA NORONHA DIAS	12,00
124902	ALESSANDRA VALÉRIA PEREIRA	19,00
107994	ALESSANDRO GUIMARÃES LIMA	17,00
101237	ALEX ALEXANDRE GONÇALVES	15,50
102478	ALEX BARBOSA DE ALMEIDA	17,00
257493	ALEX CORDEIRO DE OLIVEIRA	14,00
133078	ALEX MESQUITA FERNANDES	12,00
170801	ALEXANDRE ASSUNÇÃO OLIVEIRA GUIMARÃES	19,00
167082	ALEXANDRE CHRISTIAN CRUZ DA SILVA	18,50
123102	ALEXANDRE CLARET VALADÃO	19,50
257622	ALEXANDRE DE FREITAS VILAÇA DECARIS	18,00
186146	ALEXANDRE DIAS DRUMOND	16,50
175490	ALEXANDRE DUARTE FERRARI	17,00
101579	ALEXANDRE MARTINS SOARES	14,00
205373	ALÉXIA ILEANA DE OLIVEIRA PATRÍCIO	19,00
239944	ALICE LACERDA DE CARVALHO	15,00
179266	ALICE PIMENTA DE ARAÚJO	15,50
236306	ALICE VILELA LEMOS	15,50
158008	ALINE BUENO HOTT	11,00
259910	ALINE DE OLIVEIRA SIRIO	19,50
159755	ALINE FARAGE SAHIONE	18,50
100786	ALINE LOPES BICALHO	15,00
215052	ALINE TORRES PEREIRA	17,50

145613	ALISSON LUIS SARLO BALISA	14,00
114971	ALLAN SÉRGIO DE OLIVEIRA	17,00
228454	ALLAN VICTOR MATHIAS MARQUES	9,00
155088	ALVARO CARVALHO VIEIRA	18,00
177884	ALVARO MARES RIBEIRO	15,00
197550	ÁLVARO MONTEIRO MARIZ FONSECA	17,00
152410	ALYFF GABRIEL OLIVEIRA LELIS	18,00
252437	ALYSSON ANTÔNIO MEDEIROS ALMEIDA	17,00
124406	AMANDA BRENDA VIEIRA FERNANDES	16,00
155093	AMANDA CECÍLIA DE AGUIAR LISBOA	20,00
225700	AMANDA CRISTINA MADUREIRA REIS	19,00
116179	AMANDA CRISTINE FALUBA DO VALE	20,00
190682	AMANDA EMELY OLIVEIRA DE SIQUEIRA	16,00
161423	AMANDA LISBENI MESCHESI VIDIGAL FONSECA	13,50
108608	AMANDA LUCIA MOREIRA	18,50
156351	AMANDA LUÍZA DO NASCIMENTO	13,00
102158	AMANDA MILAGRES TEIXEIRA FRANKLIN	16,00
105172	AMANDA VALADARES CORDEIRO SOARES	17,00
211172	AMAURY BAETA MAINENTI	19,50
259223	ANA BÁRBARA DE PAULA SILVA	19,00
217905	ANA BEATRIZ ALEMAR MERENCIO	15,00
119538	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS	17,00
100845	ANA CAROLINE BORGES MARTINS	18,50
253817	ANA CLARA DOS SANTOS FOUREAUX	8,50
127701	ANA CLARA FRANCO DE MAGALHÃES	17,00
149103	ANA CLARA MATIAS BRASILEIRO	14,50
230591	ANA CLARA OLIVEIRA ALVES	15,00
200348	ANA CLARA ROMÃO VIEIRA	17,00
215734	ANA CLAUDIA DE MELO CUNHA	15,00
261260	ANA FLÁVIA ARAÚJO QUADROS	18,00
159713	ANA FLAVIA PEREIRA LISBOA	19,50
112949	ANA FLÁVIA TRINDADE GOMES	19,00
228858	ANA GABRIELA MENDES SOARES	12,00
130900	ANA GABRIELA OLIVEIRA LAMOUNIER	13,00
217015	ANA JULIA CORRÊA MOL	13,00
117867	ANA LAURA MARTINS OLIVEIRA	18,50
100271	ANA LETÍCIA DOS REIS	20,00
165911	ANA LUISA BAUTH GOMES SILVA	19,00
187064	ANA LUÍSA MARTINS MACEDO	18,00
121366	ANA LUIZA DOMINGUES GRAPIÚNA	17,00
202166	ANA LUIZA SENA CÉSAR MARTINS	16,00
143863	ANA MARIA COELHO DE SOUSA	18,00
211534	ANA MARIA MOREIRA BRUZZI	19,50
126979	ANA PAULA BRAZILEIRO VILAR HERMONT	19,50
215079	ANA PAULA CAMPOS MESQUITA	20,00
107191	ANA PAULA FONSECA ANDRADE	14,50

200115	ANA PAULA GONÇALVES MILAGRES	19,00
108525	ANA PAULA SENA NASCIMENTO	15,00
177984	ANA PAULA SOUTO SILVA TELES	18,50
265677	ANA VITÓRIA MAIA ALMEIDA	17,00
154374	ANABELA ROSA LAMOUNIER	19,00
102323	ANAÍRA ALVES SOARES	19,50
191670	ANÁLIA ARAUJO DE SOUZA	17,00
116139	ANDERSON DE CASTRO SILVA	16,00
208495	ANDERSON DUARTE SILVA	9,00
207983	ANDRÉ ÁLVARES VALENTE DE OLIVEIRA ZILLE	20,00
178026	ANDRÉ ALVES DOS SANTOS	15,00
161390	ANDRÉ ANDRADE DA SILVEIRA	18,50
148879	ANDRÉ CARVALHO PIMENTA E COSTA	17,50
134046	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	14,00
211985	ANDRE GOMES DE MENEZES	17,50
160120	ANDRÉ LUIZ DE PAULO E SILVA	15,00
189552	ANDRE RAFAEL PEIXOTO	17,00
134538	ANDRÉ REIS DE CARVALHO	20,00
240502	ANDRÉ RODRIGUES SILVA	20,00
140886	ANDRÉ SANTANA MATTOS	19,50
149660	ANDREA DE FREITAS	12,00
190219	ANDREIA ALEIXO DA SILVA	20,00
174442	ANDREZA VIANA LOPES CARDOSO	20,00
106600	ANE CAROLINE CARDOSO ALVES	16,50
225302	ANELISE SIQUEIRA MACHADO	19,50
247474	ANGELO CONDE SIMONE	17,00
176498	ÂNGELO FRANCISCO ROCHA MAYRINK	18,50
146514	ANNA CAROLYNA SOARES MARTINS	14,50
163125	ANNA PAULA ALVES NUNES	19,00
174995	ANNE CAROLINE PEREIRA PINTO	19,50
264120	ANTONIO FLAVIO BELLONI DA SILVA	12,00
164312	ANTONIO FRANCISCO XAVIER UMBELINO	18,00
130075	ANTONIO LUCIO ALMEIDA CANTONI FILHO	17,00
248626	ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR	17,50
212968	ANTONIO MARCIO BRANGIONI	15,00
161194	ANTONIO MARCIO OLIVEIRA SOUZA	16,00
104206	ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	20,00
241937	ANTÔNIO SERVULO BATISTA	19,00
177940	APOLIANE APARECIDA PEREIRA GOMES	14,00
136534	Ariadne Abdalla Ribeiro Obolari	14,50
245585	ARIANI GONÇALVES DIAS	17,50
177288	ARIANNA DRUMOND LAGE	20,00
141578	ARIOSVALDO SANTOS PINHEIRO	12,00
115250	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	20,00
156742	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	12,00
164811	ARTHUR DE OLIVEIRA CARLOS AGUIAR	19,00

139225	ARTHUR HENRIQUE DE CARVALHO RIBEIRO NOBRE	13,00
156863	ARTHUR HENRIQUE VIDIGAL	17,50
183690	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	15,00
190492	ARTHUR LOPES CORGOZINHO DURÃES	12,00
170608	ARTHUR NEUPPMANN	17,00
191552	ARTHUR NOVAES GUERRA	19,50
105713	ARTHUR SANTOS ZAMBALDI	20,00
199687	ARTHUR SILVA RODRIGUES	20,00
181851	ARTHUR SOUZA OLIVEIRA	16,00
115514	ARTHUR WALMSLEY PAIVA	15,00
246614	ARTUR AIRTON SANTOS MIRANDA	20,00
194872	ARTUR MARQUES DO NASCIMENTO	12,00
158680	ATHOS MATHEUS RIBEIRO	17,50
258540	AUGUSTO CÉSAR DE PAULA ARAÚJO	15,50
147235	AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES MENDONÇA	17,00
134961	AUGUSTO CESAR HERNANDES PINHA	14,50
150523	AUGUSTO NAZÁRIO SOARES DA COSTA	15,00
131675	BÁRBARA AVENA ROCHA	19,00
150500	BARBARA GOMES RIBEIRO	19,50
121286	BÁRBARA JÚLIA DUARTE MARQUES	20,00
161864	BARBARA MARTINS MARQUES	18,00
107558	BÁRBARA MIRELLE BAPTISTA ANDRADE PIMENTA	20,00
177816	BARBARA SANCHES AGUIAR	17,50
199448	BARTO PEREIRA DO REGO	9,00
104991	BEATRIZ CUNHA CAMARGO	15,00
186583	BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	13,00
121361	BEATRIZ MARIA DA SILVA LEITE	16,00
204994	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	19,00
178619	BEATRIZ PAULA MOREIRA DA SILVA	13,50
200057	BEATRIZ SAKASSEGAWA	19,00
223550	BERNARDO DE MATOS SILVA MELO	20,00
114062	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	20,00
135304	BERNARDO REZENDE DE OLIVEIRA SILVA	18,50
155407	BETANIA MARIA SIQUEIRA FIUZA	18,00
158695	BIANCA JANAINÉ SOARES CORTEZ	12,50
201534	BIANQUE MATEUS DA SILVA	10,00
144773	BRENDA HELLEN GONÇALVES	16,00
120838	BRENDA MOREIRA SANTOS	20,00
118142	BRENDON PEREIRA CAMPOS FERREIRA	18,00
120572	BRENO ANSELMO GOMES	14,50
130599	BRENO ANTUNES DE CARVALHO	17,00
101201	BRENO LUIZ GUILHERME GASPAR	18,50
195433	BRENO PEREIRA GILLES WEYN	18,50
122193	BRUNA ARIANE CARDOSO	20,00
146649	BRUNA COUTO BOECHAT	18,50
162438	BRUNA FERNANDES AGUILAR	19,50

158405	BRUNA INACIO DE CASTRO GALLO	18,50
128751	BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA	17,00
197781	BRUNA MARA ABREU PEREIRA	18,50
162994	BRUNA MENDES REZENDE	20,00
125421	BRUNA MONTES SOUZA	18,00
205465	BRUNA MOREIRA COUTO MONTEIRO	20,00
156699	BRUNA NATHALIA GONCALVES ANDRADE	17,50
186059	BRUNNA COSTA GASPARINI	18,50
216776	BRUNO CALAZANS CORDEIRO	18,00
258887	BRUNO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA	20,00
227782	BRUNO DE JESUS SILVA TEIXEIRA	18,00
192164	BRUNO GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA	20,00
207465	BRUNO LISBOA MACEDO DE ALVARENGA	20,00
147142	BRUNO LUCAS OLIVEIRA ASSUNCAO	20,00
188513	BRUNO MATOZINHOS MELO	15,00
173163	BRUNO MONTEIRO DE ALMEIDA	20,00
100629	BRUNO PHELIPE DE LEMOS	15,50
151229	BRUNO PIMENTA CARREIRO	17,00
159302	BRUNO PIMENTA STARLING	19,50
193184	BRUNO PINTO COELHO COCENZA	15,00
152151	BRUNO PRADO ARANTES	11,00
261558	BRUNO REIS VASCONCELOS	16,00
206261	BRUNO RESENDE DE SOUZA WENZEL	17,00
124364	BRUNO SALOMÃO EULÁLIO PORTO	9,00
233364	BRUNO VELOSO BARBOSA ARAÚJO	15,00
237554	BRUNO VINÍCIUS DOS ANJOS E SILVA	19,00
238916	BUENO TORRENT CORDEIRO LANNA	12,00
151762	CAIO BENEVIDES PEDRA	10,00
133096	CAIO CESAR DE CASTRO SILVA COELHO	19,00
116573	CAIO LINHARES PEREIRA DOS SANTOS	17,00
147585	CAIO RAPHAEL SILVA CAMPOS	10,50
163864	CAIQUE AUGUSTO DA COSTA REIS	8,00
132178	CAIRO RODRIGUES SAMPAIO NOGUES	15,00
133222	CAIUS VINÍCIUS RAMOS DE MELLO	17,00
184369	CALEU DE OLIVEIRA COSTA SILVA	20,00
234685	CAMILA ARAÚJO MACEDO MENDES	15,00
102189	CAMILA BICALHO DO CARMO	20,00
236495	CAMILA BUENO CASTRO	15,00
176873	CAMILA CANDIDO CASTILHO	20,00
102681	CAMILA JUNQUEIRA BARBOSA	15,00
203965	CAMILA SOARES GONÇALVES	11,50
126772	CAMILA XAVIER DE FREITAS	20,00
217145	CAMILA RAFAELA ALVES MAIA	16,50
185638	CAMILO ANTÔNIO SALGARELLO COELHO	16,50
103501	CARLA DANIELLA FERNANDES DE CASTRO	16,50
128007	CARLOS ALBERTO NEGRAO	18,50

165992	CARLOS ANTONIO MANHÃES FREITAS JUNIOR	18,50
169838	CARLOS EDUARDO BECHARA CAMPOS	18,00
249081	CARLOS EDUARDO DE MORAIS RIBEIRO	20,00
196564	CARLOS EDUARDO PEREIRA PARENTE	16,50
225396	CARLOS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA	16,50
116847	CARLOS HENRIQUE FERREIRA	15,00
252973	CARLOS HENRIQUE GARCIA	12,00
124661	CARLOS HENRIQUE QUARESMA GOMES	17,00
162079	CARLOS MARX GUIMARÃES	14,00
140747	CARLOS RAFAEL FERREIRA WALTER	12,00
261825	CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO JUNIOR	12,00
171488	CAROLINA ABRANCHES ESTEVES	17,50
197144	CAROLINA BRAGA KASCHER	16,50
139054	CAROLINA COSTA LOBO	17,50
186042	CAROLINA DE SOUZA LIMA	20,00
154827	CAROLINA GALLIAC VILLAS BOAS	19,00
152010	CAROLINA LYRA DA MATTA MACHADO FERNANDES	17,00
157477	CAROLINA ROQUE TEIXEIRA DE ABREU	13,50
177453	CAROLINA SILVA ASSIS ROCHA	20,00
182905	CAROLINE GONCALVES CAMPOS	20,00
255562	CAROLINE QUINTAO BARBOSA	19,00
227877	CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA	19,00
179495	CÁSSIO LUIZ CASTILHO GOMIDES	19,00
123264	CÁSSIO SOARES LOPES ANDRADE	19,00
227370	CATARINA BRANDÃO	17,50
122036	CATHARINA SOARES GARROCHO DE ALMEIDA	20,00
141368	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	18,00
169703	CESAR LUIS GUEDES	19,00
156010	CHARLAINE COSTA BORGES	18,50
104804	CHARLES WILLIAN PARREIRA DE SOUZA	11,00
168720	CHRISTIAN MOREIRA BERTOLDO	20,00
194217	CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS	16,50
110904	CHRISTIANE FERREIRA OLIVEIRA	10,50
247496	CÍNTIA TOLEDO LIMA	14,50
107731	CIRO COSTA DUARTE	20,00
231637	CLARA ATAIDE LOPES DE SOUZA	9,50
151690	CLARA BARBOSA BAETA	13,50
142885	CLARA MICHELINI LACERDA	20,00
102452	CLARA REIS NUNES RABELO	14,50
196040	CLARICE HOEHNE SEPULVEDA	17,00
104475	CLAUDIA DIAS DE ANDRADE	15,00
178099	CLAUDIO JOSE NEVES JUNIOR	17,00
142466	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	14,50
157830	CRISTIANE FERREIRA BARBOSA	13,50
130558	CRISTIANO PESSOA DE ALMEIDA	14,50
234672	CRISTIANO SILVA BUENO	14,50

206363	CRISTINA ALCANTARA BRAGA	16,00
189974	CRISTINA MARIA MARTINS	14,00
118238	DALILA MAGALHÃES CABRAL	18,00
162623	DAMARIS DE MELO RIBEIRO TEMPONI	17,00
228497	DANIEL AGUIAR SILVA	20,00
210234	DANIEL ANTÔNIO DA COSTA SILVA	12,00
178064	DANIEL AUGUSTO TEODORO LEMOS	13,50
162531	DANIEL BAHIA VIEIRA	17,00
212501	DANIEL BARBOSA DA SILVA	18,00
220354	DANIEL CABRAL LOYOLA	14,50
176141	DANIEL DIONYSIO CAMARGO COSTA	20,00
195147	DANIEL FELIPE REIS COELHO	20,00
190074	DANIEL JOSÉ DE ASSIS	15,50
181049	DANIEL MOREIRA NEVES	19,00
250145	DANIEL TEIXEIRA MOTA	19,50
147999	DANIEL WILSON DA SILVA FIDELES	18,50
189781	DANIELA ALVES DE CARVALHO SOUZA	17,00
165971	DANIELA CRISTINA PERES CRISTO DE JESUS	17,00
141571	DANIELA KATHER ABIFADEL	14,00
229014	DANIELA LOURES MOURÃO GONÇALVES	18,50
221323	DANIELE AREDES CUNHA GOMES	20,00
146724	DANILO LUIZ DE PAULA	12,00
152065	DANILO MATHEUS DA SILVA	17,50
130939	DANILO RAFAEL REIS SILVA	12,50
153861	DANILO SERGIO DE CASTRO REIS	16,00
177628	DAVI FRANCO SUBTIL	12,50
136154	DAVI GONCALVES FARIA	14,50
206547	DAVI RODRIGUES SILVA	17,00
193805	DAVID OLIVEIRA ROCHA	19,00
168636	DAVY FERREIRA DOS ANJOS	20,00
110705	DÉBORA ESTEVAM ARAÚJO	19,50
119309	DÉBORA FERNANDA DA SILVA	12,00
104129	DÉBORA FERRAZ SOARES DE OLIVEIRA	16,50
209524	DÉBORA JÚLIA DE MEDEIROS MARQUES	13,50
110371	DÉBORA LEONEL FREITAS	15,00
195953	DÉBORA LUIZA BOTELHO DE SOUZA	17,00
258121	DÉBORA NEVES DE OLIVEIRA	17,00
105849	DENER ISRAEL FRANCA	16,00
118971	DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO	15,00
106609	DENISE NEVES SILVA MELO	20,00
197808	DENISE RODRIGUES AVELAR	16,50
239931	DENNIS MATTOS BRAGA FILHO	19,00
113677	DERBE SALUM DO NASCIMENTO	20,00
100821	DIANNE CRISTINNE PINTO SANCHES	15,00
102244	DIEGO ANTONIO COELHO MOREIRA SABINO	18,50
263223	DIEGO DOBSCHA DA CRUZ PIEDADE	17,00

160105	DIEGO EGÍDIO MOREIRA ANDRADE	12,00
186681	DIEGO FELIPE DA COSTA CUNHA	14,50
120301	DIEGO FERREIRA AVELLAR RIOS	19,00
199723	DIEGO GUIDI DE MIRANDA SANTOS	20,00
238823	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	20,00
169101	DIEGO MOREIRA MACHADO	5,50
198040	DIEGO OCTAVIO ALVES CAMARGOS	19,50
173241	DIEGO PENA	11,00
170952	DINALVA BATISTA DE MOURA	8,00
207721	DIOGO DE CASTRO ARAUJO MOREIRA	18,00
263186	DIOGO FERNANDES WATANABE	18,00
112684	DIOGO MONTEIRO ALVES	14,50
117416	DIONATHAS VARGAS DE CERQUEIRA	15,00
195944	DIVANI VASCONCELOS RUAS	17,00
179540	DORINA ISABEL GOMES NATAL	16,50
158118	DOUGLAS ADOLFO SILVA	8,50
197418	DOUGLAS BARBOSA VELOSO	20,00
112419	DOUGLAS CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	18,00
102053	DOUGLAS SOARES DA SILVA	20,00
212895	DRIELLY DIAS PEREIRA	19,00
100125	DUGLECIA DOS SANTOS RODRIGUES	17,00
250208	EDGAR HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS	19,00
166982	EDI CARLOS LISBOA DA SILVA	15,00
157981	EDIGAR BENINCÁ BERGAMI	14,50
121656	EDIMILA CUNHA MORAIS	20,00
157933	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	20,00
121206	EDMAR BATISTA DE PAIVA	17,00
148272	EDMAR FERREIRA DE SOUZA	17,00
148021	EDREY CARDOSO DE ARAUJO	6,50
128063	EDUARDO BERNARDES DE CASTRO	20,00
150860	EDUARDO DE SOUSA VELOSO	19,50
101291	EDUARDO GUSTAVO DOS SANTOS	19,50
113863	EDUARDO JUFRA OLIVEIRA TIEFEL	17,00
114456	EDUARDO MARQUES BARBOSA LIMA	18,00
185202	EDUARDO MORAIS DOS SANTOS	19,00
188571	EDUARDO OLIVEIRA SANTOS	13,50
172292	EDUARDO OLIVIERI PEREIRA	17,00
148147	EDUARDO PASCOAL DE FREITAS	19,50
150039	EDUARDO SILVA LEROY	15,00
209374	ELAINE VIRGÍLIA LIMA	17,00
126602	ELEUSIS PAULO RADICCHI FILHO	16,00
175126	ELIANE ALVES DE JESUS	19,50
159706	ELISA LIMA COELHO	12,00
148301	ELISAMA DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA	17,00
110436	ELISETE SILVA	15,50
182370	ELIZETE PEREIRA MENDES	13,00

137485	ELOÁ CAROLINE SOUZA FERREIRA	17,00
141421	ELTON FREITAS DO BOMFIM	13,50
195273	EMANOEL AUGUSTUS BRITO COIMBRA	19,50
159019	EMANUEL FERREIRA BRAGA	18,50
201452	EMANUELA MARIA MENDES RESENDE	17,50
156780	EMERSON AMARAL MACHADO	17,50
197045	EMILY DE PAULA OLIVEIRA	8,00
205769	EMILY GEANE NALINI DA SILVA	15,00
148700	ENDIE ARAÚJO DE OLIVEIRA	20,00
195393	ENIO PEREIRA MILAGRES	17,50
108808	ÉRICA DANIELE CUNHA CARMO	20,00
128604	ERICA DE CASTRO CORREA	19,50
241016	ÉRICA TARSIS GROSSI GONÇALVES	20,00
199514	ERIK GUIMARAES DE FREITAS FREUDENSPRUNG	19,50
198498	ERILDO PEDRINI NETTO	14,50
232880	ERNESTO LUIZ DE LUCA	16,50
117875	ESTER CARVALHO DE MORAIS	18,00
144082	ESTÊVÃO BAHIA DO AMARAL	20,00
230025	ESTHER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA	18,50
208534	EUSTÁQUIO RABELO DE SOUZA	15,00
126611	EVANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ANTONIO	18,50
134661	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	17,00
136124	EVANY SAMANTHA CARVALHO DOS ANJOS	13,50
101204	EVERTON GUSTAVO DE OLIVEIRA	20,00
221369	EZEQUIEL FÉLIX GUIMARÃES	12,00
243927	EZEQUIEL MOREIRA JÚNIOR	17,00
120670	FABIANA BAHIA DIAS BORGES	12,00
194224	FABIANA CRISTINA RIBEIRO DE BARROS	17,00
259025	FABIANA DE OLIVEIRA GIMENES	18,00
189296	FABIANA ESMÉRIA DE CASTRO ALVES UBRIACO	20,00
248230	FABIANE AUGUSTA SOUZA SANTOS ROCHA	17,00
123207	FABIANE GARIBA SILVA	19,00
180895	FABIO ARAUJO DE MATTOS	14,00
227689	FÁBIO AUGUSTO BERBERT CHAVES	16,50
166097	FABIO CESAR ARAUJO COSTA	15,00
234171	FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA COSTA	13,50
168894	FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO	20,00
157795	FÁBIO SILVA DE SOUZA	18,50
123032	FABRICIO VELIQ BARBOSA	19,50
167124	FAGNO LOPES DA SILVA	12,00
148127	FELIPE AMORIM BRETAS	8,50
156528	FELIPE ARANTES BRANDÃO DE ANDRADE	19,50
105050	FELIPE BASSALO SIQUEIRA SOUZA	14,00
105377	FELIPE DE SANTANA MIRANDA	19,00
209599	FELIPE DO DIVINO PEREIRA	14,00
182093	FELIPE FADANNI TEIXEIRA	18,50

183655	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	20,00
206090	FELIPE GINO DOS SANTOS	15,00
148285	FELIPE GOMES DA SILVA	19,50
242400	FELIPE GOMES DE AZEVEDO	20,00
150777	FELIPE HENRIQUE SILVA BAMBIRRA	14,00
142258	FELIPE JOSÉ GRATON	15,00
177451	FELIPE LOPES PORTO PEREIRA	20,00
183220	FELIPE MAGNO MONTEIRO REIS	14,00
112910	FELIPE MUNIZ VILAS BOAS	20,00
193655	FELIPE NATANAEL DE OLIVEIRA SOARES	15,00
151752	FELIPE YAMAMOTO DE OLIVEIRA	15,00
109886	FERNANDA APOLINARIO COELHO	13,00
117083	FERNANDA BARCELOS FONSECA	19,50
175394	FERNANDA CAETANO CHAVES	17,00
193036	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	20,00
193783	FERNANDA DE CASTRO LIMA	13,50
266130	FERNANDA FERREIRA DE SOUSA	16,00
205839	FERNANDA MAURÍCIO SIMÕES AMARAL	19,50
170481	FERNANDA NOGUEIRA DE ALMEIDA	14,50
209085	FERNANDA RIBEIRO VILAS BOAS LEITE	17,50
127360	FERNANDA TOLEDO	19,50
114957	FERNANDO CESAR GONÇALVES HOSKEN	20,00
161938	FERNANDO DE LIMA COSTA	18,00
163761	FERNANDO DUARTE LINHARES MOTA	18,00
201803	FERNANDO ESTEVÃO DE CASTRO MESQUITA	17,50
212773	FERNANDO FLÁVIO FERNANDES RANGEL DE SOUZA	18,50
158941	FERNANDO GALVÃO DA SILVA OLIVEIRA	19,50
119522	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO NORONHA	20,00
174158	FERNANDO LEITE NUNES DA COSTA	17,00
134958	FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	18,00
221039	FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO	16,50
161894	FERNANDO PAULO RUBENS ALVES BARRETO DE CARVALHO	15,00
232788	FERNANDO ROCHA MOREIRA DE SOUZA COSTA	17,00
213590	FILIPE CAUS TEODORO	18,50
157400	FILIPE CESAR FERREIRA CHAVES	12,00
215912	FILIPE DE OLIVEIRA MACHADO	12,00
176629	FILIPE DOS SANTOS RAMOS	15,00
160076	FILIPE PEREIRA SOARES E OLIVEIRA	12,00
192927	FILIPE PORTES PEREIRA MONTEIRO	15,00
149630	FLÁVIA CRISTINA PEGORARI DUARTE	17,50
134393	FLÁVIA FREITAS WÂNDEGA	20,00
124392	FLAVIA GLORIA MARELLI	16,50
190740	FLAVIA GONZAGA MILAGRES DE ALMEIDA	11,00
156899	FLÁVIA LOPES DE MORAIS	19,50
187660	FLAVIA MARTINS SANTOS CRUZ	18,00
117916	FLÁVIA MASCARENHAS MATOSINHOS	20,00

105803	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	18,50
237138	FLAVIA PIETRA MOREIRA	16,50
264941	FLAVIANO RABELO NOGUEIRA	11,50
161759	FLÁVIO GUIMARÃES BICALHO JÚNIOR	18,50
100685	FLAVIO HENRIQUE LEAL OLIVEIRA	18,50
153831	FLAVIO HENRIQUE PAIVA VIEIRA	16,50
154482	FLÁVIO MENDEF	15,00
228604	FLAVIO QUINTELA DA SILVA ARAUJO	16,50
168589	FLÁVIO RIBEIRO JARDIM	20,00
258906	FLÁVIO ZAULI BRAGA	13,00
174338	FRANCESCA BAGGIA	19,50
169974	FRANCESLY LIZZIANI SANTIAGO	15,00
146924	FRANCIELLE ALMEIDA VELOSO	17,00
155349	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO JUNIOR	7,00
254159	FRANCISCO VAGNER SOARES DOS SANTOS	20,00
257941	FRANSLAINE FERREIRA DE SALES	20,00
184772	GABRIEL AMARO OTTAVIANI	12,00
108049	GABRIEL ANTÔNIO CEREDA DE MELO	15,00
155173	GABRIEL BARRETO LEME	19,00
155629	GABRIEL CADENASSI AGUADO	20,00
213113	GABRIEL CAETANO VIANA	17,50
158687	GABRIEL CAMILO DE MATTOS RODRIGUES	15,00
152178	GABRIEL CASALDÁLIGA ANDRADE SIQUEIRA	17,00
133182	GABRIEL DA SILVA BENETTI	18,00
191621	GABRIEL DAMASCENA PACHECO	17,00
192312	GABRIEL EDMUNDO SOUZA ROCHA	19,50
202492	GABRIEL ELIAS ROCHA	14,50
168907	GABRIEL FÉLIX REIS MACIEL	16,50
185616	GABRIEL FERNANDES PIMENTA	20,00
215650	GABRIEL LAMOUNIER SAMPAIO	18,50
115978	GABRIEL LOBATO RIBEIRO	15,00
107615	GABRIEL LUÍS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	20,00
148078	GABRIEL MENDANHA DE LOIOLA	20,00
168906	GABRIEL NOGUEIRA GONCALVES PENHA	19,00
138812	GABRIEL NOVAK VIEIRA DA SILVA	4,50
253118	GABRIEL OLIVEIRA BITARÃES DE CARVALHO	20,00
250969	GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	18,50
219333	GABRIEL OLIVEIRA VILELA	19,50
117499	GABRIEL PEREIRA PENNA ANDRADE	15,00
109605	GABRIEL PEREIRA VIDAL FERREIRA	12,00
209048	GABRIEL ROCHA VALLE	12,00
240269	GABRIEL SILVA ARRUDA	15,00
183166	GABRIEL UBALDO SILVEIRA	19,00
218862	GABRIEL VASCONCELOS MENEZES	19,00
176155	GABRIEL VILACA VENANCIO RIBEIRO	20,00
256479	GABRIEL VITOR PINHEIRO GOMES	19,00

238230	GABRIEL ZILLE PEREIRA BATISTA	19,50
139939	GABRIELA CALLEGARIO SANTOLIN	20,00
135383	GABRIELA CAROLINA PAIVA	12,00
175216	GABRIELA DO AMARAL VAZ	18,50
143191	GABRIELA DO COUTO E SILVA DIAS DUARTE	20,00
210246	GABRIELA FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	11,50
149283	GABRIELA FIGUEIREDO DA SILVA	13,00
133151	GABRIELA FISCHER FERNANDES CORRADI	20,00
130159	GABRIELA KATARINE GUIMARÃES ASSIS	17,00
117320	GABRIELA OLIVEIRA ALVES	15,00
137757	GABRIELA OLIVEIRA CURTES	13,50
206797	GABRIELA SOUZA CONRADO	20,00
203320	GABRIELLA AMARAL PORTUGAL BARBOSA	20,00
163142	GABRIELLE MACHADO OLIVEIRA BRUM	13,50
105404	GABRIELLE PAMPLONA CUNHA	16,50
244316	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI	20,00
173881	GERALDO DA SILVA SABOIA JUNIOR	17,00
200772	GERALDO DAS DORES GONCALVES	18,00
182540	GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES FONSECA	15,50
104071	GILBERTO TODESCATO TELINI	19,00
193669	GILMAR MATOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	19,50
150607	GIORDANO BRUNO MOREIRA	19,00
121339	GIOVANA HELENA SALES	14,00
168638	GIOVANA PAULA RAMOS SILVEIRA LEITE	16,00
246462	GIOVANI MARTINS GOMES	15,00
170314	GIOVANI RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	18,50
101386	GIOVANNA CAMARA SANTOS LOPES	19,50
158273	GIOVANNI PAOLO DE JESUS DONADIA	15,00
213146	GIOVANNI RODRIGUES DE VASCONCELLOS	19,00
203710	GISELLA TEIXEIRA GUIMARÃES MOREIRA	20,00
234554	GISSELY CAMPOS MAIA DE AZEVEDO	8,00
157834	GIULIA CARVALHO FREIRE PIMENTEL	18,50
135532	GIZELLE KARINA CAIRES PINHEIRO	19,00
186180	GLAUCO JOSÉ GONÇALVES LEITE	15,00
211335	GLEIVIANE MATOS DO NASCIMENTO	18,50
204749	GLEYSOARES BRANDÃO	18,50
101717	GRACIANNE ALINE DAS MERCÊS OLIVEIRA CAMPOS	16,00
139688	GRACILENE MENDES MOTA	17,50
157782	GRAZIELE ELIANA DA SILVA	14,00
147565	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	19,50
114852	GRÉGORY RODRIGUES DE ABREU	15,00
147110	GREICE DE LIMA FERREIRA	12,00
204583	GUILHERME ARAUJO CAMPOS	20,00
210318	GUILHERME ASSIS DE CASTRO E SILVA	11,50
177646	GUILHERME CAMARGO GARCIA	12,00
211038	GUILHERME CORREA FIGUEIREDO	2,00

133058	GUILHERME DE ALENCAR ROSA	17,00
101165	GUILHERME DE ALMEIDA LEITE	17,00
160240	GUILHERME DO CARMO DAMAS SILVA	19,50
173703	GUILHERME DOS SANTOS TODESCHINI	18,50
201936	GUILHERME FERNANDO TEIXEIRA DANTAS	20,00
142408	GUILHERME FONSECA DAMASCENO	19,00
187095	GUILHERME GOMES DA SILVA	14,00
116682	GUILHERME HENRIQUE NAKAMOTO	20,00
113164	GUILHERME MAGALHAES MONTEIRO	18,00
109690	GUILHERME MARTINS SCHIROKY	14,50
200833	GUILHERME MENDES SOARES	19,50
182630	GUILHERME RABELO QUERINO	20,00
129985	GUILHERME RODRIGUES DE QUEIROZ	14,00
151830	GUILHERME SOUZA BOHNS MARTINS	7,00
253794	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	20,00
133081	GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES	15,50
116035	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	14,00
116148	GUSTAVO CALDEIRA VIANA	17,00
111662	GUSTAVO CRIVELLARI	19,50
121913	GUSTAVO ESTEVAM AGOSTINI	20,00
105767	GUSTAVO HENRIQUE ALVES SIPOLI	18,50
113384	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES DINIZ	19,00
155781	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	15,00
155810	GUSTAVO JANNOTTI SIQUEIRA	18,00
119379	GUSTAVO JOSÉ DÉO DE MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO	20,00
111110	GUSTAVO SILVA NUNES DE OLIVEIRA	16,00
161623	GUSTAVO SILVA PEREIRA	17,50
242527	GUSTAVO TEIXEIRA REYES	19,50
140948	GUSTAVO VASCONCELLOS ALVIM AMBRÓSIO	16,00
211686	HAROLDO LOURENÇO DE ARAÚJO	18,00
121292	HASSAN NICK LAUAR CRUZ	14,00
175908	HECTOR LUIZ QUARESMA TORRES	18,00
135783	HEITOR LEANDRO FARIA	18,50
146010	HELDER DO NASCIMENTO PAIVA	19,00
163594	HELEN CAROLINA ALBUJA GOMES	20,00
161646	HELEN MARIA MARTINS LEAL	15,00
168488	HELENA M GOMES	15,00
109260	HELENA MARCIA ALVES TERRINHA	20,00
141648	HELENA MARIA CAMPOS CASTRO	18,00
210008	HELOÍSA OLIVEIRA RESENDE DINIZ	16,50
132849	HENRIQUE AMORIM VAZ	18,00
148848	HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA	14,00
186269	HENRIQUE BELISÁRIO FACHIN	15,00
101113	HENRIQUE COELHO BARBOSA	16,00
248289	HENRIQUE CORREA VALENTINO E SILVA	20,00
178987	HENRIQUE DRUMMOND DE ARAÚJO ABREU	17,50

192825	HENRIQUE JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA	18,50
232217	HENRIQUE LOPES DE MELLO	20,00
242602	HENRIQUE MAGNO CAMPOS DE SOUZA POÇAS	19,50
181482	HENRIQUE MATOS CASTELAR BRITO	19,50
198979	HENRIQUE MENDES MALTA	17,00
188906	HENRIQUE RESENDE VERSIANI MACHADO	20,00
164918	HENRIQUE ROZIM MANFRENATO	19,00
131113	HENRIQUE SIMÕES FRANKLIN	17,00
177272	HENRIQUE WILLIAM RESENDE PEREIRA	16,00
186785	HENRY KENJI BEVILAQUA KADOMOTO	20,00
135385	HERIELY BATISTA RIBEIRO	17,00
134254	HERMANO OLIVEIRA ANTUNES	16,50
165787	HIGOR FAGUNDES MARQUES	10,50
201382	HIGOR MONTEIRO FEITOSA	14,00
206240	HUDSON HUGO DOS SANTOS CLEMENTE	13,50
107729	HUDSON OLIVEIRA FREITAS	19,00
169902	HUDSON TADEU COELHO CALADO	17,00
226358	HUGO BERNARDES ARAÚJO	17,00
141349	HUGO LACERDA CAMARGOS	19,00
130725	HUGO MANOEL MORAES DOS SANTOS	17,00
217352	HUGO PÚBLIO BARBOSA	19,00
242826	IAGO PANAIT	15,00
175335	IAN CRUZ DE LIMA NOGUEIRA LEÃO	15,00
112946	IAN DA SILVA RIOS	20,00
131187	IAN DINIZ DA SILVA	13,50
100065	IARA LANA SANTANA	20,00
161538	IASMIN MACHADO DO CARMO	16,00
171639	ICARO SALES CARDOSO	18,00
148550	IDELFONSO REIS BARBOSA MIRANDA	12,50
212252	IGOR AUGUSTO SILVA PEREIRA	3,00
184639	IGOR AZEREDO GUTERRES	19,00
202936	IGOR DO ROSÁRIO BAPTISTA	15,00
209793	IGOR MATUCK DE PAULA REIS	19,00
118072	IGOR REIS SANTOS	9,00
207697	IMANY ABBAS	19,50
179284	INGRID ROSALINA MARANHÃO FLACH	17,00
170342	ISABELA ALCÂNTARA PEREIRA	20,00
180732	ISABELA CRISTINA FERREIRA ALMEIDA	18,00
137168	ISABELA CRISTINA ROSA	18,00
141320	ISABELA DOS SANTOS DEAMBROZI	20,00
103622	ISABELA LINO DA ROCHA	19,50
176247	ISABELA MACHADO SANTOS	19,00
175962	ISABELA MARIA LARA MOREIRA	19,00
141317	ISABELA OLIVEIRA MOURÃO FONSECA	19,50
227461	ISABELLA CANCELLIER	17,50
167079	ISADORA GONTIJO FREITAS	20,00

120804	ISADORA LOBÃO TORRES SANTIAGO	19,50
142058	ISADORA LUZ MONTEIRO	17,00
230697	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	19,50
238514	ISAÍAS SIMEÃO	17,50
211600	ISLA MARINHO PARREIRAS	17,00
214616	ISRAEL LISBOA GOMES BATISTA	15,00
164532	IURI MENDES DE CARVALHO	15,50
250935	IVAN ROSA SOARES JÚNIOR	19,00
144715	IVINY MARIANE GONÇALVES BARBOSA SANTIAGO	13,00
108628	IZABEL NAIR ROSA SANTOS	14,50
102693	IZABELA SOUZA BARBOSA FERREIRA	19,50
183463	IZABELLA DE OLIVEIRA PEREIRA	15,00
165862	IZABELLA GAMALIEL DE SOUZA E LÚCIO	19,00
179203	IZABELLA SOARES FERREIRA	20,00
101289	JACKSON ROBERTO DA SILVA GOMES	20,00
111660	JACQUELINE ANASTACIA DOS SANTOS	16,50
100335	JAICIARA DE MELO FERREIRA	19,50
176298	JANAINA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA	17,00
156325	JANAINA PAOLA SANTOS	17,00
149478	JAQUELINE STEFFANIA COUY PINTO	18,50
107375	JARDEL RODRIGUES DE AGUIAR	15,00
123854	JASON BRAGANCA GONCALVES	16,00
266661	JEAN MARQUES DE SOUZA	15,50
155188	JESSICA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	19,50
199597	JÉSSICA CRISTINE SOLANO SILVA	19,50
262556	JESSICA DOS SANTOS CARLOS	15,00
125266	JÉSSICA FERNANDES RODRIGUES	17,00
130227	JESSICA FRAGA FIGUEIREDO CUBAS	13,50
149915	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	15,00
174780	JÉSSICA NÍVIA DE OLIVEIRA SILVA	15,00
209782	JÉSSICA PEREIRA RANGEL AMORIM	20,00
212524	JESSICA PEREIRA STOPATTO GOMES	18,50
203668	JÉSSICA PONTES RANGEL	19,50
155668	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	18,50
158493	JOÃO GABRIEL GAMA VILA NOVA	20,00
126931	JOAO GABRIEL LEITE BELLOT DE ALMEIDA	20,00
255313	JOÃO GUILHERME COSTA BAZ	20,00
144781	JOÃO LUCAS BRETAS CAMARGO	19,50
115382	JOÃO LUCAS SILVA DE PÁDUA	17,50
129232	JOÃO LUIZ CARVALHO VIEIRA	15,00
102201	JOÃO MARCELO RAMOS DA ROCHA	18,50
153556	JOÃO NAVARRO CARDOSO VALE	18,00
108913	JOÃO PAULO DE LIMA MARTINS	15,00
148785	JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	13,00
141864	JOÃO PAULO ROCHA FAGUNDES	17,00
129000	JOÃO PAULO SALLES GOUVÊA FARIA	14,00

180842	JOÃO PAULO SANTOS MARTINS	12,50
183899	JOÃO PEDRO ALVES GOMES	16,00
166197	JOÃO PEDRO BARCELOS COSTA	19,00
192233	JOÃO PEDRO CARDOSO COELHO	9,00
119106	JOÃO PEDRO FIDELES DE DEUS E SILVA	20,00
165582	JOÃO PEDRO SPAGNOLLO	14,00
116242	JOÃO VICTOR BARBIERI PRATEZI	17,00
250182	JOÃO VICTOR BELCHIOR DA SILVA	19,50
138527	JOÃO VICTOR DE GODOI SILVA	12,00
257119	JOÃO VÍTOR AGUIAR SANTOS	19,00
123502	JOAO VITOR DA SILVA FREITAS	14,00
144978	JOÃO VITOR FARIA GOMES	18,50
146581	JOÃO VÍTOR GUERRA DE ÁVILA REIS	19,00
189797	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	14,00
113288	JOÃO VITOR SODRÉ DIAS GALVÃO	16,00
217531	JOEL DIAS DE REZENDE JUNIOR	16,50
100729	JOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	19,50
170405	JOHNATAN LUIZ FERREIRA BARCELOS	18,00
242649	JOICE RODRIGUES DE MOURA	20,00
153203	JONAS CALDAS DE ALMEIDA	15,00
152778	JONAS DIAS GUERZONI	18,00
129612	JONATHAN CLÁUDIO PEREIRA	18,50
173159	JONATHAN DE OLIVEIRA ESTEVAM	14,00
155868	JONIBERG CARVALHO DE OLIVEIRA	12,00
145526	JORDANA GODINHO FONSECA	17,00
220419	JORDANA LAIS VIMIEIRO MELO	14,50
182723	JORGE FERNANDO ALBUQUERQUE DAMARAL MOREIRA	17,00
170348	JOSÉ CASTANHEIRA CLEMENTE	19,50
129643	JOSÉ EDUARDO DA COSTA PEREIRA BRUM	20,00
261292	JOSE GERALDO GUIMARÃES MAIA	15,50
154256	JOSÉ HENRIQUE PEREIRA CIRILO	14,50
144874	JOSÉ HIAGO VIEIRA BARBOSA	19,00
105083	JOSÉ JÚNIOR SOARES NASCIMENTO	20,00
181723	JOSÉ LÚCIO DE PAIVA JÚNIOR	20,00
236565	JOSÉ MARCELO FERREIRA DE CASTRO	17,00
147612	JOSE ORLANDO COSTA SILVA	12,00
152990	JOSÉ ROBERTO DIAS DANTAS	18,00
216321	JOSÉ ROSENDO DA SILVA	19,00
190750	JUDITH FERREIRA CAMPOS	14,50
130594	JÚLIA ALESSANDRA OLIVEIRA RONCALLE	13,50
122562	JULIA AVELAR REIS DE CARVALHO	20,00
178765	JÚLIA BIRCHAL DOMINGUES	20,00
232800	JÚLIA CARNEIRO DE REZENDE	20,00
118660	JÚLIA CARVALHO SALES BARBOSA	15,00
227943	JÚLIA COSTA CAMPOS	13,00
245371	JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA	17,00

170416	JULIA HELENA ALMEIDA COSTA	17,00
160407	JÚLIA MELO FONSECA RIBEIRO	17,00
194424	JÚLIA MENDONÇA DE RESENDE	18,00
184566	JULIA REBUZZI SARCINELLI LOPES	19,00
120689	JÚLIA RIBEIRO	10,00
120529	JÚLIA ROCHA CALDEIRA	13,50
156648	JULIA SILVA COSTA CARVALHO	18,00
169094	JULIANA APARECIDA DE MORAIS	16,00
259419	JULIANA BORBA EVANGELISTA	15,00
242684	JULIANA BUENO LIMA DE AGUIAR	15,00
164317	JULIANA CARLI DO CARMO	18,00
148534	JULIANA EDUARDO DE SOUSA	17,00
167096	JULIANA MANTOVANI DE AGUIAR	14,50
176016	JULIANA MARTINS DA CRUZ	19,50
202218	JULIANA MÜLLER CAMPOS	18,00
144018	JULIANA OLIVEIRA MAGALHÃES	19,00
143615	JULIANA PEREIRA PORTES	14,00
253875	JULIANA RODRIGUES NUNES	20,00
100575	JULIANA SANTOS DE ARAÚJO	17,00
104208	JULIANA SILVA FONSECA	17,00
186430	JULIANO CARVALHO PEREIRA	15,00
186932	JULIENE DAMASCENO JARDIM	20,00
122296	JULIO CESAR SOUZA PARREIRA	18,00
174059	JÚNIA NORONHA CARVALHAIS AMORIM	12,00
169764	JUNIO PINHEIRO DE SOUSA	14,50
102429	KAREN CAROLINE CAMARGO	14,00
169625	KARINA AUGUSTA VIANA	19,50
194324	KARINA COSTA ALCANTARA	20,00
162713	KARINA PERRU SANTOS FERREIRA SIMÕES	18,50
199187	KARINE ALINE DOS SANTOS RIBEIRO	14,00
100746	KARINE RODRIGUES ALVAREZ	19,50
198410	KARINNE SIQUEIRA NUNES	17,00
104420	KAROLINA LIMA CAMPOS COELHO	20,00
141210	KAROLINE OLIVEIRA PRATA	19,50
184259	KAROLINNE MAIA AZEVEDO	14,50
106503	KECIA NAYARA FERNANDES MARQUES	19,50
166167	KELVEN CORREA DE PAULA	8,50
244344	KENNEDY ALVES LEOPOLDINO	20,00
169129	KIMBERLY BRAZ BATISTA	20,00
128690	KLEBER MENDES PRODIGIOS	20,00
153344	LAÍS LIMA BORTOT	17,50
186559	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	20,00
150356	LAISE SOUZA LIMA MATOS	14,00
212156	LAIZA SOUZA ASSUNCAO	18,50
106979	LARA DE LUCA DOMITH GONÇALVES	20,00
184453	LARESSA ALMEIDA NASCIMENTO	18,00

124195	LARISSA CARDOSO BARBOSA	15,00
114925	LARISSA COSTA MACHADO	15,00
122337	LARISSA DE SOUZA FALEIRO	16,00
173817	LARISSA GUIMARÃES CASTRO	18,50
158828	LARISSA LIMA CORREIA	18,50
126690	LARISSA LORRAYNE PEREIRA	18,50
177830	LARISSA NOGUEIRA MOREIRA DE CARVALHO	16,00
207237	LARISSA PANI INTRA	18,00
192253	LARISSA PEREIRA RODRIGUES	14,00
229044	LARYSSA RIBEIRO SOARES	18,50
255578	LAURA BATITUCCI VASCONCELOS	16,50
130272	LAURA CAMBA ROCHA	20,00
188927	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	15,00
175005	LAURA FERNANDA FREITAS PACHECO	19,50
152891	LAURA LUIZA LOPES MAZZINI	16,00
208585	LAURA TEIXEIRA GOMES	14,50
104965	LAURIANE CARVALHO ROCHA	18,50
109374	LEANDRO ALVES FELÍCIO	11,50
119886	LEANDRO CAMARGOS NOGUEIRA	14,50
122795	LEANDRO DAVI ELIAS COSIMO	17,00
146844	LEANDRO DE SOUSA ALECRIM	18,50
193535	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	20,00
175843	LEANDRO HENRIQUE SANTOS	20,00
137429	LEANDRO LISBOA GENEROSO RIBEIRO	17,00
123428	LEANDRO RIBEIRO REZENDE	13,00
107128	LEANDRO SANGY DA SILVA	20,00
107759	LEIANO LUZ SCHMIDT SOUSA	14,50
263245	LEONARDO ARGON BARROS	14,50
154628	LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES REZENDE	14,00
228208	LEONARDO AUGUSTO LOPES SILVA	12,50
100733	LEONARDO BRUNO VIEIRA MILLAS	15,50
162240	LEONARDO CATALANI GABRIEL	15,00
160255	LEONARDO DUARTE DE OLIVEIRA CORDEIRO	13,50
197508	LEONARDO EULER FERREIRA NASCIMENTO	18,00
164924	LEONARDO FERREIRA	12,00
223545	LEONARDO FERREIRA REIS	12,50
263001	LEONARDO FLORENCIO PEREIRA	20,00
193405	LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DE OLIVEIRA	14,00
196875	LEONARDO JOSÉ ALVES DA SILVA	16,00
116229	LEONARDO JÚNIO LEITE SANTOS	19,00
213184	LEONARDO MAGALHÃES REZENDE AMORIM	18,00
180297	LEONARDO MARTINS COSTA	20,00
195400	LEONARDO RODRIGUES PEÇANHA	17,00
259146	LEONARDO SANTOS PIUZANA BARBOSA	17,50
166827	LETÍCIA ALENCAR SOARES	20,00
166138	LETÍCIA BIZERRA CHEROBIM	12,00

136280	LETICIA GAMBONI CARNEIRO HESLOP	19,00
150661	LETÍCIA MARA COSTA MACHADO SOARES	14,50
109966	LETICIA NEVES REBOUÇAS	13,00
196288	LETICIA QUEIROGA NERY RICOTTA	15,50
161360	LETÍCIA SARAIVA DE SOUZA	19,50
147977	LETÍCIA SOUSA BORGES	15,00
138295	LETÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA	13,00
197860	LETICIA TEIXEIRA GOMES	20,00
192456	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	20,00
174610	LÍDIA CARDOSO DANTAS	20,00
256248	LIE DE CASTRO BATISTA	17,50
136337	LÍLIAN ASSIS VIEIRA	18,00
128995	LILYAN VALÉRIA CRUZ SILVA	19,00
149882	LINIKER MARLON ALVES DE AGUIAR	17,00
156837	LIS SOARES PEREIRA	17,50
182675	LÍVIA ASSIS MIRANDA	18,00
147120	LÍVIA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	18,00
182196	LÍVIA DUTRA VALENTE VIEIRA	17,50
261073	LIVIA IGLESIAS CORREA DE PAIVA	15,50
253134	LIVIA MESQUITA FERNANDES	16,50
195608	LÍVIA RACIOPPI DA ROCHA MORGAN	20,00
182550	LIZIA DAVID PERES	15,50
166273	LORENA MARTONI DE FREITAS	15,00
109511	LORENA SOARES DE SOUSA	16,50
173632	LUANA BATISTA COSTA	16,00
204640	LUANA CASTRO MARTINS	17,00
251318	LUANA VIANA E SILVA	19,50
153018	LUCAS ABREU CAMPOS	10,00
232175	LUCAS ALVES FERREIRA DE MELLO	16,00
113725	LUCAS BARBOSA BELCHIOR	17,00
175123	LUCAS CARVALHO DEFEO FIUZA	20,00
136061	LUCAS CARVALHO PAULINO	17,00
112314	LUCAS EDUARDO POSSA	10,50
163905	LUCAS FERREIRA MELO	17,00
106016	LUCAS FRANCISCO DA SILVA SANTOS	13,50
189623	LUCAS GALVÃO OLIVEIRA	18,00
166734	LUCAS GUERRA SILVA	18,50
210208	LUCAS HENRIQUE BRAGA	20,00
137916	LUCAS HENRIQUE FERREIRA GUERRA	11,50
253833	LUCAS HENRIQUE SALGUEIRO PINTO	8,00
132963	LUCAS HERMUCH RIOS	19,00
148635	LUCAS JEAN VICENTE SU	18,50
153143	LUCAS JOSÉ OLIVEIRA	10,00
138967	LUCAS LANA SPERANCINI	18,00
203631	LUCAS LORENZINI	13,00
102411	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	19,50

182056	LUCAS MOELAS SOTINI	20,00
155992	LUCAS NASCIMENTO VEIGA	13,00
114327	LUCAS NOGUEIRA ASSIS	20,00
121728	LUCAS RAPHAEL FERREIRA DE ANDRADE	11,00
195118	LUCAS REGNIER DA SILVA CORREIA	17,50
133059	LUCAS ROSSETTI LESSA	20,00
112083	LUCAS SANTANA MATEUS	10,00
138382	LUCAS SOUZA DE ARAUJO	18,50
237089	LUCAS TABANEZ MURTA DE SOUZA	19,50
151667	LUCAS TADEU BERTOZZI DESCHAMPS	20,00
144269	LUCAS VEIGA AYRES PIMENTA	19,00
208390	LUCCAS ENOQUE MARINHO	15,50
106425	LÚCIA RIBEIRO AVELAR SCHLEDER	17,00
123292	LUCIANA DE ALMEIDA PINTO COELHO	17,50
123319	LUCIANA ELIZABETH RODRIGUES LOPES	16,00
112485	LUCIANA GARCIA ANDRADE	14,00
160035	LUCIANA GUIMARAES AMORIM	20,00
245255	LUCIANA MARIANO SARMENTO	15,50
173445	LUCIANA MASCARENHAS ALEMAO DE SOUZA	18,00
127656	LUCIANA MORAIS ROCHA	19,00
134818	LUCIANA RIBEIRO NETTO MIRANDA	15,00
171215	LUCIANA RIBEIRO SANTOS DE CASTRO	18,50
235189	LUCIANA VILLARREAL	18,00
139781	LUCILÉIA DE OLIVEIRA MIRANDA	19,00
248576	LUCINEIDE DIAS GRISANTE CASIMIRO	19,00
132562	LUCINEIDE DOS SANTOS CURI	17,00
164961	LÚCIO MARCOS EMILIANO JUNIOR	18,50
101083	LUDMILA CASSIANE CIRINO DE ALMEIDA ALVES	19,50
201563	LUDMILA MAZONI ANDRADE NOGUEIRA	19,50
102540	LUDMILLA GUIMARÃES DE SOUZA LIMA	16,50
224328	LUDMYLLA ADRYA BICALHO CAMPOS	20,00
212520	LUDYANA CUSTODIA MORAIS BORGES	14,00
176544	LUIGI FERREIRA GUIMARÃES	16,00
159803	LUIS MARCELO VIEIRA KARAM	19,50
122584	LUISA ESPINDOLA BORGES	19,00
150902	LUISA MACEDO RIBEIRO DE SOUZA	15,00
263282	LUIZ AFONSO AGUIAR SILVA	20,00
244651	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO	15,00
175380	LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	18,00
173415	LUIZ CARLOS FREITAS GRILLO	19,50
152457	LUIZ EDUARDO VILHENA BORTOLOTO TEATINI	19,00
114755	LUIZ FELIPE DUARTE DE OLIVEIRA	16,50
103348	LUIZ FELIPE FERNANDES AFONSO	15,00
225378	LUIZ FELIPE LIMA DE ALMEIDA	13,50
111669	LUIZ FELIPE OLIVEIRA FREITAS	14,50
195555	LUIZ FERNANDO DA SILVA	20,00

235735	LUIZ FERNANDO PAIVA LYCARIÃO	20,00
198952	LUIZ FERNANDO PARREIRAS DA SILVA	15,50
198366	LUIZ GUILHERME TEIXEIRA DE MELO	19,00
157780	LUIZ KLINGER CASTILHOS DA SILVA	14,00
185208	LUIZ SARAIVA NARCISO	16,00
123691	LUIZA ARAÚJO CORDEIRO	20,00
200025	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	20,00
180157	LUIZA DINIZ DA CRUZ	20,00
151403	LUIZA HELENA SILVA VIDIGAL GONÇALVES	19,00
142961	LUIZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	17,50
261603	LUMA DE MORAIS AMORIM	18,00
105454	LUNA MELLO MELGAÇO	19,50
130915	LUNA VICENTE	14,00
190227	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	15,00
118100	MACLAUS CAMPOS CELESTINO	17,50
117460	MAÍDILA SALES DE MELLO	13,00
107647	MAIKON ANDRÉ LANCETTI	19,50
118480	MAÍLLA DE VASCONCELOS BATISTA VAZ	15,50
210895	MAIRA FREITAS ALVES FERREIRA	15,00
110679	MAÍZA SOUZA CONRADO	20,00
240036	MANOEL MESSIAS FONTES	14,50
107750	MARCELA ALVES JACOMINI	19,00
158007	MARCELA BATISTA RAMOS PEDROSA	13,50
143457	MARCELA FONSECA ANDRADE	17,00
258215	MARCELA OURIVES BARRETO	20,00
161041	MARCELE DOS SANTOS FERREIRA	10,00
235305	MARCELINO BREGUEZ GONÇALVES SOBRINHO	14,00
181013	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	20,00
152263	MARCELO AKIRA TOSTES NISHI	16,50
239903	MARCELO ALBUQUERQUE SETTE	15,00
145339	MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	19,00
120688	MARCELO DA SILVA ROCHA	11,00
173082	MARCELO DE OLIVEIRA BADARÓ ROMUALDO	17,00
116059	MARCELO LIRA SEPTIMIO	19,00
146095	MARCELO MOREIRA MAZALA	20,00
207284	MARCELO MUCELLI SPOLAOR	15,50
229710	MARCIAL ALVES CUNHA	7,00
144696	MARCIEL VAZ MARINHO	20,00
126327	MÁRCIO DA SILVA	17,00
122687	MÁRCIO HENRIQUE LARA SANTOS	19,00
181147	MÁRCIO MOREIRA FERREIRA	17,50
118669	MÁRCIO NOMINATO SANTOS	20,00
155794	MÁRCIO TRAVI	18,50
179397	MÁRCIO TÚLIO FARIA BICALHO	16,00
144144	MARCO ANTONIO BORGES DE MAGALHAES	18,50
166190	MARCO ANTONIO DA GUARDA BARBOSA RIBEIRO	17,50

167647	MARCO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA	16,50
150688	MARCO GUISOLI GIRARDI DE MENDONÇA	17,00
168858	MARCO TÚLIO DA SILVA GOMES	20,00
248720	MARCO TÚLIO GARIBA SILVA	17,00
144936	MARCOS AFONSO ABREU DA CRUZ	19,00
251341	MARCOS ANDRÉ BARBOSA DO NASCIMENTO	17,00
144750	MARCOS FELIPE MALAQUIAS SERRA	17,00
175925	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	17,00
185210	MARCOS MOULIM DA PASCHOA	20,00
217969	MARCOS TADEU ROCHA DE OLIVEIRA	16,00
247025	MARCOS TADEU SOUZA AQUINO	18,50
185784	MARCUS ALEXANDRE DE CAMPOS GONTIJO	19,50
112118	MARCUS TÚLIO DE ABREU TELES	15,00
241755	MARCUS VINICIUS MELO VIEIRA	14,50
156736	MARCUS VINICIUS SOUSA BRAGA	19,00
147537	MARIA ADIRCILA STARLING SOBREIRA	19,50
264250	MARIA ANDRADE CASARIN RODRIGUES	19,50
225736	MARIA BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS	10,00
174499	MARIA CECÍLIA FELICIANO MACIEL	20,00
181436	MARIA CLARA GROSSI FERREIRA	19,00
151766	MARIA DO CARMO SILVA	13,00
173336	MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ	20,00
253672	MARIA ISABEL DE ARAÚJO VALLE CORRÊA	19,50
187814	MARIA JULIA NORONHA	18,00
136851	MARIA LUÍSA MORAIS FONSECA	17,00
252730	MARIANA ACÁCIO MAGALHAES	19,00
186935	MARIANA BUITRAGO PEREIRA	18,00
111909	MARIANA CAITANO POLEGARIO LIMA	18,50
136812	MARIANA CONRADO DE SOUZA PEREIRA	17,50
125540	MARIANA DA ROCHA PEIXOTO E COUTO	19,50
154157	MARIANA DE ALMEIDA MACHADO ASSUNÇÃO	18,50
194035	MARIANA DE FIGUEIREDO TERENCEI COELHO	20,00
157224	MARIANA ERCULANO DA FONSECA	19,50
186114	MARIANA GODINHO FERREIRA COSTA	20,00
123746	MARIANA LOPES SOARES PEREIRA	19,00
100358	MARIANA RÍLARY SILVESTRE SOUSA	19,00
242418	MARIANA ROCHA ANDRADE	17,00
160458	MARIANA RODRIGUES LEITE RIBEIRO	19,50
112608	MARIANA SANTOS DE ALENCAR	20,00
256838	MARIANA SILVA PONTELLO	16,00
108867	MARIANA VIEIRA DE MIRANDA	15,00
260351	MARIANA WEISSHEIMER FREITAS	20,00
179551	MARIANE LANZA DE PAULA	20,00
233288	MARIANY CINTIA FERNANDES LOPES	20,00
199358	MARÍLIA GOMES E SOUZA CORRÊA	19,00
258279	MARÍLIA MEDEIROS MELGAÇO PEREIRA	20,00

204230	MARÍLIA MORAIS BORGES	17,00
137929	MARINA ALVARENGA DE SOUZA	8,50
194250	MARINA COUTINHO BORGES GOMES	14,50
123369	MARINA DA COSTA ARAÚJO	19,50
262968	MARINA DRUMMOND MACHADO	17,00
169847	MARINA KELEN DORNELA DE SOUZA SGROMO	13,50
120037	MARINA LIDIANE AGUIAR LOPES CORDEIRO	15,00
254062	MARINA LOURES BORGES	9,00
215103	MARINA LUIZA TEIXEIRA SANTOS	20,00
135482	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	20,00
123155	MARINA MONNERAT DA SILVA FREIMANN	20,00
129998	MARINA PROCK VALÉRIO	18,50
194054	MARINA REIS MIGUEL SILVA	19,00
130411	MARINA SILVA PIMENTA	17,00
255864	MARINA SILVA ROCHA	18,00
210121	MARIO ALVES JUNIOR	18,00
195120	MARIO RODRIGUES ARAUJO	15,00
111221	MARLOS HENRIQUE ALVES GOMES	15,00
215840	MATEUS ALBINATI CASTRO	19,50
154742	MATEUS AMBROSIO COSTA	17,00
200472	MATEUS APARECIDO DE FARIA	19,00
107571	MATEUS BASTOS PEREIRA CARNEIRO	18,50
220111	MATEUS FELIPE OLIVEIRA ALMEIDA	13,50
137806	MATEUS FERNANDES ALVES MOREIRA	11,00
128016	MATEUS HENRIQUE VIEIRA MIRANDA	20,00
140636	MATEUS NOGUEIRA GARCIA	16,00
118364	MATEUS OLIVEIRA DO VALE	20,00
101875	MATEUS RASPANTE FARIA	19,00
197874	MATEUS SANTOS LEÃO	20,00
148506	MATEUS SANTOS SILVA	12,50
181601	MATEUS VIEIRA SOUTO	19,50
136289	MATHEUS ALMEIDA CARDOSO	13,50
219452	MATHEUS ARAUJO PINTO CARVALHO	20,00
200944	MATHEUS CAMPOS DE CARVALHO CERUTTI	18,00
125851	MATHEUS CARNEIRO MORTARI	17,00
219489	MATHEUS CAZECA OLIVEIRA FERREIRA	20,00
252111	MATHEUS DE OLIVEIRA	19,50
126358	MATHEUS FERNANDO FREITAS MEINICKE	17,00
117830	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	17,00
184790	MATHEUS HENRIQUE DE PAIVA OLIVEIRA	19,00
154347	MATHEUS LAGE COSTA	15,00
157734	MATHEUS LARANJO AMORIM VENTURA	17,00
146156	MATHEUS LAS CASAS CORDEIRO ALVES	18,00
179632	MATHEUS MAGALHÃES AVELAR	20,00
138718	MATHEUS MARQUES DE ALMEIDA	12,00
194432	MATHEUS MARTINS MARINHO JORGE	20,00

105930	MATHEUS OLIVEIRA SILVA	19,50
162534	MATHEUS ROCHA DO CARMO	10,50
183488	MATHEUS SACELOTE ZANINI	18,00
180576	MATHEUS SANCHES SILVA	20,00
118529	MATHEUS SILVEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES	16,50
115300	MATHEUS TADEU DA SILVEIRA MOREIRA	15,00
205160	MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA	18,00
140538	MAURICIO VASCONCELOS BESSA	5,00
189618	MAURO ANDRADE DE FREITAS GUIMARÃES	20,00
196298	MAYCON TÚLIO DA ROCHA GOMES	14,50
141741	MAYNARA MODESTO SOARES COSTA	14,00
145960	MELINA SATURNINO SOUZA	16,50
196245	MELISSA DE ASSIS MARTINS	19,00
134643	MELISSA SANTOS MASCARENHAS	19,50
124351	MICHELE RIBEIRO MENDES	20,00
159072	MIGUEL FERNANDES PEREIRA	18,00
192317	MILENY COSTA GUIMARÃES VALENTE	19,00
168890	MOISES GONTIJO FONSECA	12,00
156433	MÔNICA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ	9,00
106970	NADIA FERREIRA PINTAR	20,00
151153	NÁDIA SANTOS DE PAIVA NEVES	20,00
153061	NAIARA LOPES ABRANTES	20,00
151754	NAIM RODRIGUES DE ARAÚJO	17,50
205757	NARCISO ROMERO CALDAS NETO	20,00
151110	NATÁLIA ELISA COUTINHO	13,00
152041	NATALIA ZAMBUZZI MELONI	14,00
151476	NATAN OLIVEIRA DE REZENDE	18,00
134514	NATASCHE AÉLIDA OLIVEIRA VIANA	15,00
109304	NATHALIA ADRIANA SILVA FLOR	13,50
161874	NATHALIA ALVES MEIRELLES	19,50
123521	NATHÁLIA BAETA ZANATTA	18,50
211774	NATHÁLIA CAROLINE PEREIRA COTTA	19,50
134815	NATHALIA GALUPPO CHAVES	17,50
190701	NATHÁLIA LARISSA OLIVEIRA	19,00
131877	NATHAN PIERAZOLLI CAMPOS SALVADOR	18,50
104541	NAYARA BARBOSA SANTOS	19,50
103966	NAYARA DAYANNE AGUIAR DE CARVALHO	14,00
185537	NAYARA GUIMARAES LAGES	17,00
146951	NEIDE APARECIDA DOS SANTOS PACHECO	15,50
206094	NEIL MOREIRA LIMA	15,00
193356	NELSON BRUNON MOTA E SILVA	20,00
201328	NICOLAS ALEXANDRE SOUSA FALEIRO	14,50
155925	NICOLAS SALLES COSTA	12,50
145574	NICOLE GOMES DE ARAUJO VIGNOLI	17,00
156051	ÑÍKOLAS FRANCISCO ASIZ CLEMENTS	17,00
121957	NILSON CAUE SERVIO DE OLIVEIRA	18,00

207891	NIVALDO DA SILVA CANTANHÊDE JÚNIOR	15,00
172702	NUBIA MEDEIROS CAETANO DA SILVA	19,50
166590	NÚBIA NAIARA CALIXTO RIBEIRO	19,50
103148	ODALEIA FONSECA MOREIRA DA COSTA	17,50
117370	ORLANDO RODRIGUES NETO	19,50
140388	OSMAR ROSA FERNANDES	15,00
249961	PABLO FRICHE DA MATTA MACHADO	14,50
123536	PALOMA DE SOUZA CASTRO	14,00
176871	PAMELA SOARES DA SILVA	14,00
239767	PAOLA BARATA PORTO LIMA	20,00
131357	PATRÍCIA CANCELA BRAGA	15,50
153279	PATRICIA CECILIA LOPES RODRIGUES	13,50
173932	PATRÍCIA DA ROCHA	13,00
222696	PATRICIA DOS SANTOS MAYRINK	17,50
233230	PATRÍCIA FONSECA DE SOUZA	10,00
223407	PATRICIA GOMES DE MORAES	16,00
185082	PATRICIA MARIA GARCIA	14,50
104646	PATRICIA MESTIERI DE MACEDO	19,00
100922	PATRICIA SOUZA LISBOA	19,00
224208	PAULA BEATRIZ LEITE MARIA	19,50
181645	PAULA CARVALHO DA SILVA	20,00
236719	PAULA CRISTINA DE LIMA BASTOS	12,00
111918	PAULA DE ANDRADE FREITAS	18,00
189268	PAULA FONSECA AMORIM DE CARVALHO	20,00
212454	PAULA MOLINA DO NASCIMENTO	19,00
153379	PAULA RENATA MACHADO PASSOS PEDERZOLI	15,00
136919	PAULA SOUZA E FARIA FONSECA	20,00
134972	PAULA URSULA LEOCADIO	17,00
210998	PAULIANA CRISTINA SANTOS	17,00
236309	PAULO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	15,00
124161	PAULO CALDAS MARTINS CHAGAS	13,00
119235	PAULO CESAR FERREIRA SANTOS	20,00
217779	PAULO CESAR SOARES DOS SANTOS JUNIOR	18,00
123866	PAULO GEOVANE RAMALHO PINHEIRO	9,00
158561	PAULO HENRIQUE DE BRITO ROMAGNOLI	13,50
163085	PAULO HENRIQUE FERNANDES DUARTE DE OLIVEIRA	20,00
208554	PAULO HENRIQUE LIMA PEÇANHA	14,50
216614	PAULO HENRIQUE VIEIRA	18,50
202659	PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	15,50
212299	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS	18,00
186675	PAULO VICTOR ALDEIA TEIXEIRA	20,00
134072	PEDRO AFONSO RICARDO DA SILVA	13,50
107165	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS	10,00
132921	PEDRO BORGES LEÃO	17,00
192292	PEDRO BRANDÃO DE PAULA	14,50
235510	PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	20,00

149991	PEDRO FERNANDES ROSAS	20,00
116107	PEDRO HENRIQUE BARROS ALVES	20,00
257039	PEDRO HENRIQUE BERTOLUCI OKAMOTO	17,00
190308	PEDRO HENRIQUE CARVALHO LIMA	18,00
223494	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS	16,00
152165	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES	10,00
148429	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	18,50
105628	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	19,50
163199	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES SILVEIRA	18,50
197101	PEDRO HENRIQUE GUADAGNINI FARIA	19,50
101136	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO	19,50
154009	PEDRO HENRIQUE PARREIRA LEAL	16,50
103527	PEDRO HENRIQUE TAVARES DE CASTRO MACEDO	19,00
229163	PEDRO HENRIQUE VIANA DE ARAUJO LOPES	15,00
248493	PEDRO LAMEGO CAMPOS	13,00
101671	PEDRO LEIZ DE MENDONÇA PEREIRA	19,50
134909	PEDRO MENDONÇA SCALIONI	20,00
156967	PEDRO NETO ALVES	18,50
186040	PEDRO PAULO BORGES DOS SANTOS	14,50
110951	PEDRO QUEIROZ BORGES	13,00
175960	PEDRO SILLUZIO FERREIRA ANDRADE	19,50
113557	PEDRO SOARES QUEIROZ	19,00
154724	PEDRO TAVARES FAGUNDES	19,00
227657	PEDRO THALLES FREITAS DRUMOND	15,50
130560	PEDRO VILAS BOAS BARRETO DE FREITAS	17,00
113369	PEDRO YAN REZENDE DOS SANTOS	20,00
163813	PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO	17,50
262163	PHILLIPE NOGUEIRA CRUZ CARDOSO	20,00
204190	POLYANE AVELAR REZENDE	20,00
104380	PRISCILA PAROPATO CAMARGO E ALMEIDA	20,00
173781	RAFAEL ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA	19,00
240673	RAFAEL AMARAL FREITAS	19,50
177737	RAFAEL ARAUJO MEDEIROS	18,00
147346	RAFAEL CAETANO ENGELHARDT	20,00
152091	RAFAEL CARVALHO MALACHIA	14,00
194101	RAFAEL CESAR MOTA PEREIRA	18,50
172625	RAFAEL COELHO JUNQUEIRA	20,00
100064	RAFAEL DE ANDRADE SANTIAGO	20,00
246572	RAFAEL DIAS RODRIGUES	15,00
158928	RAFAEL FALCAO DE CARVALHO	14,00
110668	RAFAEL FARIA RAMOS	10,00
102268	RAFAEL FARIAS DE SOUZA	14,50
144289	RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA MONTEIRO	18,50
142193	RAFAEL GIMENES	17,50
124804	RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA	10,00
130854	RAFAEL JACOME DE MELO	19,00

114281	RAFAEL JUNIO DE SOUSA	16,50
154189	RAFAEL MELO CUNHA	20,00
208662	RAFAEL MOREIRA MARRA GUIMARÃES	14,50
198132	RAFAEL OLIVEIRA MOREIRA	15,50
222789	RAFAEL ORNELLAS DIAS DE SOUSA	19,00
165608	RAFAEL PRATES DE MELO	14,00
134275	RAFAEL ROCHA LADEIA COLEN	17,00
120030	RAFAEL SOUZA AMORIM	17,00
203395	RAFAEL VICTOR BERNARDINO	17,00
117611	RAFAEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	15,00
150492	RAFAELA AMARAL DA SILVA	15,00
160786	RAFAELA CLAUDINO CANUTO	17,50
242293	RAFAELA COELHO TEIXEIRA	17,00
239729	RAFAELA DE CASTRO AMARAL	19,50
114972	RAFAELA FERREIRA COTTA MACIEL	18,00
158738	RAFAELA LACERDA RESENDE	16,00
262020	RAFAELA PINHEIRO NABACK	20,00
130194	RAFAELA REIS SILVA SOL	18,00
172598	RAFAELLA FELICÍSSIMO HOURI DE AGUIAR	14,50
109568	RAFAELLA FERREIRA PACHECO	19,50
205714	RAISSA CATHERINE OTONI PEREIRA	16,00
165837	RAISSA DE CARVALHO ANATOLIO	18,50
113418	RAÍSSA DE PAULA LIMA	20,00
138427	RAMIRO MATTAR MESQUITA	19,00
146206	RAMON ABREU DO PRADO	14,00
159486	RAMON ALVES BARACHO	18,00
115149	RAMON COSTA CRUZ	17,00
190372	RAMON DE CARVALHO FREIRE	19,50
162220	RANIERE COSTA DE CARVALHO	14,50
140630	RANIERY DA SILVA RÊGO	16,50
126328	RAPHAEL AMORIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19,50
157519	RAPHAEL DE BRITO BRAGA	19,00
207046	RAPHAEL DE SOUZA FERNANDES	19,00
183884	RAPHAEL FARIAS BATISTA DE SOUZA	17,00
253422	RAPHAEL LINHARES LOPES	12,00
193817	RAPHAEL MARINO LAMEGO	15,00
137019	RAPHAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	17,00
140714	RAPHAEL VICTOR ARAÚJO INÁCIO	12,00
144277	RAPHAEL VICTOR AVILA VENTURA	13,50
113582	RAPHAEL VINICIUS MENDES DA SILVA	17,00
121390	RAQUEL APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	18,50
178214	RAQUEL ARAUJO MONTEIRO	20,00
133020	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	19,50
177652	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	17,00
175187	RAQUEL CARVALHO FROES	15,00
137218	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA	19,00

110706	RAQUEL DIOGO DE SOUZA SILVA	9,00
119639	RAQUEL DO ROSÁRIO NICOLAU	12,50
109223	RAQUEL FREIRE DE ANDRADE OLIVEIRA	20,00
104516	RAUL AVELAR DIAS	20,00
203472	RAYAN THALES ARAÚJO MAIA	19,50
140458	RAYANE STEFANIE MARQUES FERREIRA	19,00
117270	REBECA JUNIA DE OLIVEIRA	19,50
265557	REBECA SAYURI SALVUCCI HAMA	18,00
214938	REBECCA PINTO DA SILVA GODOY	18,00
240923	REINALD PEREIRA RESENDE	18,00
140809	REINALDO FERNANDO LEITE	13,00
162070	REISTHER MARTINS DA FONSECA	9,50
248023	RENAN CARLOS DE MELO	16,50
250850	RENAN SCARAMAL ONISTO	15,50
113882	RENATA CAETANO LODI	15,00
157374	RENATA MATTAR PEIXOTO	14,00
185512	RENATA MIRANDA MAIA	10,00
175742	RENATA REZENDE VIEIRA RAPALO	19,00
104553	RENATA RODRIGUES DE SÁ	14,50
160381	RENATO LOPES DA SILVA	9,50
185292	RENATO MASCARENHAS DA SILVA	19,00
112640	RENATO PENHA FARIA	19,00
105523	RENNAN LAURINDO RAMALHO DE LIMA	19,50
114684	RHANYA CAROLINE ANDRADE ROCHA	17,00
147026	RICARDO PEREIRA SOUZA SANTOS	15,00
255788	RICARDO RENHE TALHO	16,00
122937	RIORDAN KENNEDY BROSEGUINI DE SOUZA	12,50
197246	RITA CRISTIANE CRUZ DE AMORIM	12,50
160023	ROBERTA COSTA MACHADO	9,50
192240	ROBERTA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO LADEIRA	18,50
101750	ROBERTA VIANA DE ARAUJO	17,00
128113	ROBERTO JUNIO OLIVEIRA SILVA	15,00
149359	ROBSON GRACI DE OLIVEIRA	12,00
229741	RODRIGO AGUIAR PIRES MEDEIROS	20,00
149474	RODRIGO ANTONIO BASSO	18,50
190928	RODRIGO BADARÓ DE CARVALHO	14,50
104413	RODRIGO BARBOSA KLOSS	20,00
120858	RODRIGO DA FONSECA FALEIRO	18,50
205411	RODRIGO FONTES DINIZ	18,00
237428	RODRIGO FROTA PEREIRA PINTO	18,00
108550	RODRIGO JOSÉ MODESTO DA ROCHA	17,00
119763	RODRIGO MACHADO DE SOUZA	13,50
121919	RODRIGO MARTINS ROSA	15,00
156822	RODRIGO MATARELLI PEREIRA RIGHI MARCO	19,50
104857	RODRIGO MEDEIROS ARRUDA	15,00
163581	RODRIGO NEVES LOVATO	20,00

165049	RODRIGO TAVARES BARRETO	13,50
110410	ROGER MARQUES AMARAL SILVA	15,00
151911	ROGÉRIO AUGUSTO TEIXEIRA	19,50
208620	ROGÉRIO DE OLIVEIRA CALSOLARI	18,50
246138	ROGÉRIO DE SOUZA ALVES SOBRINHO	20,00
194380	ROGÉRIO PIRES GOUVEIA	11,50
200912	ROGERIO PITANGA SANTOS	19,00
193565	ROGERIO RODRIGUES PRUDENTE DE CARVALHO	17,00
117196	RÔMULO LÚCIO DE CASTRO	12,00
151951	RONALDO FERREIRA REZENDE	19,00
184000	RONEY JUNIOR DE OLIVEIRA ALVES	14,00
215277	ROSÂNGELA QUEIROZ DE MELLO	17,00
259046	ROSIANE BRAGA MONTEIRO	15,00
183771	ROSILENE ALDENY DOS SANTOS OLIVEIRA	17,00
194197	RUBENS ALVES DA CRUZ	20,00
180592	RUBSON SANTOS DE JESUS	12,50
119758	RUY CARLOS COELHO JUNIOR	14,00
128770	RUY NEY GOES DA PAIXAO	15,00
173944	SABRINA AGUIAR SANTANA	20,00
108530	SAMIR ANDRADE DE SOUSA LOPES	7,50
160008	SAMIR DE BARROS TARABAY	12,00
131588	SAMUEL ELLER RAMOS	12,00
100489	SANGES MORAIS DOS SANTOS	17,50
106024	SANZIO RICHARD LUDGERO QUEIROZ RIBEIRO	13,00
165042	SARA MARIA DO NASCIMENTO HONÓRIO	19,00
201648	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	20,00
193045	SARA ROCHA GOMES	18,50
155807	SARAH DA SILVA MENDES	16,00
256179	SARAH FIGUEIREDO ÁLVARES DA SILVA	19,00
173584	SARAH REBECA MARCIANO DOS SANTOS	17,00
194082	SATURNINO TEODORO DE FARIA	18,50
106605	SAULO DANIEL MORAES MACHADO	19,50
106034	SAYRO LUCAS MAULEPES SANTOS	19,50
157047	SELENA DUARTE LAGE E LAGE	19,50
102293	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA	16,50
162627	SHEILA GESTEIRA BATISTA	12,00
174341	SHEILA GIOVANA PIMENTEL COSTA	14,00
199227	SHEILA MARA DA SILVA	17,50
141336	SHEURY PORTELA MEIRELES	19,00
136677	SHEYLLA DE OLIVEIRA SILVA	19,00
250280	SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA	14,50
139303	SILVIANA MONTEIRO SILVA	19,00
105749	SIMON HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUZA	19,00
201441	SIMONE DIAS PEDROSA	17,50
146918	SOFIA DA SILVA MARTINEZ	13,50
125496	SOFIA LOPES BRETAS	19,00

130516	SOFIA QUINTÃO TORRES CASTRO	19,50
168534	SOFIA SEPE COUTO	19,50
145952	STELLA SILVA MACEDO	15,50
112739	STHÉFANE BORGES FRANÇA REZENDE	16,50
201706	STHEFANY BATISTA PIRES DA SILVA	20,00
167189	SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE	19,00
210426	TAIANE ROCHA SILVA	18,00
113842	TAINA RAISSA DOS REIS NERES	15,00
109695	TAINAN COSTA QUEIROZ	12,00
190237	TAIS KARLA DE SOUZA BENTO	15,00
206360	TALISON HEBERT SAPORI COUTINHO	19,00
101268	TAMIRES EDUARDA DA SILVA	15,50
227834	TAMÍRES MARIANE FERREIRA PINTO	15,00
209315	TARCISO SOUSA MENDES	17,00
151432	TATIANA BORDIGNON SUEHIRO	10,00
145947	TATIANA QUINTÃO E SILVA CUNNINGHAM	12,00
117165	TATIANE DOMINGOS DA SILVA	19,50
180903	TATIANE RESENDE SILVA	18,00
140251	THADEU DE CASTRO TOFANI CARVALHO	15,00
103837	THADEU VIEIRA SOUZA	15,00
183577	THAILA NAYARA DE REZENDE COSTA	11,50
148174	THAÍS AMORIM DE ARAÚJO	19,50
225942	THAIS BARROS CRUZ	17,50
261110	THAÍS CRISTINY JANUÁRIO DE FREITAS	14,50
241798	THAÍS FERREIRA FUSCO	20,00
161334	THAIS FONSECA REZENDE	17,00
177035	THAIS MACEDO DA SILVA LIMA	20,00
125199	THAIS MALTA BOSCATI	20,00
179479	THAIS VIEIRA SILVA	19,00
238762	THAISA RAQUEL FONSECA GONTIJO	15,00
179455	THALES DE MORAIS MARCELINO	16,00
122711	THALES LACERDA ARRUDA RODRIGUES	16,00
163290	THALES MOREIRA FRANCO	10,00
169705	THALES TORRES QUINTÃO	19,00
158744	THALITA DE FARIA MAIA	14,00
146691	THALYTA ALVARENGA LOPES	15,00
104521	THAMARA MONTEIRO VIEIRA	14,00
124442	THARIK YURI MIRANDA RUFFO	15,00
146616	THAYGLA CRISTHINA ARAUJO GANDRA	13,50
111144	THEA LUCIANA MESQUITA FIOROTI	17,00
180274	THIAGO ALVES DA SILVA COSTA	15,00
181917	THIAGO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	14,00
251821	THIAGO ARAUJO DO PINHO	19,00
190614	THIAGO AUGUSTO SANTOS MAGNONI	20,00
204567	THIAGO DA MOTA GONÇALVES SANTOS	20,00
169573	THIAGO DA SILVA PEREIRA	20,00

103410	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	15,00
250894	THIAGO DIAS OLIVEIRA	17,00
100059	THIAGO FRANKLIN DE ARAUJO IRENO	17,50
200402	THIAGO LUCAS DE SOUZA RESENDE	19,00
100749	THIAGO LUIZ RODARTE	20,00
249338	THIAGO MARQUES DE PÁDUA TERRA	18,00
186738	THIAGO RABELLO BOABAID	19,00
183985	THIAGO RAMOS DOS SANTOS	15,00
100684	THIAGO SOARES RIBEIRO	19,50
209553	THÚLIO CARVALHO DIAS	14,50
234578	TIAGO DE MATTOS SERODRE	17,50
158927	TIAGO DOMENICI DE PAIVA MIRANDA	15,00
115712	TIAGO MACHADO DELGADO	17,00
159088	TOBIAS BORGES GRIPPA DE SOUZA	8,50
150930	TOMÁS AMARAL FONTE BOA	15,00
259355	TOMAZ MENDES LANZA FERREIRA	18,00
154414	TOMAZ YANOMANI FERREIRA RIBEIRO	20,00
164291	TULIO DA MATA E CARVALHO	19,00
182099	TÚLIO GONÇALVES DA FONSECA	16,00
178148	UELLINTON HENRIQUE SILVA	11,00
125621	USCHI WISCHHOFF	19,00
202416	VALERIA DE JESUS COELHO FERREIRA DOS SANTOS	12,00
200082	VALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR	16,50
182226	VANDERLÚCIO DE JESUS FERREIRA	19,50
104708	VANESSA GRAZIELA TEIXEIRA	15,00
196550	VANESSA INGRID RIBEIRO	17,00
175995	VANESSA MIRANDA LACERDA	20,00
175803	VANIA DE PAULA NEVES	12,50
241934	VARLEY SANTOS GONÇALVES	18,50
134991	VENANCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	17,00
191449	VERÔNICA VIEIRA AMORIM	20,00
201725	VICTOR ANTÔNIO OTTONI GONÇALVES	19,00
258407	VICTOR AUGUSTUS SILVA DE ALMEIDA	17,00
192664	VICTOR BRENO SOUZA GOULART	14,50
127730	VICTOR COSTA GARCIA BATISTA	18,00
147935	VICTOR DE PAULA	9,50
193933	VICTOR EDUARDO COSTA PRADO	19,50
245117	VICTOR HUGO DE BARROS CABRAL	17,00
198237	VICTOR HUGO FAGUNDES SILVA	15,00
200841	VICTOR MATHEUS DE FREITAS	15,00
145725	VÍCTOR MORAES GONÇALVES DE MIRANDA	18,00
104835	VICTOR NOGUEIRA MENDES	20,00
222678	VICTOR ROCHA GONÇALVES	19,00
163822	VICTÓRIA MACEDO ALEXANDRINO	20,00
151078	VINICIOS NUNES BORGES	7,00
130488	VINÍCIUS ANAUE RODRIGUES PINTO	14,50

151626	VINÍCIUS CARVALHO FORNAZIER	8,00
243111	VINICIUS DA SILVA CUNHA	19,50
101803	VINÍCIUS EDUARDO ROCHA DA SILVA	20,00
202477	VINICIUS HENRIQUE DE MELO ALVES	20,00
202469	VINÍCIUS HENRIQUE SOUSA NUNES	18,00
169097	VINÍCIUS LACERDA SANTOS SILVA	18,50
109582	VINÍCIUS MATEUS CHAVES BRAGA	17,50
174436	VINÍCIUS MELO PEDROSA	17,50
157835	VINÍCIUS MENDES DE SOUSA	8,50
131054	VINÍCIUS RESENDE DA COSTA	14,50
242342	VINICIUS SIMOES THOMAZ	15,00
114724	VINICIUS VITOR LADEIRA	19,50
122745	VITOR ALCÂNTARA MORAIS	20,00
211837	VITOR CAIXETA FALLIERI NASCIMENTO	20,00
224350	VITOR COELHO RIBEIRO	13,50
242792	VITOR DE OLIVEIRA MATEUS	14,50
129902	VITOR DEMERVAL JACOMETT	19,00
141260	VÍTOR EMANUEL RIBEIRO CHAGAS	18,00
152834	VÍTOR GUILHERME CHAVES ROSA	13,00
154716	VÍTOR HUGO SOUZA DA SILVA	16,50
260677	VITOR SARAIVA CORRÊA BASTOS	19,00
183042	VITÓRIA ELISA DE CARVALHO VIEIRA	14,50
104843	VITÓRIA RÉGIA LOPES DOS SANTOS	11,00
217457	VITÓRIA SILVA MENDES	20,00
183826	VIVIANA CRISTINA CORRÊA	18,00
182592	VIVIANE MIRANDA LEBAL	14,50
205678	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	20,00
102867	VIVIANE SILVA MATOS TERRA	17,00
156501	VLADIMIR TIMÓTEO DOS SANTOS	12,50
176934	WADSON LUÍS VIANA	16,00
202897	WAGNER DE OLIVEIRA CLIMACO DA CUNHA	20,00
234140	WALFRIDO JOSÉ DE CAMPOS	12,00
192566	WALISSON JOSÉ SANTIAGO DE CASTRO	14,00
158707	WALTER JUNIO DA SILVA PRADO	17,50
235252	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA	18,00
138908	WANDERSON RODRIGO CAL	20,00
127329	WANESSA ALVES ARAUJO	18,00
154714	WASHINGTON THEODORO DAS GRAÇAS MORAES	18,00
125972	WEDLEY GONÇALVES VELOSO	14,00
119369	WELLERSON DUARTE NEVES OLIVEIRA	15,00
189527	WELLINGTON FERREIRA CAETANO	12,00
106602	WELLINGTON MIRANDA VARGAS	20,00
139661	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	10,00
207638	WENNER SHADAY TAVARES	14,00
147283	WESLEI DOS SANTOS ASSUNCAO	9,00
144362	WESLLEY MOREIRA SOARES	13,00

218613	WILFRID SALVADOR MANHENTE	16,00
122717	WILLIAM JOSÉ OLIVEIRA	19,50
190080	WILLIAN CÉSAR DA SILVA LEAL	20,00
176939	WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	19,00
182018	XIDOCHUNG NUNES MONTEIRO	19,50
249059	YAGO BATISTA TEIXEIRA BOTELHO	17,00
214462	YAN FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE	18,50
117296	YASMIN MAGALHÃES REZENDE	20,00
190744	YASMIN RAMOS SANTOS	12,00
100554	YASMIN TEIXEIRA SOUZA	20,00
176260	YURI ALEXANDRE SILVA ANDRADE	15,00
186165	YURI DORNELAS CARVALHO SILVEIRA	15,00
171446	YVES SOARES DE ALBUQUERQUE	13,00

Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo – 101 – Candidatos com Deficiência – PCD

101-TL/Técnico de Apoio Legislativo (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Interpretação de Texto NOTA PRELIMINAR
254609	ADILA ADRIANA SILVA	11,00
207128	ADRIANA DE FÁTIMA DINIZ SOUZA	17,00
115819	ALLAN MARTINS FERREIRA DE SOUZA	17,00
207983	ANDRÉ ÁLVARES VALENTE DE OLIVEIRA ZILLE	20,00
240502	ANDRÉ RODRIGUES SILVA	20,00
176903	ANNA LUIZA DE ARAÚJO CERROY CESAR	20,00
257287	ANTONIO DUARTE GUEDES FILHO	16,00
156742	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	12,00
125716	ARTHUR PEREIRA MELO	18,50
171945	AUGUSTO BARROS GONÇALVES	20,00
137482	CAIO WANDERSON NUNES ALVES	17,50
238306	CAMILA BARROS RODRIGUES	20,00
198220	CAROLINA RODRIGUES REIGADO	19,50
208696	CLÁUDIA VIEIRA DE AMORIM	17,00
111846	DJALMA XAVIER SIMOES	14,00
179540	DORINA ISABEL GOMES NATAL	16,50
232227	EDER REINALDO MIRANDA	17,00
106242	EDUARDO SANTIAGO ROCHA	16,00
195393	ENIO PEREIRA MILAGRES	17,50
189186	ESTELLA MOREIRA DOS SANTOS	13,50
176286	EVERTON DJALMA DOS SANTOS	15,00
262611	EVERTON JOSE PENA ABREU	14,00
137307	EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO	10,00
189296	FABIANA ESMÉRIA DE CASTRO ALVES UBRIACO	20,00
107048	FABIO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	20,00
171136	FELIPE AUGUSTO DE CAMPOS	18,50
199492	FELIPE DA SILVA GUARANÁ	18,00
178816	FELIPE FORTES BRAZ	16,50
150777	FELIPE HENRIQUE SILVA BAMBIRRA	14,00

140055	FILIPPE MATIAS BARBOSA RAMOS	10,00
135829	FLAVIO REIS FERREIRA E SILVA	17,00
180077	GABRIEL BARBOSA DE BARROS	19,00
115978	GABRIEL LOBATO RIBEIRO	15,00
249355	GABRIEL MONTEIRO MACIEL DIAS	20,00
109165	GISELE MOURA DE ASSIS FONSECA	19,50
169367	GUILHERME LEITE FONSECA	17,00
113164	GUILHERME MAGALHAES MONTEIRO	18,00
185568	GUSTAVO BATISTA DIAS	20,00
138556	GUSTAVO MÜLLER DOS SANTOS MOREIRA	11,50
122364	GUSTAVO PEIXOTO SENA GUEDES	17,00
195998	HEITOR FREDERICO SOUZA MORCATE DIAS	16,50
173743	HENRIQUE DE ABREU SANTOS	20,00
181482	HENRIQUE MATOS CASTELAR BRITO	19,50
118072	IGOR REIS SANTOS	9,00
218718	ISABELA CAETANO CHAVES	20,00
172259	JANAÍNA LUCIANA ARAÚJO DE SOUSA	14,00
117548	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	19,50
237413	JOÃO LUCAS REZENDE DOS SANTOS	19,00
167899	JOÃO MARCOS BARBOSA	12,00
205047	JOÃO MARCOS CAMPELO COSTA	18,00
149844	JOÃO VICTOR DA SILVA RIBEIRO	12,50
254958	JOÃO VITOR DA SILVA MORATO	13,00
161184	JOSÉ EMANUEL RODRIGUES ARAÚJO	19,50
188773	JOSÉ LEMOS MONTEIRO FILHO	20,00
178765	JÚLIA BIRCHAL DOMINGUES	20,00
105196	JULIA BOMTEMPO MARTINS ANDRADE	9,50
149840	KLEYVSON JORGE LIMA DE SOUSA	17,00
114925	LARISSA COSTA MACHADO	15,00
212142	LAURA DE BORBA MOOSBURGER	19,00
191025	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	20,00
174256	LILIAN SILVEIRA DE PAULA MILAGRES	17,50
151428	LUCAS EDUARDO RIBEIRO	12,50
149432	LUCAS EMMANUEL MARQUES COSTA	9,00
143452	LUCAS JULIANO SANTOS PEDRA	19,50
102411	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	19,50
201599	LUIS FILYPE FIGUEIREDO TRINDADE E SILVA	13,00
100431	LUIZ PHELIPE PIMENTA FROTA	17,00
239903	MARCELO ALBUQUERQUE SETTE	15,00
207284	MARCELO MUCELLI SPOLAOR	15,50
128067	MARCO POLO GERMANO DE MORAES	13,00
167074	MARIANA MACHADO DA SILVA CAMPOS	16,50
194250	MARINA COUTINHO BORGES GOMES	14,50
210121	MARIO ALVES JUNIOR	18,00
131097	MATHEUS HENRIQUE COSTA OLIVEIRA	16,00
153061	NAIARA LOPES ABRANTES	20,00

106154	NATHALIA CRISTINA ALVES OLIVEIRA	20,00
197364	NELIO ALVES PEGO	18,50
245971	PABLO SANTANA BASSI	17,00
107382	PAULO SÉRGIO MARIANI	18,50
113369	PEDRO YAN REZENDE DOS SANTOS	20,00
211267	RAFAEL BIANCHINI SILVEIRA	20,00
110668	RAFAEL FARIA RAMOS	10,00
209419	RAFAEL YOSHIO TIBA	20,00
174521	RAIANE NAIARA SOARES DE MOURA	20,00
119639	RAQUEL DO ROSÁRIO NICOLAU	12,50
193628	REBECA ALINE MARIA DA SILVA	10,00
173836	REINALDO ANDRÉ FERREIRA	17,00
201879	RODOLPHO DANIEL SANTOS CARMO	17,00
233019	ROSIANE CAROLINE CARDOSO BICALHO	13,00
170426	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PARREIRAS	4,00
104388	SÉRGIO LUIZ DE CASTRO	20,00
132646	SINESIO LUIZ DE MATOS	15,00
174241	SONIA REGINA ALBERTO BARRETO	17,00
185680	TAÍS RANGEL DE LIMA	16,00
206360	TALISON HEBERT SAPORI COUTINHO	19,00
158744	THALITA DE FARIA MAIA	14,00
140640	THIAGO GUEDES SANTOS	19,00
205094	TIAGO SOUZA GUIRADO	20,00
174816	VICTOR DIEGO DE OLIVEIRA	9,50
232600	VIGOR VARELA FAGUNDES	13,00
149910	VIRGINIA DO NASCIMENTO MIRANDA	16,50
202996	WADSON DUTRA DIAS	14,00
234140	WALFRIDO JOSÉ DE CAMPOS	12,00
183823	WELLINGTON DE CASTRO ALVES	17,50
208030	WESLEI MARINHO DE OLIVEIRA	14,50
139391	WILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS	18,00
205296	WILSON GONÇALVES DE PAULA	15,00
125431	YAGO MEIRA E SILVA	12,50

Especialidade: Técnico em Edificações – 102

102-TL/Técnico em Edificações		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
108518	ABNER KREMPSEK GANDRA	4,00
262409	ALINE APARECIDA ALVES SOARES	6,00
183319	ANA CAROLINA SILVA SOARES	4,50
188557	ANA CLARA BARBOSA CARVALHO	5,50
193418	ANA CLARA BORGES ANDRADE	5,00
163385	ANA CLÁUDIA ALVES LEAL	4,50
154671	ANA SILVIA RIBEIRO AVELAR	4,50
125617	ANDERSON NASCIMENTO AZEVEDO VIANA	1,50
191123	ARI DE OLIVEIRA COUTINHO JÚNIOR	6,00

180651	AURELIA VALTUDES DOS SANTOS	3,00
113824	BRUNA DE MATOS FARIA	6,00
105348	BRUNA STUDIER	7,50
234004	BRUNO DE SOUZA PAULA	2,50
255349	CAMILA LOTTI DO CARMO	2,50
132423	CARLOS ANTONIO DE SOUSA JUNIOR	3,50
243096	CARLOS DANIEL MERCALLI	7,50
136814	CARLOS EDUARDO GOMES REIS	2,00
157448	CARLOS RAFAEL VARNIER BALARINI	4,50
172492	CAROLINE MARIA MARTINS WAJDOWICZ	4,00
247904	CECILIA DE CAMPOS MACHADO	7,50
227526	CINDY NASCIMENTO PINHEIRO	4,50
167577	CLAUDIA MARCIA COSTA MANGUALDE	5,00
183959	DANIEL FERNANDO DA COSTA	5,50
157280	DANIELLE LESSA ALCAMOND	6,00
249696	DÉBORA MENDES GOMES	8,50
241206	DEYVID PHILIFE DE SOUZA MATIAS	3,00
147064	EDVALDO MARQUES BRANDÃO	5,00
220661	EMANUELE NAYARA SANTOS SALOMÉ	5,00
114966	ENIVALDO REIS DE OLIVEIRA	1,00
127228	FABIANA AGUIAR LOPES	2,00
216763	FELIPE AUGUSTO MOREIRA CORRÊA	7,00
257302	FELIPE VILAÇA DE QUADROS	8,50
143365	GISLAINE MOREIRA DE SOUZA	3,00
172867	GLAISER ALKMIN	6,00
198175	GLAUCON FURTADO DA COSTA	4,00
173181	HATHOS GARCIA DIAS	7,50
194494	HEITOR AUGUSTO MORAES DE ALMEIDA	4,00
103038	HUGO CESAR VIEIRA	4,00
163507	ISABELA LUIZA ALVES DA SILVA	2,00
237695	ISABELA MARCIA BARBOSA MARQUES VENTURA	3,50
202132	ISABELLA FERNANDES CARDOSO	5,00
260877	ISABELLY CAMILLE CAETANO	2,00
187529	IVAN SALES BARBOSA DA SILVA	6,00
111361	IZABELA TORRES VICENTE	5,50
100102	JAMMERSON JÚNIO DA SILVA	2,00
121979	JOAO VICTOR DA SILVA	4,00
160119	JOÃO VITOR FERNANDES FRANCO	10,00
208732	JOHN WESLEY BARBOSA SOUSA	4,00
185598	JOSE WELLINGTON DA SILVA	8,00
230665	JOSIVANIR FERNANDES OLIVEIRA	6,00
241042	JULIA CORDEIRO VIEIRA	5,00
182299	KAIRO CESAR GOMES SILVA	2,00
234163	KÁTIA APARECIDA GOMES	5,00
172358	LAURA CRISTINA DA SILVA FORTES	6,00
233410	LAURA DE SOUSA RAMOS FERNANDES	5,00

231485	LEANDRO ALVES EVANGELISTA	6,00
148037	LEONARDO GOULART COELHO	3,00
105459	LÍVIA LANE FERREIRA DOS SANTOS	4,00
252529	LORENA MIKAELLE GOMES	2,00
193464	LUCAS DA SILVA TANUS	4,00
112307	LUCAS SOUZA CORRÊA	3,00
248645	LUIS EDUARDO FERNANDES DE SOUZA	4,00
172944	LUIZA FERNANDA BRAGA DE SOUZA	5,50
195856	MARCELO JÚNIO SCARPELLI GOMES	5,50
164259	MARCUS VINICIUS RESSIGUIER MASSON	5,50
117892	MATEUS ORTEGA MENDES	3,00
169132	MAURICIO ALVES MIRANDA	3,00
241295	MAYRA PATRÍCIA CAMPOS	4,00
220930	MICHELLE DELANO DOS SANTOS	5,50
120510	MURILLO MICHELÂNGELO NEIVA ANUNCIAÇÃO	2,50
154432	NATHALIA DE SOUZA MENDES	4,00
203602	NATTANA KAROLYNA RIBEIRO	2,50
202714	ONASSIS PAPAFAANURAKIS DE FIGUEIREDO	7,50
112594	PAULO DE TARSO VIEIRA	3,50
181408	POLIANA EVANGELISTA ARCANJO	6,00
124527	RAFAEL REIS ROCHA	3,00
170979	RAISSA LORENA SOARES DE MOURA	6,50
172757	RAQUEL GRASSI AMEMIYA	3,00
240932	RAQUEL PEREIRA BATISTA	7,00
177268	RODRIGO DIAS BEDETTI	2,00
187695	THAIS NUNES DOS SANTOS	2,00
224803	THAIS THEREZINHA REZENDE DE MELO	4,00
233187	THAÍSSA LORRANE APARECIDA BERNARDES	3,50
249727	THIAGO CÉSAR RIBEIRO	4,00
185688	THIAGO DE ASSIS BENTO DA SILVA	5,00
182944	THIAGO LUIZ DA ROCHA ALVES	4,50
128633	VICTOR CURVELANO LADEIRA NEVES	6,00
128003	VÍTOR HUGO COIMBRA NUNES DA ROCHA PEIXOTO	4,00
148306	WALLACE RAFAEL DA SILVA	6,00
161663	YURI TAVARES VIEIRA	2,00

Especialidade: Técnico em Edificações – 102 – Candidatos com Deficiência – PCD

102-TL/Técnico em Edificações (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
194280	JULIA VIEIRA SILVA	1,50
245289	RODRIGO SILVA SANTOS	4,50

Especialidade: Técnico em Eletrônica – 103

103-TL/Técnico em Eletrônica		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR

214512	ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	7,50
253703	AFONSO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	11,50
124227	ALEXANDRE ARIGELSON HEMETERIO TAVARES	12,00
153080	ALEXANDRE JUNIO DE JESUS	7,50
191348	ALINE FERNANDA SILVA ARAUJO	3,00
187743	ALVARO CHRISTIAN TARDEL DE MELO	7,00
170506	AMANDA ANDRADE ABREU	11,00
179308	ANDRÉ CUNHA DA SILVA	16,50
252318	ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS	12,00
188934	ANTONIO PEDRO FERNANDES	13,00
201000	ARNALDO LEITE FONSECA	14,00
149150	ARTHUR VASCONCELOS COSTA SANTOS	7,50
231262	ARTUR DE AVELLAR CARVALHO	8,50
216870	BRUNO RAFAEL GOMES DE CARVALHO	7,50
224978	BRUNO ROCHA RIBEIRO	7,50
100291	CAIO MARIANO DA SILVA ANASTACIO	9,00
254269	CELIO DE ANDRADE JUNIOR	12,00
112714	CLEISSON LUCAS QUEIROZ DOS REIS	8,00
231412	CLEITON RAFAEL ALVES SILVA	8,50
205301	DANIEL ARCANJO SANTANA	15,00
197450	DANIEL BEZERRA DA SILVA	12,00
250532	DANIEL DA VEIGA TEODORO	12,50
114055	DANIEL PEREIRA OLIVEIRA	7,00
179563	DANIEL REIS FLOR	13,50
215688	DANIELLE MARIA LOPES TEIXEIRA	1,00
153744	DANTE JUNQUEIRA PEDROSA	12,00
158106	DAVI ANDERSON VIEIRA VELOSO	11,50
167094	EDUARDO BORGES OLIVEIRA	2,00
224319	EDUARDO BOTTONI FERNANDES	4,00
212980	EDUARDO DE SOUZA	12,00
174931	ELIZAFÂ BARREIROS SOARES	10,50
186607	ELTON DE OLIVEIRA	7,00
267780	ERICK HENRIQUE CORREA	1,50
172664	EUDES GONÇALVES	10,50
245186	FELIPE DI MINGO MOTA LONGO	9,50
166955	FERNANDO JOSÉ DE MENEZES	2,00
241689	FERNANDO LUIZ FERREIRA	16,50
244948	FERNANDO SIQUEIRA FERREIRA	15,00
180001	FILIPE TRAVIZANI	12,50
113059	FLAVIO FERREIRA CUNHA	11,50
248127	GABRIEL BROCCO MARRA	7,00
154216	GABRIEL MUNIZ ALCANTARA	6,00
151303	GABRIEL ROCHA ALVES FERREIRA	0,50
215426	GEDEÃO FILIPE LOPES DE ASSIS	14,00
196950	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS METZKER	13,50
126224	GILCIMAR JOSE SOARES	5,50

196800	GILSON MARTINS VIEIRA FILHO	11,50
267460	GLEYDSON ROBERTO DE SOUZA FERNANDES	0,50
224602	GUILHERME AUGUSTO SENA SANTOS	5,00
107224	GUILHERME GOULART CALDAS ARAÚJO	10,50
126084	GUILHERME MOREIRA FELIX	14,50
199595	GUSTAVO ALEXANDRE DE PAIVA MENDONÇA	2,00
159285	GUSTAVO BARBABELLA SILVA	1,00
238507	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA TERCETI	10,50
207164	GUSTAVO SOARES SOUZA	5,00
253305	GUSTAVO VIEIRA COSTA	12,00
108465	HARLYSSON HEGLER SILVA BARBOSA	11,00
254957	HEBER LUIZ DE FREITAS MELO	11,50
259245	HELY CORREA JUNIOR	10,00
176846	HUGO FERNANDES DE SOUSA PEREIRA	5,00
151048	HUMBERTO HENRIQUE DE PAULA SOUZA	3,00
208855	IAGO TEIXEIRA PEREIRA	11,00
251359	ÍCARO ANDRADE FONTOURA COIMBRA	15,00
120807	IGOR BRENDON VASCONCELOS DOS SANTOS	10,00
115232	IGOR FABIANO MARQUES CAETANO	13,50
123013	IGOR FERREIRA DE ANDRADE	13,00
116384	ISAAC DANIEL GARCIAS	12,00
159076	ISABELA DO CARMO PIMENTA	9,00
214639	IVAN LÚCIO FERREIRA JÚNIOR	1,00
114285	IVAN VELOSO PENNA	16,00
102381	JACKSON JUNIO DA SILVA JACOB	12,00
254346	JOÃO JOSÉ MURÇA JUNIOR	10,50
245167	JOÃO PEDRO ANTONIO	7,50
156987	JOAO PEDRO PLACIDES BICALHO	4,50
261970	JOÃO VICTOR GONÇALVES NONATO	8,00
251061	JOÃO VITOR DE PAULA BATISTA	1,00
177559	JOHN DOUGLAS MENDES CUNHA	6,00
219765	JONATHAN RICARDO DA SILVA	5,50
227232	JONATHAS LIMA FRANCO	7,50
178543	JOSÉ AUGUSTO DE FARIA COLODETTE	13,50
232997	JOSÉ CLÁUDIO FONSECA	12,00
233789	JOSÉ GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	15,50
164990	JOSIEL JUNIO MARIANO MARTINS PAICHECO	5,00
234129	JÚLIO BRANDÃO GUIMARÃES	2,00
109378	JUVENTINO DA SILVA LOURENÇO	12,00
186812	KAIQUE MAGNO OLIVEIRA ALMEIDA	15,00
233366	KAYC FERNANDES BATISTA	12,00
255012	KELVIN VIVEIROS SOARES	10,00
239352	LAURA LANNY OLIVEIRA	2,00
206943	LEONARDO LUCAS MARINHO LIMA	4,50
113751	LEÔNIDAS VINÍCIUS DA SILVA LEITE	2,00
242022	LIAM JOSÉ DOMINGUES BADARÓ	10,50

216533	LUCAS DA SILVA SOUSA E OLIVEIRA	10,00
147509	LUCAS DE SOUZA MENEZES	15,00
203554	LUCAS EDUARDO DE ANDRADE CRUZ	7,00
152298	LUCAS SALDANHA GUIMARÃES	9,50
231483	LUCAS VITÓRIO PEREIRA CHAGAS	4,50
196937	LUIS FILLYPE BASTOS EFIGENIO	13,00
162413	LUIZ GUILHERME SOUZA MORCATE DIAS	3,00
118337	LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	12,00
264474	MANSNI DE MIRANDA VIEIRA	4,00
102444	MÁRCIO ALEXANDRE MARTINS	4,00
141123	MARCO OTÁVIO SOUZA MELLO	17,00
123661	MARCOS ANTONIO RODRIGUES MIRANDA	5,00
153820	MÁRIO APARECIDO CHRISTIAN HALM	8,50
159074	MATEUS DE OLIVEIRA LARA	8,00
155786	MATHEUS ANTONIO GIFFONI ROLAND DE SOUZA	3,50
147148	MATHEUS GERALDO SANTOS DOS REIS	2,00
134418	MATHEUS SOARES DE ALMEIDA	10,50
188662	MATHEUS SOUZA COSTA	12,50
216528	MATHEUS TADEU ALVES DE CARVALHO	3,50
146496	MAURICIO GABRIEL GONÇALVES DE SAO JOSE	8,00
162348	MIKAEL DE PAULA SOUZA CRUZ	9,00
150922	MILTON DE OLIVEIRA SANTOS	9,00
174834	MOISÉS ALEXANDRE FERREIRA	9,50
205295	MOISÉS MARTINS GONÇALVES	14,00
247776	MOSAR DE SOUSA COELHO	8,00
178202	NERIBERTO DA PENHA SILVA	13,00
140112	NICOLAS BRENER CARVALHO CAMELO	16,00
210713	NILSON AFONSO DE RAMOS	11,50
244897	PABLO RATES CONTARELLI	14,00
103037	PATRICK ALMEIDA CARDOSO	13,50
170620	PATRICK ANDERSON SOUZA BARBOSA	3,00
209153	PAULO ANDRÉ REIS	8,00
247562	PEDRO HEBERT MOURA DOS SANTOS	14,00
216727	PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA LEITE	13,00
189499	PEDRO LUCAS DUARTE RIBEIRO	1,50
140177	PLÁCIDO SEVERINO GOMES NETO	14,00
140683	PRISCILLA APARECIDA EZEQUIEL SILVA	11,00
137014	RAFAEL BATISTA DOS SANTOS	2,50
167274	RALF SOARES DA COSTA	10,50
220472	RENATO ALEXANDRE PLAÇA	11,00
262497	RENATO DE ALMEIDA LOPES	13,50
101638	RENATO GONÇALVES DAMIÃO	13,00
122592	RICARDO ALVES DOS SANTOS MELO	3,50
170017	RICARDO CAETANO DA SILVA	2,50
113947	RICARDO DOS SANTOS LUZ	13,00
147951	RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	13,00

198319	RICHARD MARCOS MORAIS COSTA	5,00
223920	RINALDO GERRY DE ABREU	9,00
155848	ROBERTO BORSATTO GUEDES	8,00
217408	ROBERTO CESAR DE CARVALHO	10,00
144842	RODRIGO JOSE ANDRE DA SILVA	18,50
216116	RODRIGO JÚNIO MORGADO	14,00
258877	RODRIGO MARTINS DE FARIA	4,00
226765	RODRIGO OTAVIO RINALDI	16,00
155170	ROGÉRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	11,50
176079	ROGÉRIO NUNES GUERRA	7,50
189506	RÔMULO JÚNIOR CASTRO VIEIRA	12,50
107600	RONALDO MARTINS DE AMORIM JÚNIOR	15,00
180844	SAMUEL ELIAS DUTRA	10,50
187234	SAMUEL VICTOR DA SILVA	3,50
191387	SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA	5,00
229728	SANDRO BARONE PASSOS	13,50
230778	SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	9,00
130554	SIDNEY LOPES EGIDIO	11,00
260678	THIAGO ALVES PIERMATEI	9,00
127159	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	12,00
251305	TIAGO MENEZES BONFIM	15,00
217297	TIAGO SILVA DE OLIVEIRA	2,50
110789	VALDEMAR REGINO DE ARAUJO JUNIOR	11,00
234059	VICTOR HUGO LOPES DA SILVA	13,50
103303	VINICIOS SIMÕES DE CARVALHO	8,00
137125	VINÍCIUS PEREIRA CARVALHO	15,00
184232	VITOR MOURA MOREIRA	4,00
177234	WAGNER GONÇALVES RIOS JUNIOR	13,00
165018	WALFRIDO FRANÇA DE ABREU NETO	11,50
208837	WANDER DUTRA ZEFERINO	11,00
219026	WASHINGTON CATARINO DUARTE DE MELO	11,00
164138	WELBER SINCORA PEREIRA	4,50
205081	WELBERT DA COSTA EUFRASIO	14,50
173699	WESLEY VALDIR BRIANEZ	15,00
100974	WEVERTON VELOSO SAMPAIO	11,50
172624	WILTON LUCAS VASCONCELOS DA SILVA	8,50

Especialidade: Técnico em Eletrônica – 103 – Candidatos com Deficiência – PCD

103-TL/Técnico em Eletrônica (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
188934	ANTONIO PEDRO FERNANDES	13,00
254269	CELIO DE ANDRADE JUNIOR	12,00
164990	JOSIEL JUNIO MARIANO MARTINS PAICHECO	5,00
123661	MARCOS ANTONIO RODRIGUES MIRANDA	5,00
127159	THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	12,00
205081	WELBERT DA COSTA EUFRASIO	14,50

Especialidade: Técnico em Enfermagem – 104

104-TL/Técnico em Enfermagem		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
211858	ADILSON PAULO ARENA	16,50
175659	ALCIONE SOARES BATISTA	12,50
168234	ALMERINDA COSTA RODRIGUES MOREIRA	10,50
188147	AMANDA RESENDE MUNHOZ	16,00
132597	ANA CAROLINA DA CRUZ	7,50
209054	ANDRÉA GONÇALVES PEREIRA	14,50
246093	ANNELISA SANTOS LAGES	14,00
154938	ÁUREA CRISTINA PINTO	10,50
149258	BIANCA LUISY SANTOS ALVES	15,50
214131	CINTIA CAROLINA LELIS DA SILVA	6,50
177346	DANIEL GOMES DE SOUSA	10,50
223783	DANIELA SANTANA DE CARVALHO PIRES	10,00
242899	DANILA JUNIA DE CASTRO OLIVEIRA	17,00
125771	DIOGO LIMA DE SOUSA	16,00
240638	EDUARDO PINTO DA SILVA	10,50
192901	ELIZABETH CRISTINA DE ANDRADE	11,50
252605	GERALDA RAMOS DA CRUZ NETA	16,50
118827	GERMARA PEREIRA COSTA	9,50
145853	GILSON PEREIRA BRAGA	8,00
250306	GIZELE DE JESUS MACHADO TORRES	5,00
203099	GLAUCIO MARCOS DE OLIVEIRA MOTA	6,00
181992	GLEIZILANE DE PAULA ROMÃO	15,50
155667	GRAZIELE APARECIDA DIAS PEREIRA	13,00
188359	HELIANA PAULA LEANDRO DE DEUS	12,50
230911	JAQUELYNE FILARDI ALMEIDA ARAUJO	14,50
180282	JÉSSICA CAMPOS DA SILVEIRA	8,00
130932	KASSIO HENRIQUE RODRIGUES CORREA	13,50
209657	KEYLLA APARECIDA DOS SANTOS	10,00
110818	LAIS BÁRBARA FERREIRA	15,50
148290	LAÍS MACHADO FREIRE	16,00
215376	LAURA HAVILLAND DE SOUSA RUAS	15,50
106399	LEILA MARIA DINIZ	15,00
118560	LUIZ MARCOS TEIXEIRA	16,50
148099	LUSIANA MOURA SANTOS OLIVEIRA	9,00
215219	MARCELA APARECIDA DE JESUS DUARTE	5,00
157577	MARIA GABRIELA LIMA DA COSTA	7,00
193930	MARIA LUISA MALTA VELHO MARTINS	17,50
141886	MARIELLE JEANI PRASNIEVSKI DA SILVA	17,50
233557	MARLI LIMA XAVIER	11,50
112451	PATRICIA ÁGATA RESENDE FONSECA	14,50
251116	RAQUEL MARTINS MELO GOMES	16,50
173977	REGINALDO ANDRÉ DE SOUZA	12,50

171511	ROSANA DE MACEDO RAMOS	4,50
137838	TALISSA RANNY MENDES DA SILVA	16,50
245818	TALLITHA BARBOSA DA LUZ	11,00
181375	VALDILAINE DA SILVA MARCELINO	13,00
255542	VALÉRIA AGRIPINA AZEVEDO SILVA	14,00
219320	VANDERLÚCIO BATISTA	13,00
242833	VANESSA CALAZANS VIANA	14,00
258870	VANESSA DURANS SILVA	14,00
124571	VERONICA KARINE DOS SANTOS BASTOS	17,50
132204	WILLIAM PORTIK DE ASSIS	14,00

Especialidade: Técnico em Enfermagem – 104 – Candidatos com Deficiência – PCD

104-TL/Técnico em Enfermagem (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
122874	ADENILSON DA SILVA CARVALHO	9,50
175186	AGLAIR SUELLI MENDES	10,00
181346	LORENA BARBOSA KLEPERON	10,00
170904	NATÁLIA MAREN DE JESUS ARAÚJO	12,00

Especialidade: Técnico em Mecânica – 105

105-TL/Técnico em Mecânica		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
213156	AENDER DE PAULA MOURA	15,00
135100	ALEXANDRE NASCIMENTO DE JESUS	7,00
151307	ANDRÉ LUCAS LIMA CASTRO	9,50
170541	ANDRÉ LUIZ MADEIRA	4,50
100702	ANDRÉ VINÍCIUS DOS REIS PEREIRA	14,00
148687	ASTOLFO JORGE RIBEIRO MENEZES	7,00
250426	CAIO GUILHERME MARINHO DE SOUSA	9,50
174107	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	8,00
147139	DAVID DOS SANTOS CERQUEIRA	13,00
202555	DAVID LELIS FILHO	9,00
105476	EDER MARTINS LOPES FREITAS	9,00
113995	EDUARDO CÉSAR FERREIRA AZEVEDO	7,00
262427	ÉRIC ALCÂNTARA PINTO	15,00
162360	ERICK VICTOR MARINHO	13,00
114224	FELIPE SILVEIRA SANTOS	10,00
173934	FERNANDO JÚNIO DUARTE	10,00
103850	FLAVIO FRANCA VASCONCELOS	10,00
163080	FRANKLIN LEMOS DA COSTA	14,00
203722	FREDERICK LOUIS DIAS DE MORAIS	10,00
264501	FREDERICO LUIZ DA ROCHA BOGGIONE	8,00
247208	GUILHERME PINHEIRO VILAS BOAS	4,00
124222	GUTEMBERG LIMA AMARAL	8,00
225157	HUMBERTO SANTIAGO DA ROCHA NEVES	17,50

247978	ÍTALO BRUNO DOS SANTOS	12,50
241895	IVAN DA SILVA LISBOA	6,50
141011	LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES	7,00
103575	LEONARDO PEREIRA	12,00
117619	LUANA LETÍCIA TEIXEIRA SIQUEIRA	10,00
207471	LUCAS GABRIEL RODRIGUES	5,00
195805	LUCAS MARTINS SILVA	5,50
210883	MARCOS DOS SANTOS ROCHA	5,00
202671	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	12,00
221059	OSNI FRANCISCO SEVERINO	6,50
134647	PABLISSON LEANDRO MARTINS MOREIRA	16,50
165841	RICARDO DOS SANTOS	6,00
214647	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA NETO	5,00
159783	SAMUEL VICTOR MELO DE REZENDE	7,00
206006	SOLANO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	7,00
241774	THIAGO HENRIQUE GARUTTI	12,00
170642	VALDEMAR LUIZ DA SILVA SOBRINHO	8,00
177308	VINÍCIUS RESENDE DO NASCIMENTO	8,00
156543	VITÓRIA LIMA MARTINS PEREIRA	14,00

Especialidade: Técnico em Mecânica – 105 – Candidatos com Deficiência – PCD

105-TL/Técnico em Mecânica (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
251486	NELSON PEREIRA DE PAULA NETTO	4,50

Especialidade: Técnico em Telecomunicações – 106

106-TL/Técnico em Telecomunicações		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
144839	ALAN PETERSON PEREIRA DE JESUS	5,00
205076	ANDRÉ DA SILVA ANDRADE	7,50
117857	ARTHUR NUNES CASCARDO	18,00
186520	ARTUR DE SOUZA DIAS	2,50
267022	BRUNO DAMASCENO FREIRE	8,50
199151	CARLOS HENRIQUE LOPES DE SOUSA	7,00
202646	CELSO JUNIO ANTUNES NOGUEIRA	4,00
200148	CLAUDIOMIRO DA SILVA ROSA	6,00
220837	CLOTILDES MARIA EDUARDA SILVA CASSIANO	3,50
148623	DANIEL MARQUES ROCHA LIMA	6,50
174115	DAYVISON CARDOSO DOS SANTOS ROCHA	7,00
242777	DINAMAR SILVA MURTA	2,00
179322	EDER FERNANDES COSTA LIMA	5,00
176344	EDINILSON JOSÉ SIMÕES DOS SANTOS	5,00
264195	ENOS MARCOS DA MOTA BASTOS	2,50
134946	FILIPE AQUINO DA SILVA	10,50
255651	JEFERSON COELHO CONSTANTINO	5,00

232696	JOATHAN PINHEIRO ARAUJO	9,50
175913	JÚLIO AUGUSTO LEIROS DA SILVA	12,00
212712	LUCAS DA SILVA VIEIRA	6,00
204998	LUIZ CARLOS JÚNIO DA SILVA ANTERO	7,00
243397	MARCELLUS VINICIUS DE ALMEIDA PEIXOTO	7,00
178705	MARCELO VINÍCIUS SATYRO DE OLIVEIRA	12,00
184284	MARCILIO CARDOSO DOS SANTOS	4,50
247188	MATEUS FERNANDES VALADÃO	7,50
108554	THIAGO BELCHIOR PINTO	3,00
147023	THIAGO CARDOSO DA SILVA	5,00
184494	THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES	1,50
261608	TIAGO AUGUSTO RIBEIRO	6,00
180008	VINÍCIUS AUGUSTO SAIÃO ALVES	7,00
188518	WELBERT JUNIO AFONSO DE ALMEIDA	5,00
261287	WENDEL WILIANS AFONSO DE ALMEIDA	9,50
262572	WILLY DARDANE FERREIRA DE PAULA	1,00

Especialidade: Técnico em Telecomunicações – 106 – Candidatos com Deficiência – PCD

106-TL/Técnico em Telecomunicações (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa Conhecimentos Específicos NOTA PRELIMINAR
242777	DINAMAR SILVA MURTA	2,00
184494	THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES	1,50



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 13/2/2023

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.812/2023, altera a Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009, que disciplina a aplicação de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 27 de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 27/2/2023

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Antonio Carlos Arantes processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Polícia

Militar de Minas Gerais – PMMG –, tendo como objeto a cessão de policiais militares à ALMG, para prestar apoio às atividades institucionais de competência da Presidência e para atender à garantia de segurança de deputados – parecer favorável à celebração do convênio, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Mário Henrique Caixa referente a assistência à saúde – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Município de Itabira, tendo como objeto o estabelecimento de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Estadual – parecer favorável à celebração do convênio, considerando manifestações da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a sociedade empresária Líder Táxi Aéreo S.A. Air Brasil, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, modalidade táxi-aéreo – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Claro NXT Telecomunicações S.A, tendo como objeto a prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com uso de tecnologia digital, para a captação, distribuição e ativação de até 300 pontos de sinais de TV, bem como a criação da infraestrutura que se fizer necessária, além do empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores digitais e controles remotos e a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos – parecer favorável à prorrogação por seis meses ou até o início de vigência de contrato de igual conteúdo que resultará de procedimento licitatório em andamento, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. A seguir, a Mesa homologa o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 85/2022, referente ao Processo no Portal de Compras nº 1011014 155/2022, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de modernização de subestação, autorizando a celebração do contrato entre esta Assembleia Legislativa e a empresa CEI – Serviços de Engenharia Ltda., vencedora do certame. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 28 de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 1º/2/2023

Às 17 horas e 30 minutos, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 6 de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 8/2/2023

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 9 de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 9/2/2023

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide aprovar o Relatório de Análise e Classificação de Bens Permanentes nº 01/2023, elaborado pela comissão especial criada pela Portaria do Diretor-Geral nº 42/2022, autorizando, nos termos do art. 6º da Deliberação da Mesa nº 2.349, de 7 de dezembro de 2004, a alienação/afetação/inutilização dos bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 13 de fevereiro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de fevereiro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 28/2/2023

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.813/2023, dispõe sobre as formas de participação de parlamentares e convidados nas reuniões de Plenário e de comissões da Assembleia Legislativa. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 6 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/5/2023

Às 9h33min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Novo Ensino Médio para a comunidade escolar e a necessidade de sua imediata revogação. Registra-se, nesse momento a presença da deputada Macaé Evaristo e dos deputados Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Betão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Aparecida de Oliveira Pinto, vereadora da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Clarisse Barbosa dos Santos, professora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Iara Pires Viana, assessora da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; Rosely Lúcia de Lima, diretora de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação, também representando o secretário; Talita Vitorino Araujo da Silva, professora de Biologia da Escola Estadual Padre Martins; e, remotamente, Jaqueline Moll, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e os Srs. Rodrigo Mello Guimarães, professor da rede estadual em Formiga; Wladimir Coelho, professor do Instituto de Educação de Minas Gerais; e, remotamente, Daniel Tojeira Cara, professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo; e Rudá Guedes Moisés Salerno Ricci, mestre em Ciência Política, doutor em Ciências Sociais e presidente do Instituto Cultiva. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/5/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.231, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício de 2023. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.232, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.441/2022, do deputado Betão; e 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.953/2018, do deputado Carlos Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 17/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 17/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S –, no contexto da retomada do Programa Minha Casa Minha Vida e da recriação do Ministério das Cidades.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.086/2019, do deputado Bosco; e 3.574/2022, da deputada Beatriz Cerqueira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.012/2021, do deputado Douglas Melo; e 3.675/2022, do deputado Glaycon Franco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 934/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.678/2022, do deputado Professor Cleiton; 4.020/2022, do deputado Glaycon Franco; e 4.033/2022, do deputado Glaycon Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da Comissão de Participação Popular, e a deputada Alê Portela e os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 17/5/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater situação da Mineradora Santa Paulina, inativa há 40 anos, que está voltando a exercer atividade minerária, após parecer contrário que arquivou seu pedido de licenciamento em 2021, com pretensão de escoar minério por vias públicas, o que afetará os Municípios de Ibitiré, Sarzedo e Mário Campos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único sobre Emendas Apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº 1.017/2019, das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.619/2021, da deputada Delegada Sheila, 3.013/2021, do deputado Léo Portela, e 3.549/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o enfrentamento à LGTBfobia no Estado.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.435/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ecológica dos Recicladores e Produtores de Igarapé – Aerpi –, com sede no Município de Igarapé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.435/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ecológica dos Recicladores e Produtores de Igarapé – Aerpi –, com sede no Município de Igarapé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e os arts. 42 e 46 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.435/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.678/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Artística Marina Azze, com sede no Município de Varginha.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Artística Marina Azze, com sede no Município de Varginha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da arte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e promover a congregação dos artistas plásticos, artesãos, músicos, teatrólogos, cineastas, poetas, bailarinos, dançarinos, fotógrafos, escritores, promotores de eventos, modelos, manequins, desenhistas, e todos aqueles que apreciam a cultura popular em geral.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para a democratização da cultura pela promoção das diversas linguagens artísticas consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.678/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Macaé Evaristo, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.020/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Lamim, com sede no Município de Lamim.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Clube do Cavalo de Lamim, com sede no Município de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades equestres.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca reunir criadores e simpatizantes de atividades voltadas para os equídeos, realizar exposições, concursos de marcha, provas funcionais, cavalgadas, leilões, convenções, concursos de equitação e adestramento e outras atividades correlatas.

Tendo em vista que o trabalho desenvolvido pela associação contribui para manutenção de uma relevante cadeia produtiva e promove o fortalecimento das tradições culturais que envolvam equídeos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.020/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.036/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Aliança, com sede no Município de Curvelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.036/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Aliança, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 49 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere constituída no Estado de Minas Gerais e detentora do título de utilidade pública; e o art. 52 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.036/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 231/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 231/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 50 e 52, § 1º vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 54 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 231/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em sua análise preliminar, a primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir o selo Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e das Pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção – TDAH. Seu objetivo é incentivar as empresas a incluírem autistas e pessoas com TDAH em seu quadro de empregados e conscientizar sobre a importância de promover adaptações para atender as necessidades dessas pessoas no ambiente de trabalho das empresas.

O TEA é uma condição caracterizada por alterações de neurodesenvolvimento que podem acarretar dificuldades na comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento (como movimentos contínuos), interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. O termo espectro é adotado para indicar que há uma grande heterogeneidade na manifestação e intensidade desses sinais, que variam de indivíduo a indivíduo. Os sintomas do TEA costumam se manifestar desde o início da infância e acompanham a pessoa em toda a sua vida.

O Brasil carece de estudos e pesquisas sistemáticas para levantamento da quantidade de pessoas com TEA. Assim, os pesquisadores se baseiam nos levantamentos do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos para traçarem estimativas da prevalência do transtorno na população. De acordo com informações dessa entidade, havia em 2020, naquele país, um caso de autismo para cada 36 crianças, quantidade maior que a identificada em estimativas dos anos anteriores: a prevalência era de 1 caso de autismo para cada 54 crianças em 2016 e 1 caso para cada 44 crianças em 2018¹.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA – Lei Federal nº 12.764, de 2012 –, também conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece os direitos dos autistas em diversas esferas, como saúde, educação, trabalho e assistência social e os caracteriza expressamente como pessoas com deficiência. Desse modo, ficam estendidas às pessoas com TEA todas as garantias atribuídas às pessoas com deficiência pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, que visa assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais.

O Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, da *American Psychiatric Association* DSM-5, é um distúrbio de neurodesenvolvimento que se caracteriza por desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. O TDAH sempre se manifesta na infância, mas seus sintomas podem acompanhar a pessoa durante toda a vida, principalmente se não forem reconhecidos e tratados. De uma maneira geral, nos adultos, manifestações de agitação e inquietação substituem a hiperatividade motora que ocorre em crianças pequenas, e o transtorno pode acarretar dificuldades para concentrar, concluir tarefas e manter relacionamentos, além de provocar oscilações de humor e impaciência.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade do Ministério da Saúde revela que a quantidade de casos de TDAH no mundo varia entre 3% e 8%, dependendo do sistema de classificação utilizado. No Brasil, a prevalência do transtorno é semelhante, com 7,6% de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos, 5,2% de adultos entre 18 e 44 anos e 6,1% de pessoas maiores de 44 anos apresentando sintomas de TDAH².

No Brasil, a Lei Federal nº 14.254, de 30/11/2021, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem. A norma é uma importante conquista para esse público, porque determina que as escolas de educação básica das redes pública e privada devem contar com recursos para garantir o cuidado e a proteção dos estudantes com TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem, para que esses estudantes possam se desenvolver em todas as suas dimensões, física, emocional, mental, social, moral e espiritualmente.

Em que pese a existência de normas que determinem o atendimento e a inclusão social das pessoas com TEA ou com TDAH, elas ainda enfrentam várias dificuldades em seu dia a dia, principalmente em razão da falta de informações sobre esses transtornos e dificuldades no acesso a serviços adequados às suas demandas. As barreiras de acesso ao mundo do trabalho é, com certeza, um dos problemas principais enfrentados pelas pessoas com TEA e com TDAH. É, portanto, fundamental a formulação e o aprimoramento de políticas públicas que lhes proporcionem inclusão social, também no mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria por considerar que ela não contém vícios de iniciativa e de competência, além de contribuir para o reconhecimento de iniciativas de inclusão social das pessoas com TEA e com TDAH. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de aprimorar a redação da proposição, segundo a técnica legislativa.

Entendemos que a proposta em análise é meritória, pois visa a valorizar e a incentivar a inclusão dos autistas e das pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade na sociedade, especialmente no mercado de trabalho. Contudo, avaliamos pertinente realizar ajustes técnicos no texto, como a supressão de dispositivos que buscam definir o que são o TEA e o TDAH, uma vez que esses transtornos já foram definidos na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e nos sistemas de classificação diagnóstica mais frequentemente utilizados (a Classificação Internacional de Doenças – CID – da Organização Mundial

de Saúde, e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM –, da Associação Psiquiátrica Americana), que descrevem a natureza desses transtornos e indicam os critérios para o seu diagnóstico. Para proceder a essas adequações, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final do parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 253/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e de pessoas com Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e das pessoas com TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com TDAH.

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e pessoas com TDAH no quadro de funcionários.

Art. 4º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com TDAH poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Grego da Fundação, presidente – Professor Wendel Mesquita, relator – Enes Cândido.

¹Disponível em: <<https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>>; acesso em 5 mai. 2023.

²Disponível

em:

<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>; acesso em 5 mai. 2023.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 361/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Lufa – ACDRL –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 361/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Lufa – ACDRL –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados. Na hipótese de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados de acordo com o art. 61 do Código Civil, que determina seu encaminhamento a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 361/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 420/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 420/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 47, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que tenha o mesmo objeto social da associação extinta ou que tenha por finalidade a caridade ou a filantropia.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 420/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Cachoeira, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 438/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Cachoeira, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 1º, II, e 14 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 22, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, situada preferencialmente na mesma comunidade da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 438/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 440/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 440/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º e 33 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 440/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 587/2019**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em sua análise preliminar, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em conformidade com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado a proposição em análise os Projetos de Lei nºs 531/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, 547/2023, do deputado Adriano Alvarenga, e 461/2023, da deputada Lohanna, por semelhança de conteúdo.

Compete, agora, a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VI, “c”, combinado com art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar as escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino a instalar dispositivo de segurança conectado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões e regiões integradas de segurança pública, por meio do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou outro meio de conexão. Uma vez disparado o alerta, as unidades policiais mais próximas se deslocariam até o local para atendimento à ocorrência. A proposição prevê ainda que profissionais especializados deverão comparecer aos estabelecimentos de ensino e ministrar palestras sobre o dispositivo para alunos e servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a promover os ajustes necessários para sanar os problemas jurídico-constitucionais do projeto em análise, já que, na forma original, ele propõe disciplinar, por meio de lei, matéria que deveria ser submetida ao juízo de discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa, ao qual caberia decidir sobre a necessidade e conveniência de medidas de natureza concreta. Aquela comissão ainda avaliou que, se aprovado na forma original, o projeto geraria aumento de despesa pública. Assim, sugeriu tratar a matéria por meio da inserção de dispositivos na Lei nº 23.366, de 25/7/2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, como instrumentos dessa política.

Corroboramos a solução apontada pela comissão precedente, não apenas sob o prisma da necessária adequação jurídica, mas também considerando que a Lei nº 23.366, de 2019, se afigura o diploma legal mais apropriado ao tratamento dos temas relativos à prevenção e ao enfrentamento da violência que pode acometer a escola. A política estadual de promoção da paz nas escolas, normatizada na referida lei, concretizou as principais contribuições do fórum técnico “Segurança nas Escolas – Por uma Cultura de Paz”, realizado nesta Casa em 2011, e sua perspectiva privilegia o protagonismo da escola e o envolvimento imersivo de gestores, profissionais, alunos, mães, pais, órgãos e entidades parceiras nos processos de consolidação de uma cultura de paz, em face das múltiplas dimensões que podem revestir os atos que se caracterizam como violentos contra a escola.

É de amplo conhecimento que houve um recrudescimento no número de ameaças e de atos de violência em que são vítimas as escolas e a comunidade escolar, em especial nos últimos anos, motivo pelo qual reconhecemos que é de vital importância aprimorar os mecanismos de proteção dos espaços escolares e de preservação da integridade física e psíquica de seus integrantes. Segundo diversos veículos de imprensa, o Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais apurou que pelo menos uma escola foi alvo de violência em Minas Gerais a cada hora, no primeiro semestre de 2022, com média de 31 infrações por dia. Os crimes registrados abrangem furto, roubo, arrombamento, ameaças, calúnia, difamação, agressões, estupros, entre outros. O efeito contágio de recentes crimes de extrema gravidade ocorridos em escolas em 2023 agravou sobremaneira esse quadro, levando à multiplicação de iniciativas legislativas em todo o País, por meio das quais os parlamentares legitimamente buscam minimizar os efeitos devastadores da violência para os alunos, suas famílias e para toda a sociedade.

No entanto, seria recomendável que as iniciativas de lei não se fragmentassem em medidas de caráter isolado, tendo em vista que o fenômeno da violência contra a escola não se restringe à ótica da segurança pública. É necessário, tanto quanto possível, integrar ações relacionadas à gestão pedagógica e ao fortalecimento da autonomia da escola, ao acompanhamento social dos alunos, à

pesquisa sobre as condições geradoras de violência e as possíveis formas de intervenção, à capacitação e participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas, com outras de caráter preventivo e repressivo que às primeiras possam ser agregadas.

É oportuno mencionar aqui o posicionamento da professora Valéria Oliveira, da Faculdade de Educação da UFMG e pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – Crisp – e do Núcleo de Pesquisa em Desigualdades Escolares – Nupede. Em entrevista à TV Assembleia, realizada em 24/4/2023, ela afirma que o atual momento de violência contra as escolas é uma oportunidade para buscar soluções de longo prazo para os problemas e não apenas medidas emergenciais, que tendem a ser direcionadas para questões mais superficiais ou para os efeitos mais evidentes das ocorrências. Segundo a pesquisadora, é fundamental construir relações interpessoais de mais qualidade no espaço escolar e, para isso, é necessário implementar uma política pública perene, construída pelos setores de educação, segurança, saúde, assistência social e órgãos e entidades do sistema de justiça, com a participação dos grupos sociais que trabalham e usufruem desse espaço. É exatamente essa integração de meios, setores e usuários que a Lei nº 23.366 valoriza, tendo como princípio a promoção da paz, condição imprescindível para prevenir os episódios de violência em sua base.

Concordamos, todavia, que as ações de promoção da cultura de paz nas escolas, de natureza intersetorial e integradora, devem coexistir harmonicamente com mecanismos que, de maneira mais emergencial, possam objetivamente prevenir ou minorar ataques diretos contra o patrimônio material ou contra a integridade das pessoas, seja por agente interno ou externo à escola. Tais ações constituem as designadas medidas de prevenção situacional, como as previstas na proposição principal e nas proposições a ela anexadas. Dar a essas medidas força de lei é uma forma de intensificar a sua relevância estratégica nesse contexto de aumento da violência que atinge a instituição escolar, um dos espaços mais importantes e também mais vulneráveis da coletividade.

Assim, anuímos ao conteúdo do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, julgamos necessário aprimorá-lo com algumas alterações de redação e inclusão de alguns elementos dos Projetos de Lei nºs 461 e 547/2023, anexados ao projeto em análise, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2. Entendemos, além disso, que o Projeto de Lei nº 531/2023 também está contemplado no substitutivo que apresentamos a seguir.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 587/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, e à Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, o seguinte inciso IV, e ao mesmo artigo, o parágrafo único a seguir:

“Art. 5º – (...)

(...)

IV – capacitação de alunos e profissionais de educação das escolas da rede pública estadual por profissionais especializados vinculados a órgãos e entidades públicas quanto aos conteúdos afetos à implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Nos planos de prevenção e enfrentamento à violência a que se refere o inciso II do *caput*, deverão ser previstas as seguintes medidas:

I – instalação de dispositivos de segurança capazes de acionar, de forma instantânea, as unidades táticas e de policiamento da Polícia Militar mais próximas, para a adoção das medidas necessárias;

II – articulação das escolas da rede estadual com os órgãos competentes de segurança pública, para manutenção de operações de proteção escolar de natureza preventiva;

III – criação, por meio de sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e os órgãos a que se refere o inciso II do art. 4º, de forma a otimizar ações de caráter preventivo e emergencial em situações de ameaça ou ataque à segurança no ambiente escolar.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 23.366, de 2019, o seguinte § 3º:

“Art. 6º – (...)

(...)

§ 3º – O Estado incentivará, nos termos de regulamento, a adoção das medidas de que trata o parágrafo único do art. 5º nas escolas das redes públicas municipais e nas escolas privadas.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10/01/2007, os seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 2º - (...)

(...)

VIII – o desenvolvimento de estratégias de prevenção, mediação e intervenção em situações geradoras de conflito no ambiente escolar;

IX – a promoção da saúde mental dos integrantes da comunidade escolar e a melhoria das relações sociais na escola, como instrumentos de prevenção e enfrentamento da violência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.728/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 600m², situado na Rua Quatro, nº 463, Centro, naquele município, registrado sob o nº 29.183, à fl. 184 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, para a instalação do Centro de Referência da Assistência Social – Cras.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, cabe ressaltar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, se a destinação indicada não for cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido para o funcionamento do Cras.

A propósito, o prefeito de Iguatama, por meio do Ofício nº 177/2021, manifestou seu interesse na transferência do bem em questão para o patrimônio do município, tendo em vista que o espaço e a localização são adequados para o funcionamento do Cras.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 178/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que no imóvel já funciona o referido órgão municipal e que o Estado não tem outros projetos para sua utilização.

Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação dos serviços públicos de assistência social, em claro benefício à população local.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.728/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 28/9/2021, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.964/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 2.500m², situado na estrada pública Ubá-Pedra Redonda, no Sítio Santa Luzia da Paz, na Fazenda Pedra Redonda, no Município de Ubá, e registrado sob o nº 33.874, à fl. 147 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção de uma nova escola no mesmo local ou na área central, neste caso, com recursos parcialmente provenientes da alienação do imóvel. Determina, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado. Entretanto, ressalva-se que o dispositivo que cuida da destinação do bem também prevê hipótese para sua alienação, e que os recursos originários dessa operação possibilitarão a construção de escola na área central do Município de Ubá.

A pretensão de alienar o imóvel a fim de que o Município de Ubá tenha recursos financeiros para concluir a operação em outro local não encontra ressonância no ordenamento constitucional. Isso porque a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Nesse sentido, em todas as proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, é fundamental que a destinação seja específica, indicando precisamente a finalidade a ser cumprida pelos entes.

Outrossim, conforme consta no art. 76, § 2º, da mencionada Lei Federal nº 14.133, de 2021, “cessadas as razões que justificaram sua doação, (os imóveis doados) serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.”.

Em sua manifestação, o prefeito de Ubá informou, por meio do Ofício nº 167/2021, que possui interesse na transferência da titularidade do bem em questão.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 186/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel. Contudo, fez a observação de que é preciso minudenciar a finalidade a ser a dada ao bem, pois a destinação constante na proposição é demasiadamente ampla.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º e a seu parágrafo único, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa, bem como especificar a finalidade a ser dada ao imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.964/2021 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1º

Dê-se ao art. 1º e a seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Estrada Ubá-Pedra Redonda, no Sítio Santa Luzia da Paz, na Fazenda Pedra Redonda, no Município de Ubá, registrado sob o nº 33.874, à fl. 147 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma nova escola.”.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.965/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/9/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.965/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m², situado na comunidade rural de Córrego Fundo, naquele município, registrado sob o nº 34.010, à fl. 194 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de uma nova escola, que poderia ser instalada no próprio local ou em outro, caso em que seriam aproveitados os recursos provenientes da alienação do imóvel. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que o bem, onde funcionaram a Escola Estadual Professor Antero Barroso e a Escola Municipal Maria Gomes Monteze, já se encontra em posse do município. Argumenta que a doação do imóvel tem o propósito de regularizar a situação de posse.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Ubá, por meio do Ofício nº 168/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 188/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que o Estado não tem projetos para a sua utilização. Apontou, porém, que a intenção da Prefeitura de alienar o bem para obter recursos para a construção da escola em outro local não é adequada.

A propósito, cabe apontar que o § 2º do mencionado art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, veda a alienação, pelo órgão ou entidade beneficiária (no caso, o Município de Ubá), do bem objeto da doação. Assim, a partir da transferência gratuita da propriedade entre entidades da Administração Pública, fica inviabilizada a venda do imóvel por parte do donatário.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e suprimir a previsão de alienação do bem pelo município donatário.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.965/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na comunidade rural de Córrego Fundo, naquele município, registrado sob o nº 34.010, à fl. 194 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wendel Mesquita, o projeto de lei em tela “dispõe sobre o direito das gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva a serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais”.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.867/2022, de autoria da deputada Leninha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre o direito das gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva a serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais. O autor, na fundamentação da proposição, argumenta que:

A acessibilidade é condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços e serviços. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libras é o meio eficiente para romper a barreira da comunicação.

Esses indivíduos ainda enfrentam dificuldades para conseguirem executar atividades do dia a dia e nos hospitais os obstáculos são ainda maiores. Muitas vezes, as palavras do médico são muito técnicas, e isso deixa a gestante surda ou com deficiência auditiva muito confusa. São muitos os casos que a paciente tem que escrever explicando suas dúvidas, voltando para casa com inúmeras anotações, não sendo, muitas das vezes, compreendidas.

Isso gera nas gestantes, que estão passando por um momento tão especial e único, grande insegurança, trazendo problemas que podem gerar vícios insanáveis e colocando em risco a vida do bebê.

Do ponto de vista jurídico, devemos considerar que, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição da República, é competência comum dos entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Trata-se, portanto, de tema afeto à dignidade da pessoa e à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar da proposição, observamos que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ainda do ponto de vista jurídico, a proposta é pertinente, pois, embora a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS, assegure a presença de um acompanhante pessoal para a parturiente no SUS, este acompanhante pode não ser intérprete de Libras. Desse modo, de fato, muitas vezes, a paciente é obrigada a optar por um acompanhante que também pode ser deficiente auditivo ou um intérprete de libras.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assim determina:

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

A mesma lei determina, ainda, que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar informação adequada e acessível a ela e a seus familiares sobre sua condição de saúde (art. 18, § 4º, VIII).

Todavia, é importante ressaltar que a lei não é o instrumento normativo adequado para estabelecer, de forma minuciosa, certos procedimentos, como os que envolvem a operacionalização do parto em um estabelecimento de saúde. A experiência e a prudência recomendam ao legislador a mera enunciação do direito, deixando ao regulamento da lei o detalhamento da sua operacionalização.

Por fim, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em análise. Conforme anteriormente ressaltado, a proposta principal já alcança as pretensões do projeto em exame e das proposições a ele anexadas, dada a semelhança de objeto que guardam entre si.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer, com a forma que entendemos mais adequada à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.098/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva para dispor sobre o direito da gestante e da parturiente surda ao acompanhamento por intérprete de libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – É garantido à gestante e à parturiente surda o direito ao acompanhamento por intérprete de libras, durante o pré-parto e nos períodos do parto e do pós-parto.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.325/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.325/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel com área de 493,14m², situado na Rua dos Expedicionários, nº 20, naquele município, registrado sob o nº 12.414, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de um centro de atendimento ao produtor rural.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando-se a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 298/2022, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que, apesar de o imóvel estar vinculado ao uso da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, esta não o utiliza, e tampouco o Estado tem projetos seu aproveitamento.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Serrania afirmou que concorda com a transferência ora discutida, mas esclareceu que almeja, na realidade, o lote de 493,14m², pertencente a terreno maior, cuja área é de 1.190m², a fim de construir um prédio público municipal.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e de informar acerca do desmembramento mencionado e da mudança da destinação.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que aquele princípio será cumprido, uma vez que a destinação a ser dada ao imóvel proporcionará melhoria da qualidade do serviço público prestado à comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da proposição em exame alcança o interesse público, o que resultará em benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.325/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.670/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.670/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 635m², situado na Rua Quintino Bocaiúva, naquele município, registrado sob o nº 14.210, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes, para construção da sede da Câmara Municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Apontou, ademais, que a vedação à transferência gratuita de bens em ano eleitoral não se aplica ao caso em questão, uma vez que a autorização legislativa corresponde a medida meramente preparatória. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar o texto à técnica legislativa, modificar a destinação a ser conferida ao bem e alterar dado referente a seu registro cartorário.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que atualmente está abandonado, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de uma creche ou de centro de educação infantil. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

A propósito, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 244/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.670/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.681/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel com área de 2.650m², situado à Avenida São Francisco, nº 1.410, naquele município, registrado sob o nº 1.347, às fls. 91v, 92 e 92v do Livro da Transcrição das Transmissões nº 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, para a implantação de serviços a serem ofertados à população do município, em especial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Família e Políticas Sociais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar o texto do projeto de lei à técnica legislativa e de incluir a cláusula de destinação do bem a ser doado.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que está desocupado, para a prestação de serviços públicos. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca atender às necessidades da população local.

A propósito, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 152/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esclareceu que o bem, que foi utilizado pela extinta Companhia de Navegação do São Francisco, ficou sem uso após a dissolução dessa. Manifesta-se, portanto, favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Pirapora encaminhou o Ofício nº 21/2022, por meio do qual informou que o imóvel pretendido está situado em área de grande vulnerabilidade e que a transferência de sua propriedade para o município viabilizará a implementação de projetos municipais de geração de emprego e renda, bem como fomentará o turismo e a cultura locais.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 221/2022, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 11/4/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que complementasse a documentação constante nos autos.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.945/2022 visa a autorizar o Poder Executivo a:

(a) permutar partes de imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., em cumprimento de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024; e

(b) após efetivada a permuta, doar o imóvel recebido ao Município de Belo Horizonte, para a realização de regularização fundiária urbana e a implementação de áreas institucionais municipais.

Tendo em vista esses objetivos, a proposição estabelece que, quando da celebração da permuta, serão realizadas novas avaliações dos imóveis. Define, ainda, que serão permutadas áreas dos imóveis de propriedade do Estado cujo valor de mercado seja equivalente ao da parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. Por fim, com relação ao negócio jurídico de doação, o projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, caso o Município de Belo Horizonte, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública, não tenha dado ao bem as destinações previstas.

Os imóveis de propriedade do Estado objeto da matéria são os seguintes:

- (i) imóvel com área de 144.379,84 m², registrado sob o nº 36.944;
- (ii) imóvel com área de 699.833,06 m², registrado sob o nº 36.945;
- (iii) imóvel com área de 1.641.404,81 m², registrado sob o nº 36.946;
- (iv) imóvel com área de 68.323,31 m², registrado sob o nº 36.947.

Todos se situam no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, e estão registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará.

Já o imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. é o com área de 278,98 ha, localizado no lugar denominado Granja Werneck, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 1202, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Para a transferência de domínio de patrimônio público imobiliário, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se esta última exigência quando se tratar de doação e permuta. No mesmo sentido, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, estipula que, para a alienação de bens imóveis, são necessárias autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última nos casos de doação e permuta, entre outros. A legislação federal determina, ainda, a subordinação da alienação à existência de interesse público devidamente comprovado.

No caso em apreço, o Poder Executivo busca autorização desta Assembleia para permutar partes de imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. O imóvel recebido na operação será, ato contínuo, doado ao Município de Belo Horizonte, para fins de regularização fundiária urbana e instalação de áreas institucionais municipais. Os negócios têm por escopo dar cumprimento a acordo judicial celebrado entre o Estado, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – e a empresa Granja Werneck S. A., com a interveniência do Município de Belo Horizonte, nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, em que se debate a Ocupação Izidora.

Os imóveis de propriedade do Estado têm, em conjunto, um valor de mercado de aproximadamente R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), ao passo que a parcela do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., definida segundo memorial descritivo constante no Anexo II do projeto, vale cerca de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais). Essa diferença de preços é equacionada, na proposição, em dispositivo que dita que serão permutadas áreas dos imóveis do Estado cujo valor equivalha ao do bem oferecido pela empresa.

Em resposta ao pedido de complementação documental feito por esta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou o Ofício nº 969/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta explica que a delimitação exata das áreas a serem permutadas será feita posteriormente, ao fim das negociações com o particular, porque, desse modo, minimizam-se os riscos relativos à flutuação dos valores dos imóveis e garante-se, com maior segurança ao patrimônio público, a equivalência dos preços dos imóveis trocados.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. O exame da conveniência e da oportunidade das operações de que trata a proposição será feito pela comissão de mérito.

É necessário pontuar, no entanto, que o texto do projeto reclama alguns aprimoramentos. Em primeiro lugar, é necessário identificar com exatidão os imóveis objeto de permuta. Ainda, entendemos desnecessária a existência do Anexo I, pois os imóveis de propriedade do Estado a serem permutados já possuem matrículas individualizadas, e, por isso, os memoriais descritivos, que foram transcritos em tais matrículas, não precisam constar na lei autorizativa. Por fim, reputamos pertinente reescrever a proposição, adequando sua redação a diretrizes de direito público e à técnica legislativa. Com essas razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.945/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas a serem desmembradas dos seguintes imóveis de propriedade do Estado localizados no lugar denominado Fazenda Marzagão, próximo ao Bairro Novo Alvorada, no Município de Sabará, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará:

I – imóvel com área de 144.379,84 m² (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 36.944;

II – imóvel com área de 699.833,06 m² (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três vírgula zero seis metros quadrados), matriculado sob o nº 36.945;

III – imóvel com área de 1.641.404,81 m² (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.946;

IV – imóvel com área de 68.323,31 m² (sessenta e oito mil trezentos e vinte e três vírgula trinta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 36.947.

Parágrafo único – As áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se refere o *caput* serão permutadas pela área de 1.894.751,18 m² (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um mil vírgula dezoito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 278,98 ha (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito hectares), de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., localizado no lugar denominado Granja Werneck, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 1202, no Livro 2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das áreas a serem desmembradas dos imóveis a que se referem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 3º – As áreas a que se refere o *caput* do art. 1º serão definidas pelo Poder Executivo, observada a exigência de que tenham, em conjunto, um valor de mercado equivalente ao da área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – As áreas definidas pelo Poder Executivo serão desmembradas dos imóveis listados no *caput* do art. 1º, conforme memoriais descritivos assinados por profissional técnico capacitado que indiquem, a partir de levantamento topográfico, as coordenadas geográficas, em atendimento ao que estabelecem as normas da ABNT.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá a abertura de matrícula individualizada referente à área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Uma vez registrada a permuta no cartório de registro de imóveis competente, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte a área a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à regularização fundiária urbana e à implementação de áreas institucionais municipais.

Art. 6º – O imóvel objeto da doação de que trata o art. 5º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 20....)

A descrição perimétrica da área de 1.894.751,18 m², parte do imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A. havido conforme matrícula 1.202, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, inicia-se no vértice denominado V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2.000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM E= 613.658,79 N= 7.810.530,91, confrontando com a propriedade de Bernardo E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°09'01" e 126,44 m, até o ponto V-02, coordenadas E= 613.785,20 N= 7.810.528,37; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°48'35" e 252,45 m, até o ponto V-03, coordenadas E= 613.957,99 N= 7.810.344,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 35°12'58" e 75,00 m, até o ponto V-04, coordenadas E= 614.001,24 N= 7.810.405,59; deste segue com o seguinte azimute e distância: 7°00'37" e 79,17 m, até o ponto V-05, coordenadas E= 614.010,90 N= 7.810.484,17, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 60°29'20" e 11,58 m, até o ponto V06, coordenadas E= 614.020,98 N= 7.810.489,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°39'10" e 13,28 m, até o ponto V-07, coordenadas E= 614.028,28 N= 7.810 478,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°57'03" e 25,65m, até o ponto V-08, coordenadas E= 614 040,74 N= 7.810.456,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°49'45" e 16,73 m, até o ponto V-09, coordenadas E= 614.046,23 N= 7.810.440,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°23'59" e 16,58 m, até o ponto V10, coordenadas E= 614.050,13 N= 7.810.424,44; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°03'21" e 14,33 m, até o ponto V-11, coordenadas E= 614.053,44 N= 7.810 410,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°10'25" e 17,05 m, até o ponto V-12, coordenadas E= 614.057,51 N= 7.810.393,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°27'22" e 27,18 m, até o ponto V-13, coordenadas E= 614.063,41 N= 7.810.367,41; deste segue com o

seguinte azimute e distância: 151°01'44" e 23,04 m, até o ponto V14, coordenadas E= 614.074,57 N= 7.810.347,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 140°10'25" e 33,85 m, até o ponto V-15, coordenadas E= 614.096,26 N= 7.810.321,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°33'41" e 27,38 m, até o ponto V-16, coordenadas E= 614.113,28 N= 7.810.299,80; deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°51'13" e 11,72 m, até o ponto V-17, coordenadas E= 614.120,19 N= 7.810.290,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°03'51" e 53,11 m, até o ponto V18, coordenadas E= 614.149,06 N= 7.810.245,77; deste segue com o seguinte azimute e distância: 144°36'05" e 30,40 m, até o ponto V-19, coordenadas E= 614.166,67 N= 7.810.220,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 150°14'31" e 14,83 m, até o ponto V-20, coordenadas E= 614.174,03 N= 7.810.208,11; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°56'21" e 19,73 m, até o ponto V-21, coordenadas E= 614.180,80 N= 7.810.189,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°56'35" e 5,98 m, até o ponto V22, coordenadas E= 614.182,65 N= 7.810.183,90; deste segue com o seguinte azimute e distância: 166°48'59" e 15,80 m, até o ponto V-23, coordenadas E= 614.186,26 N= 7.810.168,51; deste segue com o seguinte azimute e distância: 68°08'38" e 8,78 m, até o ponto V-24, coordenadas E= 614.194,41 N= 7.810.171,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 161°07'20" e 11,01 m, até o ponto V-25, coordenadas E= 614.197,97 N= 7.810.161,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 264°39'43" e 7,37 m, até o ponto V26, coordenadas E= 614.190,63 N= 7.810.160,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°38'50" e 15,58 m, até o ponto V-27, coordenadas E= 614.190,46 N= 7.810.145,10; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 13,68 m, até o ponto V-28, coordenadas E= 614.203,36 N= 7.810.140,54; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°26'47" e 9,25 m, até o ponto V-29, coordenadas E= 614.212,08 N= 7.810.137,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°05'07" e 12,93 m, até o ponto V30, coordenadas E= 614.214,35 N= 7.810.150,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 125°41'31" e 13,25m, até o ponto V-31, coordenadas E= 614.225,11 N= 7.810.142,46; deste segue com o seguinte azimute e distância: 82°26'45" e 21,07 m, até o ponto V-32, coordenadas E= 614.246,00 N= 7.810.145,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°07'40" e 12,27 m, até o ponto V-33, coordenadas E= 614.257,61 N= 7.810.149,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 67°27'56" e 9,24m, até o ponto V34, coordenadas E= 614.266,15 N= 7.810.152,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: / f 87°03'27" e 9,31 m, até o ponto V-35, coordenadas E= 614.275,45 N= 7.810.153,22 seguinte azimute e distância: 23s°54'19" e 8,03 m, até o ponto V-36, coordenadas E= 614.278,70 N=7.810.160,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°44'22" e 9,71 m, até o ponto V-37, coordenadas E= 614.288,17 N= 7.810.158,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°53'51" e 16,44 m, até o ponto V38, coordenadas 614.303,98 N= 7.810.153,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 81°03'49" e 58,34 m, até o ponto V-39, coordenadas E= 614.361,61 N= 7.810.162,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: 99°29'32" e 18,92 m, até o ponto V-40, coordenadas E= 614.380,27 N= 7.810.159,86; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°04'33" e 80,56 m, até o ponto V-41, coordenadas E= 614.455,44 N= 7.810.130,89; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°42'19" e 92,93 m, até o ponto V42, coordenadas E= 614.544,90 N= 7.810.105,73; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°27'38" e 13,17 m, até o ponto V-43, coordenadas E= 614.557,96 N= 7.810.104,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 96°51'18" e 22,07 m, até o ponto V-44, coordenadas E= 614.579,87 N= 7.810.101,39; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114012'53" e 31,06 m, até o ponto V-45, coordenadas E= 614.608,20 N= 7.810.088,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°57'04" e 35,17 m, até o ponto V46, coordenadas E= 614.642,01 N= 7.810.078,98; deste segue com o seguinte azimute e distância: ISSWII" e 2,01 m, até o ponto V^47, coordenadas E= 614.642,92 N= 7.810.077,19; deste segue com o seguinte azimute e distância: 101°07'37" e 17,32 m, até o ponto V-48, coordenadas E= 614.659,91 N= 7.810.073,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 91°59'29" e 23,66 m, até o ponto V-49, coordenadas E= 614.683,56 N= 7.810.073,03; deste segue com o seguinte azimute e distância: 102°06'11" e 45,55 m, até o ponto V50, coordenadas E= 614.728,10 N= 7.810.063,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'49" e 21,14 m, até o ponto V-51, coordenadas E= 614.747,39 N= 7.810.054,82; deste segue com o seguinte azimute e distância: 122°19'21" e 73,67 m, até o ponto V-52, coordenadas E= 614.809,65 N= 7.810.015,42; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°41'00" e 16,66m, até o ponto V-53, coordenadas E= 614.821,29 N= 7.810.003,50; deste segue com o seguinte azimute

e distância: 145°02'37" e 25,22 m, até o ponto V54, coordenadas E= 614.835,74 N= 7.809.982,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 119°59'34" e 60,91 m, até o ponto V-55, coordenadas E= 614.888,50 N= 7.809.952,38; deste segue com o seguinte azimute e distância: 136°22'30" e 60,91 m, até o ponto V-56, coordenadas E= 614.930,52 N= 7.809.908,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°10'29" e 24,45 m, até o ponto V-57, coordenadas E= 614.946,83 N= 7.809.890,07; deste segue com o seguinte azimute e distância: 111°08'48" e 14,93 m, até o ponto V58, coordenadas E= 614.960,75 N= 7.809.884,68; deste segue com o seguinte azimute e distância' 129°14'47" e 3T,67 m, até o ponto V-59, coordenadas E= 614.985,28 N= 7.809.864,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 138°37'48" e 35,82 m, até o ponto V-60, coordenadas E= 615.008,95 N= 7.809.837,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°55'00" e 44,30 m, até o ponto V-61, coordenadas' E= 615.051,30 N- 7.809.850,78; deste segue com o seguinte azimute e distância: 66°28'37" e 64,61 m, até o ponto V62, coordenadas E= 615.110,55 N= 7.809.876,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'03" e 82,30 m, até o ponto V-63, coordenadas E= 615.185,1334 N= 7.809.911,35; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°34'14" e 26,47 m, até o ponto V-64, coordenadas E= 615.175,83 N= 7.809.886,56; deste segue com o seguinte azimute e distância: 200°15'15" e 21,63 m, até o ponto V-65, coordenadas E= 615.168,34 N= 7.809.866,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230<44'47" e 11,05 m, até o ponto V-66, coordenadas E= 615.159,79 N= 7.809.859,28; deste segue com o seguinte azimute e distância: 210°17'21" e 22,73 m, até o ponto V-67, coordenadas E= 615.148,32 N= 7.809.839,65; deste segue com o seguinte azimute e distância: 224t>00'02" e 13,40 m, até o ponto V-68, coordenadas' E= 615.139,02 N= 7.809.830,01; deste segue com o seguinte azimute e distância: 225t,17'36" e 12,03 m, até o ponto V-69, coordenadas E= 615.130,46 N= 7.809.821,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 226°55'32" e 13,65 m, até o ponto V-70, coordenadas E= 615.120,49 N= 7.809.812,23, confrontando com Divisa de Municípios; deste segue com o seguinte azimute e distância: 177°42'09" e 22,01 m, até o ponto V- 71, coordenadas E= 615.121,38 N= 7.809.790,23; deste segue com o seguinte azimute e distância: 190°06'13" e 132,86 m, até o ponto V-72, coordenadas E= 615.098,07 N= 7.809.659,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°52'23" e 53,63 m, até o ponto V-73, coordenadas E= 615.074,67 N= 7.809:611,17; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°59'08" e 92,84 m, até o ponto V-74, coordenadas E= 615.033,99 N= 7.809.527,72; deste segue com o seguinte azimute e distância: 216°14'28" e 70,62 m, até o ponto V-75, coordenadas E= 614.992,24 N= 7.809.470,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 222°05'39" e 158,68 m, até o ponto V-76, coordenadas E= 614.885,87 N= 7.809.353,02; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°41'59" e 70,88 m, até o ponto V-77, coordenadas E= 614.851,83 N= 7.809.290,84; deste segue com o seguinte azimute e distância: 201°48'15" e 65,98 m, até o ponto V78, coordenadas E= 614.827,32 N= 7.809.229,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°56'42" e 48,36 m, até o ponto V-79, coordenadas E= 614.810,83 N= 7.809.184,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 206°58'35" e 27,23 m, até o ponto V-80, coordenadas E= 614.798,47 N= 7.809.159,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°51'35" e 101,55 m, até o ponto V-81, coordenadas E= 614.852,50 N= 7.809.073,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°18'31" e 260,41m, até o ponto V-82, coordenadas E= 615.035,64 N= 7.808.888,74; deste segue com o seguinte, azimute e distância: 186°06'22" e 189,23 m, até o ponto V-83, coordenadas E= 615.015,51 N= 7 808 700 58'; deste segue com o seguinte azimute e distância: 236'35'49" e 189,72 m, até o ponto V-84, coordenadas E 614.853,58 N= 7.808_601,73; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 177°03'56" e 20,50 m, até o ponto V-85, coordenadas E= 614.854.64 Ne 7.808.581,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°26'51" e 9,56 m, até o ponto V-86, coordenadas E= 614.853,40 N= 7_808.571,58; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°16'16" e 13,39 m, até o ponto V87, coordenadas E= 614_858,14 N= 7.808.559,16; deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°47'40" e 22,77 m, até o ponto V-88, coordenadas E= 614.857,82 N= 7.808 536,39; deste segue com o seguinte azimute e distancia: 171'20'09" e 42,85 m, até o ponto V-89, coordenadas Ee 614.864,28 N= 7.808.494,02: deste segue com o seguinte azimute e distância: 266'24'09" e 20,27 m, até o ponto V-90. coordenadas E= 614.844,05 N= 7.808.492,75: deste segue com o seguinte azimute e distância: 213°35'10" e 36,43 m, até o ponto V91, coordenadas E= 614.823,90 N= 7.808.462,41; deste segue com o seguinte azimute e distância: 163'40'36" e 23,53 m, até o ponto V-92, coordenadas E= 614.830,51 N= 7.808.439,82: deste segue com o seguinte

azimute e distância: 18402'01" e 36,59 m, até o ponto V-93, coordenadas E= 614.827,94 N= 7.808.403,32; deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°22'16" e 13,96 m, até o ponto V-94, coordenadas E= 614.841,87 N= 7.808.402,50; deste segue com o seguinte azimute e distância: 179°24'42" e 22,60 m, até o ponto V-95, coordenadas E= 614.842,11 N= 7.808.379,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°27'21" e 50,77 m, até o ponto V-96, coordenadas E= 614.835,52 N= 7.808.329,57; deste segue com o seguinte azimute e distância: 202°03'55" e 33,04 m, até o ponto V-97, coordenadas E= 614.823,11 N= 7.808.298,95; deste segue com o seguinte azimute e distância: 188°18'44" e 62,99 m, até o ponto V-98, coordenadas E= 614.814,00 N= 7.808.236,62; deste segue com o seguinte azimute e distância: 205°48'51" e 33,65m, até o ponto V-99, coordenadas E= 614.799,35 N= 7.808.206,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195°27'49" e 51,35 m, até o ponto V-100, coordenadas E= 614.785,56 N= 7.808.156,85; deste segue com o seguinte azimute e distância: 178°10'04" e 51,67 m, até o ponto V-101, coordenadas E= 614.787,31 N= 7.808.105,20; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°29'24" e 25,85 m, até o ponto V-102, coordenadas E= 614.808,09 N= 7.808.069,83; deste segue com o seguinte azimute e distância: 207°54'17" e 17,91 m, até o ponto V-103, coordenadas E= 614.799,71 N= 7.808.074,00; deste segue com o seguinte azimute e distância: 208°36'16" e 11,00m, até o ponto V-104, coordenadas E= 614.794,45 N= 7.808.064,34, confrontando com WEPLAN; deste segue com o seguinte azimute e distância: 296°48'49" e 69,88 m, até o ponto V-105, coordenadas E= 614.732,08 N= 7.808.095,86, confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 300°11'24" e 77,17 m, até o ponto V-106, coordenadas E= 614.665,38 N= 7.808.134,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 292°41'38" e 71,62 m, até o ponto V-107, coordenadas E= 614.599,30 N= 7.808.162,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 332°54'08" e 14,88 m, até o ponto V-108, coordenadas E= 614.592,53 N= 7.808.175,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°26'36" e 11,06 m, até o ponto V-109, coordenadas E= 614.596,39 N= 7.808.185,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 3°04'59" e 30,31 m, até o ponto V-110, coordenadas E= 614.598,02 N= 7.808.216,18; deste segue com o seguinte azimute e distância: 10°28'26" e 19,97 m, até o ponto V-111, coordenadas E= 614.601,65 N= 7.808.235,81; deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°58'15" e 129,18 m, até o ponto V-112, coordenadas E= 614.538,97 N= 7.808.348,76; deste segue com o seguinte azimute e distância: 0°40'00" e 32,58 m, até o ponto V-113, coordenadas E= 614.539,34 N= 7.808.381,34; deste segue com o seguinte azimute e distância: 9°22'01" e 12,19 m, até o ponto V-114, coordenadas E= 614.541,33 N= 7.808.393,36; deste segue com o seguinte azimute e distância: 299°29'52" e 302,53 m, até o ponto V-115, coordenadas E= 614.278,01 N= 7.808.542,33; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00" e 229,17 m, até o ponto V-116, coordenadas E= 614.189,70 N= 7.808.753,80, confrontando com Chácara N° 4; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°20'00" e 30,83 m, até o ponto V-117, coordenadas E= 614.177,82 N= 7.808.782,25; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 98,50 m, até o ponto V-117a, coordenadas E= 614.105,10 N= 7.808.848,69, confrontando com Samuel E.F. Werneck; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'00" e 176,50m, até o ponto V-118, coordenadas E= 613.974,80 N= 7.808.967,74; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°25'03" e 4,29m, até o ponto V-118a, coordenadas E= 613.971,63 N= 7.808.970,63; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 50m e 24,93m, até o ponto V-118b, coordenadas E= 613.949,87 N= 7.808.982,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 283°51'15" e 41,96m, até o ponto V-118c, coordenadas E= 613.909,13 N= 7.808.992,31; deste segue com o seguinte azimute e distância: 284°38'42" e 1,46 m, até o ponto V-118d, coordenadas E= 613.907,72 N= 7.808.992,68; deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°29'40" e 3,82 m, até o ponto V-118e, coordenadas E= 613.904,08 N= 7.808.993,83; deste segue com o seguinte raio e distância: raio 53m e 24,40 m, até o ponto V-118f, coordenadas E= 613.883,74 N= 7.809.006,91; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°32'48" e 238,81 m, até o ponto V-185, coordenadas E= 613.816,10 N= 7.809.235,94; deste segue com o seguinte azimute e distância: 20°34'50" e 43,82 m, até o ponto V-186, coordenadas E= 613.831,50 N= 7.809.276,96; deste segue com o seguinte azimute e distância: 21°26'26" e 86,71 m, até o ponto V-187, coordenadas E= 613.863,20 N= 7.809.357,67; deste segue com o seguinte azimute e distância: 29°21'53" e 73,30 m, até o ponto V-188, coordenadas E= 613.899,14 N= 7.809.421,55; deste segue com o seguinte azimute e distância: 16°06'44" e 41,37 m, até o ponto V-189, coordenadas E= 613.910,62 N= 7.809.461,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 344°18'35" e 45,32 m, até o ponto

V-190, coordenadas E= 613,898,37 N= 7.809.504,92; deste segue com o seguinte azimute e distância: 19°56'10" e 29,26 m, até o ponto V-191, coordenadas E= 613.908,34 N= 7.809.532,43; deste segue com o seguinte azimute e distância: 37°54'39" e 29,56 m, até o ponto V-192, coordenadas E= 613,926,50 N= 7.809.555,75; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°11'54" e 155,24 m, até o ponto V-193, coordenadas E= 613.871,37 N= 7.809.700,87; deste segue com o seguinte azimute e distância: 339°16'53" e 94,56m, até o ponto V-194, coordenadas E= 613.837,92 N= 7.809.789,31 deste segue com o seguinte azimute e distância: 331°15'39" e 132,28m, até o ponto V-195, coordenadas E= 613.774,32 N= 7.809.905,29; deste segue com o seguinte azimute e distância: 343°24'28" e 189,89 m, até o ponto V-196, coordenadas E= 613.720,09 N= 7.810.087,27; deste segue com o seguinte azimute e distância: 327°51'59" e 80,12 m, até o ponto V-197, coordenadas E= 613.677,48 N= 7.810.155,12; deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°19'57" e 70,42 m até o ponto V-198, coordenadas E= 613.672,98 N= 7.810.225,39; deste segue com o seguinte azimute e distância 358°36'00" e 59,75 m, até o ponto V-199, coordenadas E= 613.671,52 N= 7.810.285,13; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°06'37" e 17,90 m, até o ponto V-200, coordenadas E= 613.670,30 N= 7.810.302,99; deste segue com o seguinte azimute e distância: 356°04'58" e 80,86 m, até o ponto V-201, coordenadas E= 613.664,78 N= 7.810.383,66; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°28'08" e 69,45 m, até o ponto V-202, coordenadas E= 613.661,71 N= 7.810.453,04; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°21'06" e 16,27m, até o ponto V-203, coordenadas E= 613.661,24 N= 7.810.469,30; deste segue com o seguinte azimute e distância: 357°38'40" e 51,22m, até o ponto V-204, coordenadas E= 613.659,14 N= 7.810.520,48; deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°06'05" e 10,44, até o ponto V-01, onde teve início essa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.894.751,18 m².

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 86/2023 dispõe sobre a emissão de contracheque em formato acessível para os servidores públicos do Estado com deficiência visual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a garantir a emissão, pelo Estado, de contracheques em formato acessível aos servidores públicos estaduais que apresentem deficiência visual. Segundo o autor, a proposta tem o objetivo de garantir à pessoa com deficiência visual, que seja servidor público estadual, “o recebimento de seu contracheque em formato adequado às suas necessidades, de forma a dar concretude a integração social da pessoa com deficiência e assegurar-lhe o pleno exercício do direito à informação”.

As pessoas com deficiência enfrentam dificuldades no acesso e no exercício do seu direito ao trabalho devido à oferta insuficiente, por parte dos empregadores, dos recursos adequados às suas necessidades. Aquelas com deficiência visual, em particular, ficam sujeitas a barreiras significativas caso as informações de seu interesse não estejam disponíveis em formato acessível. Dessa

forma, podem depender de outras pessoas para a consulta a dados pessoais, como os de natureza funcional e financeira, o que prejudica a sua privacidade e autonomia.

Cabe lembrar que a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão – dispõe que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A norma também lhe confere o direito de receber contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos, em formato acessível, mediante solicitação.

No âmbito estadual, há duas normas que ampliam o acesso das pessoas com deficiência visual à informação: a Lei nº 17.354, de 2008 – que lhes assegura o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia, acompanhadas de demonstrativo de consumo confeccionado em braile –, e a Lei nº 20.803, de 2013 – que exige que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade estabelecidas no Estado emitam gratuitamente, a partir de solicitação, correspondência e documentos em braile.

Embora seja considerado um avanço trazido pela legislação estadual a disponibilização de documentos em braile para as pessoas com deficiência visual, a quantidade de pessoas com deficiência visual que lê em braile ainda é pequena, havendo a necessidade de oferta de outros dispositivos de acessibilidade.

Ainda não existem dados oficiais sobre o tema no Brasil, mas, nos Estados Unidos, a organização *National Federation of the Blind* estimou que, em 2009, menos de 10% da população do país legalmente cega lia em braile. Embora esse percentual possa ser maior na população com deficiência visual inserida no mercado de trabalho, grande parte desse segmento utiliza outros recursos de leitura, como os caracteres ampliados e em alto-contraste, em meio físico ou digital, ou os programas leitores de tela nos computadores e dispositivos móveis.

Consideramos, assim, que a proposição em análise inova ao utilizar o termo “formato acessível” para designar a forma como os contracheques devem ser fornecidos, uma vez que a terminologia pode abranger vários mecanismos de promoção de acessibilidade à leitura de documentos e informações. Além de o termo dar liberdade de escolha do recurso a ser disponibilizado em cada caso, ele abre espaço para a utilização de novas tecnologias que porventura venham a surgir, uma vez que não especifica o formato a ser empregado.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, considerou que não há impedimentos jurídicos à sua tramitação, uma vez que o Estado também tem competência para legislar a respeito da proteção e da integração social das pessoas com deficiência.

Com relação ao mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna por contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência visual, já que a disponibilização de contracheques em formato acessível aos servidores públicos com deficiência visual possibilitaria maior autonomia e independência quanto à obtenção das informações disponibilizadas em comprovantes de pagamento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 86/2023, em sua forma original.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Grego da Fundação, presidente – Professor Wendel Mesquita, relator – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe revoga as leis que menciona.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, bem como de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo revogar 392 leis, com os seguintes números: 102 e 142, de 1947; 165, 171, 191, 258, 328 e 331, de 1948; 487, 513 e 514 de 1949; 556, 570, 574, 599, 608 e 653, de 1950; 711, 715, 725, 734, 740, 752, 758, 759, 765, 767, 768, 801, 815, 834, 841 e 844, de 1951; 860, 861, 866, 867, 871, 872, 875, 877, 883, 890, 893, 898, 900, 904, 913 e 925, de 1952; 964, 983, 992, 993, 997, 1.005, 1.006, 1.011, 1.023, 1.055, 1.058, 1.059 e 1.074, de 1953; 1.078, 1.082, 1.084, 1.108, 1.122, 1.135, 1.140, 1.142, 1.148, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.161, 1.164, 1.166, 1.182, 1.184, 1.190 e 1.191, de 1954; 1.204, 1.206, 1.212, 1.213, 1.217, 1.226, 1.228, 1.242, 1.249, 1.256, 1.257, 1.268, 1.270, 1.272, 1.275, 1.280, 1.281, 1.286, 1.287, 1.290, 1.294, 1.303, 1.307, 1.309, 1.317, 1.323, 1.326, 1.331, 1.340, 1.341, 1.342, 1.344, 1.345, 1.346, 1.347, 1.351, 1.352, 1.353, 1.354, 1.364, 1.365, 1.366, 1.367, 1.379, 1.382, 1.383, 1.391, 1.392, 1.393 e 1.394, de 1955; 1.409, 1.410, 1.412, 1.413, 1.414, 1.416, 1.423, 1.458, 1.461, 1.462, 1.464, 1.465, 1.468, 1.470, 1.471, 1.472, 1.477, 1.489, 1.490, 1.491, 1.498, 1.499, 1.504 e 1.517, de 1956; 1.552, 1.557, 1.558, 1.559, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.607, 1.609, 1.610, 1.611, 1.612, 1.618, 1.634, 1.635, 1.651, 1.652, 1.653, 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.665, 1.666, 1.675, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.697, 1.698, 1.699, 1.710, 1.726 e 1.758, de 1957; 1.760, 1.761, 1.765, 1.766, 1.769, 1.771, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778, 1.779, 1.787, 1.794, 1.795, 1.799, 1.800, 1.801, 1.809, 1.810, 1.811, 1.824, 1.825, 1.827, 1.830, 1.831, 1.837, 1.838, 1.839 e 1.850, de 1958; 1.869, 1.870, 1.881, 1.884, 1.885, 1.887, 1.888, 1.889, 1.900, 1.901, 1.907, 1.916, 1.930, 1.931, 1.948 e 1.949, de 1959; 2.045, 2.084, 2.090, 2.179, 2.191, 2.210, 2.225, 2.226, 2.229, 2.230, 2.231, 2.232, 2.248, 2.249, 2.279, 2.280, 2.281 e 2.282, de 1960; 2.324, 2.358, 2.359, 2.383, 2.397, 2.407, 2.419, 2.420, 2.428, 2.444, 2.459, 2.461, 2.479, 2.491, 2.517, 2.518, 2.519, 2.520, 2.547, 2.548, 2.552, 2.566, 2.567, 2.572, 2.573, 2.574, 2.575 e 2.576, de 1961; 2.652, 2.661, 2.666, 2.691 e 2.748, de 1962; 2.828, 2.835, 2.973 e 3.056, de 1963; 3.162 e 3.191, de 1964; 3.383, 3.441, 3.475, 3.480, 3.578, 3.580, 3.645, 3.666, 3.709, 3.710, 3.711, 3.712, 3.713, 3.729, 3.731, 3.745, 3.761, 3.809, 3.874, 3.893, 3.895, 3.896, 3.897, 3.910, 3.937, 3.944, 4.003, 4.037 e 4.038, de 1965; 4.083, 4.112, 4.119, 4.120, 4.136, 4.152, 4.173, 4.208, 4.245, 4.258 e 4.259, de 1966; 4.439, 4.446, 4.447, 4.456, 4.487, 4.638 e 4.681, de 1967; 4.831, 4.898, 5.012, de 1968; 5.232, 5.236, 5.237, 5.276 e 5.366, de 1969; 5.534, 5.551, 5.560, 5.606, 5.612 e 5.645, de 1970; 5.863, 5.864, 5.873, 5.961 e 5.983, de 1972; 6.080 e 6.144, de 1973; 6.402 e 6.526, de 1974; 6.862, de 1976; 6.977, 6.984, 6.986, 7.001 e 7.089, de 1977; 7.215, de 1978; 7.905 e 7.981, de 1981; 10.079, de 1989; 10.185, 10.307 e 10.313, de 1990; 10.433, de 1991; 10.766, de 1992; 13.952, de 2001; 15.523 e 15.524, de 2005; 16.678, de 2007; 18.310 e 18.618, de 2009.

Além disso, a proposta estabelece, em seu art. 2º, que o banco de dados informatizado das leis estaduais será atualizado com as revogações estabelecidas por esta lei, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

Como assinalado pela Comissão de Constituição e Justiça, das 392 leis listadas, aproximadamente 65% versam sobre a concessão de isenção de impostos estaduais, a exemplo do imposto sobre transmissão *inter vivos*. Cerca de 30% das leis objeto da revogação pretendida pela proposição tratam de concessão de auxílio financeiro, somados ou não à possibilidade de abertura de crédito especial. O restante das leis se refere a assuntos diversos, tais como autorização para doação de imóvel, autorização para contratação de operação de crédito e criação de data.

Ainda conforme o parecer da comissão pretérita, todas as leis objeto de revogação têm uma finalidade específica, de cunho concreto, como é o caso da doação de imóveis, da abertura de crédito suplementar e da instituição de data estadual. Da mesma forma,

isso ocorre em relação às leis que tinham por objeto a concessão de isenção de impostos, que era outorgada de forma específica de acordo com os regimes constitucionais anteriores.

Na última legislatura, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 730, de 2019, com pretensão análoga. Ao emitir parecer sobre emenda apresentada em Plenário durante a discussão do projeto em 1º turno, esta Comissão verificou que a revogação pretendida contribuiria para a melhor inteligibilidade do sistema normativo. Os aprimoramentos sugeridos pela relatoria à época já se veem incorporados ao presente projeto de lei.

Entendemos por bem seguir o entendimento anteriormente exarado, tendo em vista que a matéria vai ao encontro da tentativa de sanear o ordenamento jurídico.

Como todas as leis que a proposição pretende revogar já não produzem mais efeitos, é conveniente e oportuna a medida apresentada, que contribui para melhorar a inteligibilidade do sistema normativo e para a racionalização do estoque de normas do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 173/2023.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Nayara Rocha – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 194/2023 “altera a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual de Habitação de Interesse Social – Pehis –, cria a modalidade de produção social de moradia pelo sistema de autogestão e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o inciso XII para prever como nova diretriz da política estadual habitacional de interesse social – Pehis – o “incentivo ao associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias”.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, não vislumbramos óbices capazes de impedir o prosseguimento da tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

A Constituição de 1988, em seu art. 23, inciso IX, prevê que a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais é atividade da competência comum entre todos os entes federativos.

Assim, o Estado possui competência para instituir regras que regulamentam os planos estaduais necessários para o desenvolvimento dos programas habitacionais estaduais.

Entendemos que fixar o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias como uma das diretrizes dos programas estaduais alinha-se às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que prevê, entre as suas diretrizes, “incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional” (art. 4o, inciso II, alínea “F”, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005).

Quanto ao aspecto da iniciativa, também não há óbice para a deflagração do processo legislativo por meio de proposição de autoria parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra no rol taxativo de hipóteses privativas de determinado órgão ou agente público.

Por fim, sob o ponto de vista do mérito, caberá à Comissão de Direitos Humanos avaliar a conveniência e oportunidade da proposição.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 194/2023.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto em epígrafe dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira. Por Decisão da Presidência de 18/4/2023, foi distribuída também à Comissão de Saúde, em razão da natureza da matéria.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 250/2023 almeja o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado.

Seu art. 2º discrimina as condições que devem ser observadas quando da realização de concursos públicos e vestibulares pelas pessoas tratadas na proposição.

A seu turno, o art. 3º estabelece que o atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico ou de profissional especializado, serem pessoas com TDAH ou dislexia.

Ato contínuo, o art. 4º disciplina que os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Estado deverão informar de forma clara as normas que regem a necessidade de atendimento especializado para as pessoas com TDAH ou com dislexia.

Por fim, o art. 5º dispõe que a lei oriunda da matéria em tela será regulamentada em 90 dias.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça expôs a definição de TDAH e de dislexia conforme consta na justificativa apresentada pela autora, ressaltando que, embora haja diferenças entre elas, ambas as condições podem prejudicar a realização de provas para quem as possui.

Ademais, confirmaram a legitimidade do Estado para dispor sobre o assunto, inserido no campo de competência de cada ente político, com base no princípio autonômico.

Quanto ao estabelecimento de regra para os vestibulares, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que as universidades federais, as instituições privadas de ensino superior, por comporem o sistema federal de ensino, e as universidades estaduais (Unimontes e Uemg), que utilizam o Sistema de Seleção Unificada – Sisu – e o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, são regidas pelas normas editadas pelo Ministério da Educação. Ademais, com relação às instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, a comissão esclareceu que a Lei nº 14.367, de 19 de julho de 2002, já garante atendimento especial às pessoas com necessidades especiais para participar de processo seletivo de ingresso nessas instituições.

Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A esta Comissão de Administração Pública cabe avaliar o mérito da matéria, tendo em vista os pilares do direito administrativo e as diretrizes que devem nortear a gestão pública eficiente e democrática.

Quanto ao tema em análise, é fundamental iniciar a discussão mencionando o princípio da igualdade, de observância obrigatória pela Administração Pública.

O direito administrativo, na qualidade de ramo destinado a disciplinar a atuação da administração e dar concretude a diversos preceitos consagrados constitucionalmente, mostra-se imprescindível na busca da promoção do mandamento da igualdade.

Nesse sentido, a maioria da doutrina compreende que a assunção de uma acepção exclusivamente formalista já não mais responde às expectativas dos cidadãos, tampouco é compatível com as finalidades da Constituição. Porém, ainda que bastante aceita a conhecida fórmula geral “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”, sua aplicação prática não se dá de maneira tão simples como sua compreensão. Logo, fazer uma abordagem jurídica operacionalizada do princípio da isonomia não se mostra tarefa fácil.¹

Relativamente às provas de concurso público, apesar de se reconhecer que os sintomas oriundos do TDAH e da dislexia podem atrapalhar a execução das questões pelos candidatos com esses distúrbios, entendemos a necessidade de adequar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com os ajustes a seguir detalhados.

Primeiramente, deve-se especificar que a matéria ora debatida se aplica apenas aos concursos públicos realizados pelas entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, haja vista o princípio autonômico que reserva a cada ente da federação a competência para legislar sobre o tema.

A respeito das condições propostas para o atendimento especializado objeto da presente proposição, opinamos que a adoção de um método de correção da prova escrita específico para participantes disléxicos, bem como a instituição de banca especializada para tanto, fere o princípio da isonomia, uma vez que em nosso ordenamento não há previsão que enquadre os que possuem TDAH e dislexia como pessoas com deficiência – PcD –, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, acórdão no MS 34.414, publicado em 16/12/2016, e que, em regra, essas condições não são franqueadas nem mesmo às pessoas com deficiência.

Em adendo, faz-se necessário aprimorar o texto, de modo que seja comprovada a condição especial para a inscrição no concurso, uma vez que mero laudo médico que descreve o transtorno acometido pelo candidato, ainda que indique a classificação internacional de doenças – CID –, é insuficiente. É preciso que se ateste o grau ou o nível da deficiência, bem como a necessidade da concessão de tempo adicional para a realização da prova objetiva e direito às demais medidas.

Por fim, necessita-se pontuar no projeto o marco temporal para a entrada em vigor das alterações discutidas.

Por essas razões, entendemos que a proposição em exame é meritória, e apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 250/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O atendimento especializado de que trata esta lei consistirá em:

- I – tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH ou com dislexia realizarem suas provas;
- II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV – sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou com dislexia que solicitarem profissionais leitor ou transcritor.

Art. 3º – O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que apresentarem laudo médico que ateste o grau ou o nível do TDAH ou da dislexia e declare, com base em tal grau ou nível, a necessidade da concessão de tempo adicional para a realização da prova objetiva, bem como das demais medidas de que trata o art. 2º.

Art. 4º – O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente aos editais de concurso público publicados após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

¹MACERA, Paulo Henrique. Direito administrativo inclusivo e princípio da isonomia: critérios para o estabelecimento de uma discriminação positiva inclusiva constitucional. Disponível em: <
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/60764>. Acesso em 28/4/2023.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.139/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição em epígrafe institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e dá outras providências.

Arquivada ao final da legislatura passada conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do deputado Zé Laviola, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber dela parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, que prevê diversas medidas para conscientizar a comunidade escolar sobre o uso adequado e seguro das tecnologias de informação e comunicação.

Ao analisar o projeto em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição cumpria os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma em que havia sido apresentada originalmente. Já esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ponderou que a maior parte das medidas contidas na proposição já eram previstas na Lei Estadual nº 20.629, de 17/1/2013, e apresentou substitutivo que acrescentou as disposições da proposição não contempladas pela norma em questão. Ao ser apreciada em Plenário, a proposição foi aprovada na forma do substitutivo apresentado por esta Comissão.

Ao analisar novamente a matéria durante o 2º turno de sua tramitação, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.139/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 1.139/2019

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VI e VII a seguir:

“Art. 2º – (...)

I – promover a conscientização sobre ergonomia, saúde, segurança de dados e privacidade, conteúdos impróprios, formas de proteção contra crimes virtuais e malefícios advindos do uso excessivo das tecnologias de informação e comunicação;

(...)

VI – promover ações direcionadas aos docentes sobre a utilização adequada das tecnologias de informação e comunicação, a adoção de medidas de segurança no ambiente virtual e a identificação e prevenção de casos de *cyberbullying*;

VII – conscientizar os pais sobre os malefícios do uso inadequado de tecnologias de informação e comunicação e sobre a importância de aconselharem seus filhos sobre esses malefícios.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com a Emenda nº 1, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade incentivar as práticas relacionadas ao montanhismo em Minas Gerais.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, alegando em seu parecer que, embora o Estado tenha competência para legislar sobre o desporto, havia dispositivos no projeto original que dispunham sobre matérias de direito civil e penal, que são de competência da União. Além disso, em sua forma original, o projeto detalhava questões de ordem administrativa, que se inserem no âmbito da competência do Poder Executivo.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, aperfeiçoando as propostas contidas no substitutivo apresentado pela comissão anterior, com o objetivo de tornar mais efetivas as ações de incentivo à prática do montanhismo e destacar o viés turístico da atividade.

Finalmente, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude apresentou emenda ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma a não restringir a divulgação da prática do montanhismo no Estado apenas às diretrizes emanadas pela entidade nacional de administração do desporto. A forma aprovada em 1º turno foi a do Substitutivo nº 2, com a emenda que apresentamos.

Na oportunidade de reanalisar a proposição, entendemos que o vencido no 1º turno pode ainda pode ser aprimorado, com o intuito de explicitar que as disposições nela constantes se relacionam também à vigente Lei nº 16.686, de 11/1/2007, que dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado. Apresentamos, dessa forma, substitutivo ao vencido, e julgamos que assim contribuimos para a consolidação das leis que regulamentam o esporte mineiro, indicando o encadeamento normativo de nosso ordenamento jurídico para torná-lo mais acessível ao público interessado, às instituições desportivas e aos cidadãos em geral.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2020, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado atenderão ao disposto nesta lei, e sua implementação se dará em consonância com a Lei nº 16.686, de 11 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado, com

as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e com a política estadual de turismo, instituída pela Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para efeito desta lei, considera-se montanhismo a atividade esportiva que se caracteriza pela caminhada ou escalada praticada em ambiente de montanha.

Art. 3º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado têm como finalidade fomentar o lazer e o turismo no Estado, promover a melhoria da saúde e da qualidade de vida e colaborar com a proteção e conservação dos ambientes naturais.

Art. 4º – Na implementação das ações de que trata esta lei, o Estado priorizará as seguintes medidas:

I – promover o desenvolvimento e divulgar a prática de todas as modalidades e estilos de montanhismo, em consonância com as diretrizes definidas pelas entidades de administração do desporto competentes;

II – mapear as áreas adequadas à prática do montanhismo no Estado;

III – identificar as condições de acesso às áreas adequadas à prática do montanhismo;

IV – promover o manejo da visitação em áreas adequadas à prática do montanhismo, de forma a garantir o equilíbrio entre o direito de acesso e a mitigação de impactos;

V – gerar base de dados de conhecimentos socioecológicos sobre a prática do montanhismo e torná-la disponível ao público;

VI – fortalecer e apoiar as instituições e organizações da sociedade civil ligadas à prática do montanhismo;

VII – fomentar a educação ambiental e divulgar as normas e diretrizes para uso público das unidades de conservação;

VIII – estimular a adoção dos padrões e das normas de segurança para a prática do montanhismo estabelecidos pelos órgãos competentes;

IX – promover a capacitação, na área de segurança, dos profissionais que recebem, orientam e conduzem o turista nas atividades de montanhismo;

X – promover o desenvolvimento da atividade turística nas áreas adequadas à prática do montanhismo, gerando emprego e renda para os residentes nessas regiões.

Art. 5º – Nas unidades de conservação abertas à visitação pública, será permitido o montanhismo, observados o plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação e as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Fábio Avelar, relator – Coronel Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre as ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Estado de Minas Gerais, que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Art. 2º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado atenderão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A implementação das ações de que trata esta lei se dará em consonância com as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, instituídas pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com a política estadual de turismo, instituída pela Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º – Para efeito desta lei, considera-se montanhismo a atividade esportiva, de lazer e de turismo, que se caracteriza pela caminhada ou escalada, praticada em ambiente de montanha.

Art. 4º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado terão os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento e incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e estilos, em consonância com as diretrizes definidas pelas entidades nacional de administração do desporto competentes;

II – mapear as áreas de interesse para a prática do montanhismo no Estado;

III – identificar as condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo;

IV – promover o manejo da visitação em áreas adequadas à prática do montanhismo, de forma a garantir o equilíbrio entre o direito de acesso e a mitigação de impactos;

V – gerar base multidisciplinar de conhecimentos socioecológicos sobre as práticas recreativas em montanhas e torná-la disponível ao público;

VI – fortalecer e apoiar as instituições e organizações da sociedade civil ligadas à prática do montanhismo;

VII – apoiar iniciativas de fomento, desenvolvimento e divulgação da prática do montanhismo em todo o território estadual.

VIII – fomentar a educação ambiental e divulgar as normas e diretrizes para uso público das unidades de conservação;

IX – estimular a adoção dos padrões e normas de segurança, estabelecidos pelos órgãos competentes, na prática do montanhismo;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos profissionais que recepcionam, orientam, preparam, conduzem o turista de forma segura nas atividades de montanhismo.

XI – Promover o desenvolvimento da atividade turística nas áreas de interesse da prática do montanhismo, gerando emprego e renda para os residentes das regiões impactadas.

Art. 5º – Nas unidades de conservação abertas à visitação pública, será permitido o montanhismo, observados o plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação e as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.850/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto em análise visa determinar que os documentos de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista expedidos por municípios de Minas Gerais e pelo governo do Estado tenham validade em todo o território estadual.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em comento visa garantir que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, de validade nacional, seja expedida pelos órgãos, estaduais ou municipais, responsáveis pela execução da política para essa parcela da população, cabendo a esses entes federativos regulamentarem a referida execução, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 8/1/2020.

O texto originalmente apresentado previa que o documento teria validade em todo o território estadual. Em Minas Gerais, a Ciptea já é emitida desde de 2021, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.321, de 2021, e da Resolução Sedese nº 65, de 2021. De acordo com esse decreto, a Ciptea é um documento válido em todo território do Estado e visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para sanar vícios de natureza jurídico-constitucional de comandos que invadiam o campo de atuação do Poder Executivo. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que a Ciptea é um documento nacional expedido pelo estado ou por municípios e que restringir a validade do documento ao território estadual, como previa o projeto original, dificultaria a inclusão que se pretende promover. Apresentou, por isso, o Substitutivo nº 2, forma aprovada pelo Plenário.

Agora, na oportunidade de reavaliar a matéria, identificamos impropriedades relativas à técnica legislativa que prejudicariam a aplicabilidade da norma. Para sanar tais impropriedades, preservando o objetivo da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.850/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, com validade em todo o território nacional conforme legislação federal vigente, será expedida pelo Estado ou por municípios, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Grego da Fundação, presidente e relator – Professor Wendel Mesquita – Enes Cândido.

PROJETO DE LEI Nº 2.850/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, criada nos termos da legislação vigente e expedida pelo Estado e por município do Estado, terá validade em todo o território nacional, observando-se o disposto em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.442/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 390,28m², situado à Rua 8, nº 246, naquele município, registrado sob o nº 3.976, à fl. 177 v do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama, para o desenvolvimento de atividades e programas de assistência social.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de alterar dados relativos ao bem e adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o imóvel será utilizado para a execução de programas sociais, fortalecendo o vínculo entre as famílias e a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.442/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha.

PROJETO DE LEI Nº 3.442/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 390,28m² (trezentos e noventa vírgula vinte e oito metros quadrados), situado à Rua 8, nº 246, naquele município, registrado sob o nº 3.976, à fl. 177 v do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades e programas de assistência social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.591/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel com área de 2.000m², situado nesse município, registrado sob o nº 23.086, à fl. 242 do Livro 3-O, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para abrigar a sede da Câmara Municipal de Itaverava.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e a transferência de sua propriedade ao Município de Itaverava, para sediar a Câmara Municipal, viabilizará o aprimoramento do Poder Legislativo local, beneficiando toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.591/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 3.591/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaverava o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 23.086, à fl. 242 do Livro 3-O, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a sede da Câmara Municipal de Itaverava.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Firmino Geraldo de Oliveira Júnior, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme;

exonerando Matheus dos Reis Alves Ferreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

nomeando Arnaldo Fernandes Brito Filho, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Fernando Prados Lima, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Humberto Peres Ferreira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco.

**PROJETO DE LEI Nº 3.274/2021***

Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol pelo sistema público de saúde em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos a base de substância ativa canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde em Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeitos desta lei considera-se condição médica debilitante:

I – as seguintes enfermidades: câncer, glaucoma, estado positivo para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), mal de Parkinson, hepatite C, transtorno de espectro de autismo – TEA –, esclerose lateral amiotrófica, doença de Crohn, agitação do mal de Alzheimer, cachexia, distrofia muscular, fibromialgia severa, aracnoidite e outras doenças e lesões da medula espinhal, cistos de Tarlov, hidromielia, siringomielia, artrite reumatoide, displasia fibrosa, traumatismo cranioencefálico e síndrome pós-concussão, esclerose múltipla, síndrome Arnold-Chiari, ataxia espinocerebelar, síndrome de Tourette, mioclonia, distonia simpático-reflexa, síndrome dolorosa complexa regional, neurofibromatose, polineuropatia desmielinizante inflamatória crônica, síndrome de Sjogren, lúpus, cistite intersticial, miastenia grave, hidrocefalia, síndrome da unha-patela, dor límbica residual, convulsões (incluindo as características da epilepsia) ou os sintomas associados a essas enfermidades e seu tratamento;

II – outra enfermidade atestada por médico devidamente habilitado.

Art. 3º – O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 4º – Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos, serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no prazo máximo de 180 dias após da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 2014 foram feitos 168 pedidos para a importação da cannabis medicinal, chegando a 4.236 em 2018. Um aumento que também se observa na área médica, em que 34 especialidades já reconhecem o uso da cannabis como tratamentos para seus pacientes, áreas como neurologia, psiquiatria e pediatria, cujo número de médicos prescritores passou de 321 em 2015 para 911 em 2018. Essa ampliação da autorização, prescrição e tratamento com a cannabis medicinal se estruturou em duas resoluções da Anvisa, a RDC 38/2013 que regulamenta programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamentos; e a RDC 17/2015, que permite a importação direta de produtos ricos em canabinoides.

A judicialização do acesso à saúde e direito a qualidade de vida foi e continua sendo a responsável por essas autorizações, após decisões judiciais em resposta a ações movidas para assegurar o direito à saúde de pessoas que sofrem de doenças graves, incapacitantes e degenerativas. Essas decisões se apoiaram na articulação política de familiares, pacientes e associações, como foi o caso de Katielle Fischer, que participou de um documentário e de programas de televisão para contar a história da sua filha, Anny Fischer, uma garotinha de 5 anos de idade, portadora da síndrome CDKL5 (que também determina um quadro de epilepsia refratária), que conseguiu zerar as 30 crises epiléticas que tinha por dia após o tratamento com a cannabis medicinal. O sucesso do caso de Anny

acabou contagiando outros pais e mães pelo País, a as histórias de controle de crises convulsivas se multiplicaram. Um grupo de pessoas com epilepsia do estado da Paraíba conseguiu, junto ao Ministério Público Federal, a primeira liminar favorável a um grupo de pessoas, para a importação do óleo rico em canabidiol (CBD).

De acordo com a Constituição da República (1988) “A Saúde é direito de todos e dever do Estado”. A inserção do canabidiol no âmbito do sistema público de saúde em Minas Gerais é a garantia de fornecer um tratamento adequado, eficaz e seguro para aqueles que sofrem de patologias do sistema nervoso. O composto possui um alto custo, sendo inacessível para a ampla maioria dos mineiros e mineiras e, mais uma vez, se torna obrigação e dever do Estado fornecer a terapia.

Diante deste cenário, o fornecimento de medicamentos a base de substância ativa canabidiol (CBD) a portadores de doenças graves devidamente atestadas por médicos, no âmbito do sistema público de saúde em Minas Gerais, reveste-se de inegável interesse público para o tratamento de pacientes em condições debilitantes.

Diante de todo o exposto, e pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 11/11/2021, nas págs. 16 e 17.